

REAValiação Atuarial

Base Dez 2013 – Exercício 2014.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Base

DEZEMBRO / 2013

Alcir Antonio de Azevedo

Atuário - Miba 548 MTPS RJ

Tel.: (62) 99761219 Vivo, 9353 0319 Claro ou 8290 7992 Tim

SUMÁRIO

OBJETIVO.....	3
PREMISSAS UTILIZADAS	4
REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS ADOTADOS POR BENEFÍCIOS:.....	5
HIPÓTESES BIOMÉTRICAS E DEMOGRÁFICAS	5
BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS:.....	6
REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS ADOTADOS POR BENEFÍCIOS:.....	7
DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	14
RESERVAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS	15
ACÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:	16
POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA.....	18
ESTATÍSTICA DA MASSA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS	20
BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS).....	22
RISCOS IMINENTES.....	43
QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES	49
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE:	51
PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A REAVALIAÇÃO ATUARIAL.....	51
RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO.....	51
DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO	53
VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	53
PROJEÇÃO ATUARIAL	53
RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT	55
PARECER ATUARIAL	56
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:.....	61
CONCLUSÃO	63
PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	65
DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs.....	72
RESULTADO DAS APLICAÇÕES REALIZADAS	73
TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	74
PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS.....	77

FICHA DE CADASTRO DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS.....	93
FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS APOSENTADOS / INATIVOS	95
FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS PENSIONISTAS.....	96
ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	97
REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	97
RESOLUÇÃO 3.922, de 25 de novembro de 2010.....	112
PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011	122
DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS	130
BALANÇO ATUARIAL	130

RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O INSTITUTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo de apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município e indicar as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e o servidores elegíveis ao regime e seus dependentes.

Com a Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, publicada no D. O. U. de 28.11.1998, ficou definida as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem ser baseadas, em normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, publicada no D. O. U., de 11/12/2008 e republicada no D. O. U. de 12/12/2008.

No que concerne ao equilíbrio atuarial, deverá ser realizada a Avaliação Atuarial inicial e as reavaliações anuais por entidade independente ou Atuários independentes, legalmente registrados no Instituto Brasileiro de Atuária, que deverão utilizar os parâmetros gerais legais, para cada organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Atendendo o disposto na legislação federal, em especial a Lei nº. 9.717/98; a Avaliação ou Reavaliação Atuarial apresenta os resultados, de uma forma bem objetiva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, do **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO** indicando as alíquotas contributivas do Ente e do Servidor Ativo Efetivo (excluindo-se os comissionados), inativo e pensionista (assistidos pelo regime próprio de previdência municipal).

Em observância a Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, determina a aplicação de alíquotas mínimas, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, ou seja, o valor mínimo dos servidores ativos efetivos municipais e estaduais, não poderá ser inferior a alíquota aplicada aos servidores ativos efetivos da União, conforme art. 4º, que estabelece em 11% (onze por cento) e o art. 2º da Lei nº. 9.717/98 e a nova redação da Lei nº. 10.887/2004 define que as alíquotas dos entes de quaisquer dos Poderes da União também não poderão ser inferiores a 11 % (onze por cento).

Como podemos observar no resultado desta Avaliação Atuarial, em determinado momento, ou seja, neste instante é definida matematicamente a situação atual das reservas matemáticas (diferença entre o valor atual dos compromissos previdenciários do RPPS menos o valor atual dos futuros pagamentos das contribuições previdenciárias do RPPS) e se as mesmas estão garantindo os benefícios constantes, da Legislação Municipal e Federal e existindo Superávit ou Déficit, o valor será quantificado.

Foram adotados os critérios da Portaria nº. 403, de 10 de dezembro de 2008, das Normas Atuariais e das Novas Instruções para Preenchimento a partir do DRAA 2012, face características do Município.

Aplicar-se-á, sempre que couber a legislação existente para as Entidades Fechadas de Previdência Privada.

PREMISSAS UTILIZADAS

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

Premissas	Histórico
Data da Avaliação	terça-feira, 31 de dezembro de 2013
Data Base de Cálculo	segunda-feira, 30 de dezembro de 2013
Data da Criação do RPPS	terça-feira, 6 de julho de 1993
Data da Reformulação	segunda-feira, 20 de junho de 2005
Data da Alteração da Alíquota	segunda-feira, 20 de junho de 2005
Composição Familiar	Cônjuge e 2 Dependentes
Índice de Atualização	I P C A
Taxa Anual de Juros	5,50%
Taxa Anual de Crescimento Salarial	3,79%
Taxa de Rotatividade	Nula
Projeção de Crescimento Real Salário Produtividade	1%
Projeção Real dos Benefícios do Plano	3,79%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Salários	100%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Benefícios	100%
Taxa Despesas Administrativas	2%
Tempo de Financiamento do Custo Suplementar (em anos)	32
Início de Contribuição a Previdência Social	Mínima 18 anos
Diferença de Idade do Servidor e Cônjuge	Homem 4 anos mais velho que a mulher
Salário Mínimo Federal Vigente na Data Base	R\$ 678,00
Salário Teto Federal Vigente na Data Base	R\$ 4.159,00
Contribuição do Servidor Ativo Efetivo	Sim
Contribuição do Patronal	Sim
Novos Entrados	Não Considerados
Compensação Previdenciária	Vlr Estimado de Compensação entre Regimes
Veracidade Sobre a Base de Dados	Única e exclusivamente do Município provedor das informações
Meta Atuarial - Política de Investimentos	Resultado mínimo ideal = IPCA + 5,5% a.a.

REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS ADOTADOS POR BENEFÍCIOS:

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS E DEMOGRÁFICAS

1 - Tábuas biométricas¹ utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:

- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE 2011 (ambos os sexos);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE 2011;
- Tábua de Entrada em Invalidez – Álvaro Vindas;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – Álvaro Vindas;

2 – Expectativa de reposição dos servidores:

Apenas por concurso público foi considerado para efeito do cálculo a **taxa de rotatividade** de 1% ao ano;

3 – Composição familiar:

Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família padrão associada. Assim um segurado de idade x tem uma família padrão, composta de uma esposa ou companheira de idade y e filhos de idade z_1 e z_2 e assim por diante. Com base nessas famílias padrões associados a cada idade se estabelecem o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade de, por exemplo, x anos.

No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa ou companheira e dois filhos menores.

4 – Taxa de Juro Real:

A Taxa de juros utilizada na Avaliação/Reavaliação Atuarial é de **5,50%** ao ano (seis por cento ao ano) ou equivalente mensal com base na legislação vigente (Art. 9º da Portaria MPS nº. 403, de 10 de dezembro de 2008);

5 - Taxa de Crescimento de Salário por Mérito:

A Taxa real de crescimento salarial utilizada é de **3,7904%** ao ano, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira, de acordo com a legislação vigente (Art. 8º da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008);

6 - Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade:

A Taxa real de crescimento salarial utilizada é de **3,7904%** ao ano, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira, de acordo com a legislação vigente (Art. 8º da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008);

7 - Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano:

Com base no Art 8º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, a taxa de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de 100% ao ano.

8 – Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários:

Acompanha a legislação federal e a legislação do regime próprio no que refere a manutenção dos salários, considerado 100% de crescimento;

9 – Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios:

Acompanha a legislação federal e a legislação do regime próprio no que refere a manutenção dos salários, considerado 100% de crescimento;

BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS:

Com base no Art. 23 da Portaria MPS 402, de 10 de dezembro de 2008, os **Servidores Ativos Efetivos** (excluindo-se os comissionados, que deverão estar amparados pelo RGPS), os benefícios a conceder aos segurados são:

- Aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria compulsória (obrigatória, hoje, aos **70** anos de idade);
- Aposentadoria por invalidez;
- Auxílio Doença;
- Salário Família;
- Salário Maternidade.

Quanto aos dependentes dos Servidores:

- Pensão por morte do servidor ativo ou inativo;
- Auxílio Reclusão.

REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS ADOTADOS POR BENEFÍCIOS:

Os regimes financeiros adotados na avaliação atuarial estão compatíveis e previstos na Portaria MPS nº. 403/2008 de 10 de dezembro de 2008:

Regime de Capitalização

Método de Crédito Unitário Projetado

Para as aposentadorias por Idade, tempo de contribuição e compulsória com reversão em pensão por morte, delas, são financiadas pelo Regime de Capitalização, por tratar-se de um benefício programado, de prestação continuada, com data prevista de início, mas, com duração incerta, onde a taxa pura é determinada com o objetivo de gerar receitas capitalizadas durante certo tempo, capazes de constituírem reservas garantidoras dos benefícios propostos e iniciados nesse tempo:

Para as aposentadorias de invalidez com reversão de pensão por morte dela decorrente, são financiados pelo Regime de Capitalização, são financiadas pelo Regime de Capitalização, por tratar-se de um benefício programado, de prestação continuada, com data prevista de início, mas, com duração incerta, onde a taxa pura é determinada com o objetivo de gerar receitas capitalizadas durante certo tempo, capazes de constituírem reservas garantidoras dos benefícios propostos e iniciados nesse tempo

Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Pensão por Morte de Ativo: são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

Regime Simples

Auxílios Doença e Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade: são financiados pelo Regime de Repartição Simples, devido a baixa ocorrência e de caráter temporário, onde a taxa pura é determinada com o objetivo de produzir receitas equivalentes às despesas previdenciárias previstas para o período considerado, não existindo necessidade de constituição de Reserva Matemática:

EXPRESSÃO DE CÁLCULO DOS VALORES ATUAIS:

Comutações:

$v^x = (1 - i)^{-x}$, sendo i a taxa anual de juros

$D_x \Rightarrow$ comutação_de sobrevivência da tábua utilizada

$$D_x = l_x \times v^x$$

$N_x \Rightarrow$ comutação_de sobrevivência da tábua utilizada

$$N_x = \sum_{\omega}^x D_x$$

COMUTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE DO TITULAR E SEUS DEPENDENTES

$$H_x^{(13)} \Rightarrow \ddot{a}_x^{(13)} + (a_{y+k}^{(13)} - a_{x+k;y+k}^{(13)}) \times v^t \times_k p_x \times_k p_y$$

Expressão de Cálculo - Valor atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios concedidos) no regime de capitalização

Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder

a) Aposentadorias ordinárias:

$$VABFaC_{x;j}^a = 13 \times BenefP_{x;j} \times \frac{D_r^{aa(12)}}{D_x^{aa(12)}} \times \left(\ddot{a}_x^{a(12)} + a_x^{ah(12)} \right) \times fc$$

Onde:

fc : Fator de capacidade do Benefício;

$\ddot{a}_x^{ah(12)}$: valor atual do custo unitário de pensão de um servidor válido na idade “ x ” de aposentadoria, considerando as idades dos dependentes desse servidor.

$BenefP_{x;j}$: valor do benefício projetado para o servidor “ j ” na idade “ x ”, da aposentadoria.

$\ddot{a}_x^{(12)}$ valor atual de uma renda antecipada que deverá ser paga vitaliciamente, a partir da idade de aposentadoria de um segurado de idade x , enquanto ele viver.

$\frac{D_r^{aa(12)}}{D_x^{aa(12)}}$ comutações calculadas pela tábua de serviço para o benefício.

b - Provisão Matemática de benefício de Aposentadorias Ordinárias

$$PMaC_x^{apos} = \frac{x-a}{r-a} \times VABFaC_{apos,x}$$

x - idade do segurado na data da avaliação

a - idade de admissão

r - idade provável de aposentadoria

c - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder

$$VACFaC = VABFaC_{apos,x} - PMaC_x^{apos}$$

$PMaC_x^{apos}$ - total de reservas de todos os benefícios

$VABFaC_{apos,x}$ - total de todos os compromissos a conceder (a pagar)

d - Custo Normal da Aposentadoria ordinária com reversão

$$CN_x^{apo} = \frac{1}{r-a} \times [13 \times BenefP_{x,j} \times \frac{D_r^{aa(12)}}{D_x^{aa(12)}} \times (\ddot{a}_x^{a(12)} + \ddot{a}_x^{ah(12)} \times fc)]$$

1 - Aposentadoria por Invalidez

O valor atual dos custos dos benefícios futuros de Aposentadoria por Invalidez e a considerando sua reversão em pensão sendo:

$$VABFaC_{x,j}^{apos.inv} = 13 \times BenefP_{x,j} \times \frac{D_r^{ai(12)}}{D_x^{ai(12)}} \times (\ddot{a}_x^{i(12)} + \ddot{a}_x^{ih(12)}) \times fc$$

Onde:

fc Fator de capacidade do Benefício;

$\ddot{a}_x^{ih(12)}$: valor atual do custo unitário de pensão de uma pessoa inválida na idade x considerando as idades dos dependentes desse servidor.

$\ddot{a}_x^{i(12)}$ valor atual de uma renda antecipada de invalidez, que deverá ser paga vitaliciamente, a partir da idade de aposentadoria por invalidez de um segurado de idade x , enquanto ele viver

$BenefP$: valor do benefício de invalidez projetado;

2 - Provisão Matemática de benefício de Aposentadorias por Invalidez

$$PMaC_x^{apos} = \frac{x-a}{r-a} \times VABFaC_{apos,x}$$

x - idade do segurado na data da avaliação

a - idade de admissão

r - idade provável de aposentadoria

3 - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder por Invalidez

$$VACFaC = VABFaC_{apos,x} - PMaC_x^{apos}$$

$PMaC_x$ - total de reservas de todos os benefícios

$VABFaC$ - total de todos os compromissos a conceder (a pagar)

4 - Custo Normal da Aposentadoria decorrente de Invalidez com reversão.

$$CN_x^{apoinv} = \frac{1}{r-a} \times [13 \times BenefP_{x:j} \times \frac{D_r^{aai(12)}}{D_x^{aai(12)}} \times (\ddot{a}_x^{ai(12)} + \ddot{a}_x^{ahi(12)} \times fc)]$$

$BenefP$: benefício de aposentadoria anual que os segurados (j) de idade x terá direito com base do salário anual projetado na data da avaliação.

$\frac{D_r^{ai}}{D_x^{ai}}$ comutações da tabela de serviço para a aposentadoria por Invalidez.

Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos

a - Aposentadoria ordinárias

O valor atual líquido dos benefícios de aposentadoria de servidores válidos, conjugado com a reversão em pensão para cada servidor na idade atual, é dado por:

$$VABFC_{apos} = 13 \times Benef \times \ddot{a}_x^{(12)} \times fc,$$

Onde,

$\ddot{a}_x^{(12)}$ renda certa do segurado de idade x a época da concessão do benefício de um servidor aposentado.

b - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Concedidos da aposentadoria ordinária

$$VACF_x^{apos} = 13 \times (11\%(Benef - tetoINSS)) \times \ddot{a}_x^{(12)} \times fc$$

c - Provisão Matemática da aposentadoria ordinária

$$PMBC_x^{apos} = VABF_x^{apos} - VACF_x^{apos}$$

1 - Aposentadoria Por Invalidez

$$VABFC_{APOINV} = 13 \times Benef \times \ddot{a}_x^{i(12)} \times fc$$

$\ddot{a}_x^{i(12)}$ renda certa de invalidez do segurado de idade x a época da concessão do benefício de um servidor aposentado

2 - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Concedidos da aposentadoria Invalidez

$$VACF_x^{apos.inv} = 13 \times (11\%(Benef - tetoINSS)) \times \ddot{a}_x^{i(12)} \times fc$$

3 - Provisão Matemática da aposentadoria por Invalidez

$$PMBC_x^{apos.inv} = VABF_x^{apos.inv} - VACF_x^{apos.inv}$$

a - Reversão do Benefício de aposentadoria ordinária em Pensão por morte

$$VABFC_{pen morte} = 13 \times Benef \times \ddot{a}_y^{h(12)} \times fc$$

b - Reversão do Benefício de aposentadoria por invalidez em Pensão por morte

$$VABFC_{pen morteinv} = 13 \times Benef \times \ddot{a}_y^{ih(12)} \times fc$$

A - Contribuição futura, reversão do Benefício concedido, por aposentadoria ordinária em Pensão por morte.

$$VACFC_{pen morte} = 13 \times (11\%(Benef - teto INSS)) \times \ddot{a}_y^{h(12)} \times fc$$

B - Contribuição futura do Benefício concedido por aposentadoria por invalidez em Pensão por morte

$$VACFC_{pen morteinv} = 13 \times (11\%(Benef - tetoINSS)) \times \ddot{a}_y^{ih(12)} \times fc$$

Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples

$$\text{Auxílio Doença} - CNAUXD = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3 \sum \text{salários dos parti}}, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

Salário família - *CNSALFAM* $= \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Salário maternidade - *CNSALMAT* $= \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Auxílio Reclusão - *CNAUXREC* $= \frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Equacionamento do Déficit Atuarial a Amortizar

Como estabelecido na Portaria 403 de 10 de dezembro de 2008 e considerando os recursos financeiros disponíveis pela Prefeitura o Equacionamento do Déficit Atuarial a Amortizar será escalonado ao longo do tempo, seu financiamento pelo método financeiro e não atuarial de acordo com a fórmula abaixo:

$$VRCS = \sum_{n=1}^{35} Fl. \frac{1}{i} \cdot TCs_n$$

VRCS – Valor da Receita do Custo Suplementar

Fl – Folha Salarial Anual dos Ativos Efetivos

TCs – Taxa de Custeio Suplementar

i – Taxa de Juros

n – Período

Metodologia de Cálculo da Compensação Previdenciária a Receber e a Pagar

É calculada utilizando o critério estabelecido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, de acordo com o § 5º do Art 11, que estabelece o limite global de 10 % do valor atual dos benefícios futuros do plano, tendo em vista a estimativa do tempo anterior. NESTE CASO HÁ RESERVA CALCULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.

Parâmetros da segregação de Massa.

Segundo os arts 20 a 22 da Portaria nº 403/2008 do MPS/SPS/CGAAl, informamos que NÃO HÁ separação de massa e que os entrados no RPPS, estão nele desde o início do plano.

Glosário:

e_x^o	esperança de vida, expectativa completa de vida ou vida média para cada idade
d_x	Número de pessoas mortas de uma população de ativos entre a idade x e $(x+1)$
i_x	Probabilidade de um indivíduo de idade x se invalidar antes de completar $x+1$ anos.
l_x	Número de pessoas vivas de uma população geral em cada idade
l_x^{ii}	Número de pessoas de uma população de ativos que se invalidam e sobreviveram e estão em estado de invalidez
p_x	Probabilidade de uma pessoa estar viva na idade x
p_x^{aa}	Probabilidade de um indivíduo de uma população geral sobreviver entre a idade x até a idade $x + 1$ sem se invalidar - (probabilidade de sobrevivência)
p_x^a	Probabilidade de uma pessoa de idade x viver até o fim do ano, em atividade ou invalida. (viva, mas inválida)
p_x^{ai}	Probabilidade de uma pessoa ativa na idade x se tornar invalida e sobreviver até a idade $(x+1)$
q_x	Probabilidade de um indivíduo de uma população geral falecer com a idade x
q_x^i	Probabilidade de um inválido de idade x falecer antes de completar a idade $(x+1)$.
q_x^{aa}	Probabilidade de uma pessoa ativa de idade x falecer em atividade, antes de completar a idade $(x+1)$, utilizando-se o método de Hanza.
q_x^{ai}	Probabilidade de uma pessoa ativa de idade x sofrer invalidez e falecer antes de completar a idade $(x+1)$
q_x^a	probabilidade de uma pessoa de idade x morrer antes de completar $(x+1)$ (invalidando-se ou não).
x	Idade de uma pessoa pertencente a uma população de ativos na data da avaliação atuarial
ω_x	Número de pessoas de uma população de ativos que deixam de compor essa população que por outro motivo que não a morte, ou a entrada em aposentadoria (rotatividade)
r	Idade em que o segurado adquire o direito a um benefício
v	Forças de juros para calcular a taxa de 6% para a idade "x"
a	idade que entrou no Ente Federativo
t	Quantidade de anos (tempo)
B_j	Valor do benefício de aposentadoria anual que o participante j de idade r terá como base o salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria
$H_x^{(12)}$	Valor da renda vitalícia ou temporária, mensal paga a um grupo familiar do segurado inativo.
$H_x^{i(12)}$	Renda vitalícia ou temporária, mensal paga a grupo familiar do segurado inativo por invalidez

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As Despesas Administrativas, *inclusa*, no plano de custeio, com base na legislação em vigor de 2% da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

RESERVAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS

Com base no critério estabelecido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, conclui-se as seguinte reserva:

Código	Discriminação	Valor
1.2.2.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)	R\$ 95.443.377,15
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	-R\$ 132.841.137,74
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (=)	R\$ 50.510.865,45
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 56.129.578,15
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 2.877,45
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Inativos (-)	R\$ 2.877,45
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 5.612.957,82
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER (=)	R\$ 177.773.649,45
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 565.512.690,47
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 143.148.159,09
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (-)	R\$ 174.935.536,37
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 56.551.269,05
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	R\$ 13.104.076,52
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-R\$ 132.841.137,74
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras provisões atuariais para ajusta do Plano	R\$ 0,00
Superávit / (Déficit) Atuarial		-R\$ 132.841.137,74
Observação: Com a implementação em Lei do Equacionamento do Déficit Atuarial, validará o lançamento do Plano de Amortização acima, referente a conta código 2.2.7.2.1.05.00		

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
	GRUPO FECHADO Geração Atual	Gerações Futuras	GRUPO ABERTO Consolidado
DESCRIÇÃO	VALORES	VALORES	VALORES
(*) VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	1.050.592.576,47	1.263.762.414,81	2.314.354.991,28
ATIVO	108.547.453,67		108.547.453,67
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme DAIR	95.443.377,15		
Créditos a receber conforme atr. 17, §5º da Portaria MPS 403/2008	13.104.076,52		
Propriedades para investimentos (imóveis)	0,00		
Direitos sobre royalties	0,00		
Bens, direitos e demais ativos	0,00		
PMBC	56.123.823,26		56.123.823,26
VABF - CONCEDIDOS	56.129.578,15		56.129.578,15
(-) VACF - CONCEDIDO ENTE	-2.877,45		-2.877,45
(-) VCCF - CONCEDIDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS	-2.877,45		-2.877,45
PMBaC	247.428.995,01	99.655.383,93	347.084.378,95
VABF - A CONCEDER	565.512.690,47	261.927.874,24	827.440.564,71
(-) VACF - A CONCEDER - ENTE	-143.148.159,09	-81.136.245,15	-224.284.404,24
(-) VACF - A CONCEDER - SERVIDORES EM ATIVIDADE	-174.935.536,37	-81.136.245,15	-256.071.781,52
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	303.552.818,27	99.655.383,93	403.208.202,21
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	62.164.226,86	0,00	62.164.226,86
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ATUARIAL:			
(Déficit Atuarial, Superavit Atuarial ou Equilíbrio Atuarial)	-132.841.137,74	-99.655.383,93	-232.496.521,67

ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura do **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA** - GO vem realizando ações para estruturar o sistema previdenciário, no que concerne às obrigações futuras, contratando os serviços atuariais para realizar Avaliação/Reavaliação Atuarial anual, cujos resultados estão detalhados na presente.

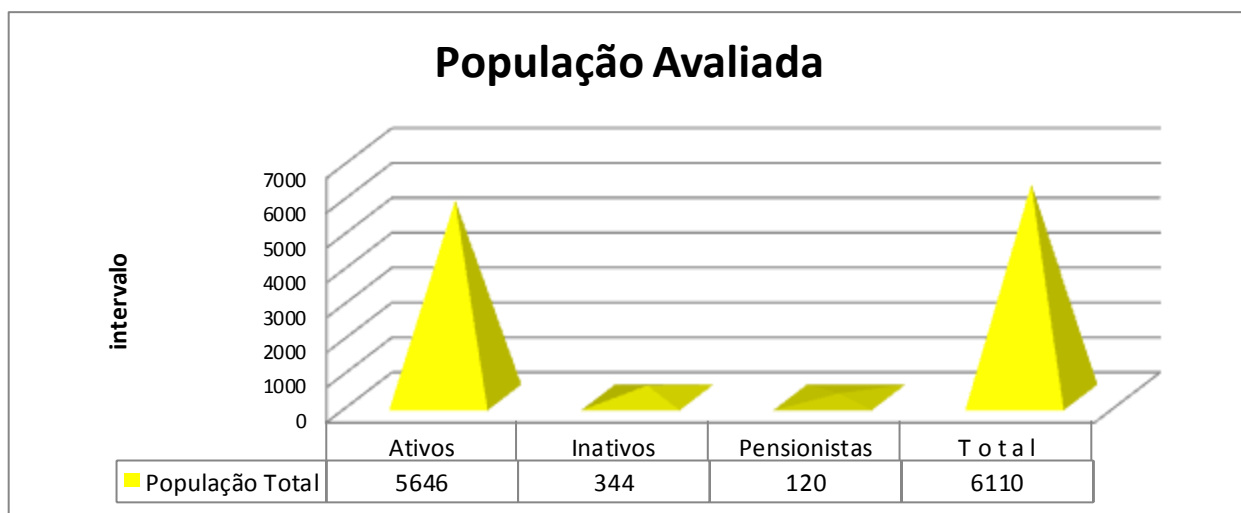
Os resultados apurados nesta avaliação seguiram as condições e normas previstas, na Legislação de 27 de novembro de 1998, ou seja, a Lei 9.717/98 e Portaria nº. 7.796, de 28 de agosto de 2000, com base nas Emendas Constitucionais e dá cobertura ao conjunto de benefícios hoje existente no regime previdenciário do Município, considerando a última remuneração do servidor como sendo salário de benefício para efeito de inatividade, tendo como base o cadastro de servidores apresentado pelo Município.

Destacamos **quando o tempo de serviço anterior não for informado**, será estimado, conforme permite o § 2º Seção IV da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, ou seja, que todos iniciaram sua atividade laboral com no mínimo **18 anos**.

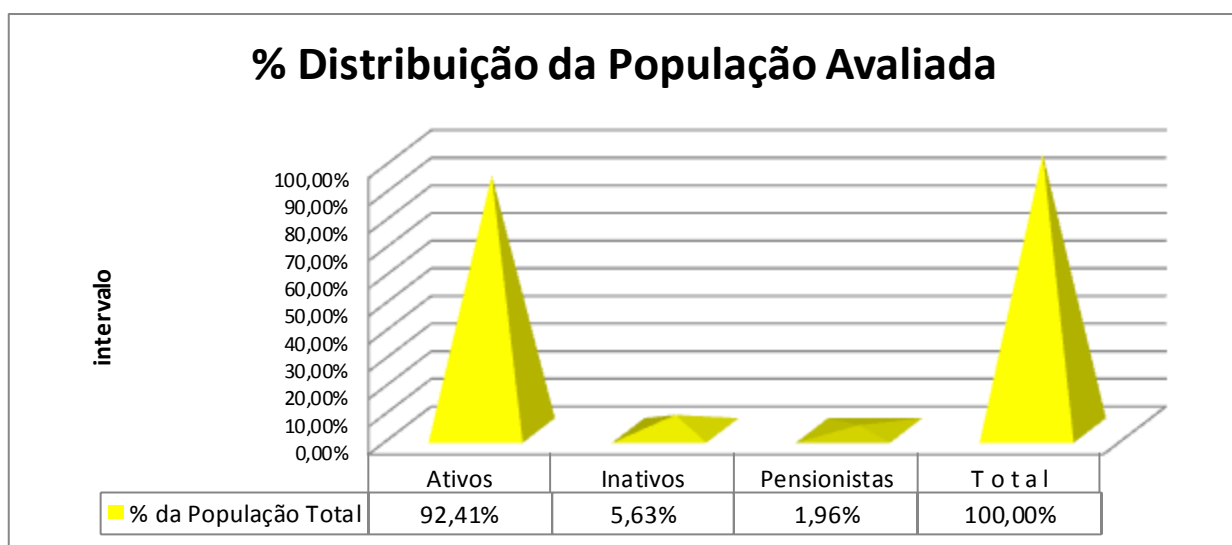
BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL						
A Lei Municipal nº 1248 de 06/07/1993 alterada pelas Leis Municipais nºs 010 e 010 de 20/06/2005 e 20/06/2005 estabelecem o plano de benefício e custeio do regime.						
A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos é recolhida de acordo com o seguinte quadro, com base na folha de pagamento de						30/12/2013

Quanto à **veracidade das informações** cabe, única e exclusivamente, ao Município provedor das informações (Prefeitura do **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA** - GO).

POPULAÇÃO
DEMOGRÁFICA
AVALIADA



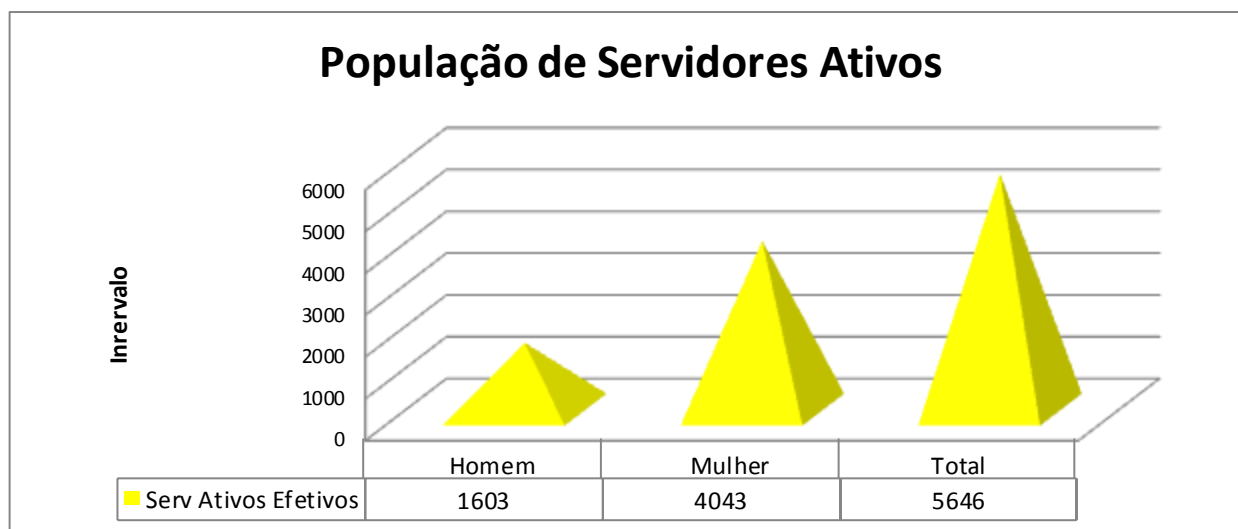
Obs.: Podemos observar que a população de inativos e pensionistas representa na data base **22,22%** da população dos servidores ativos efetivos.



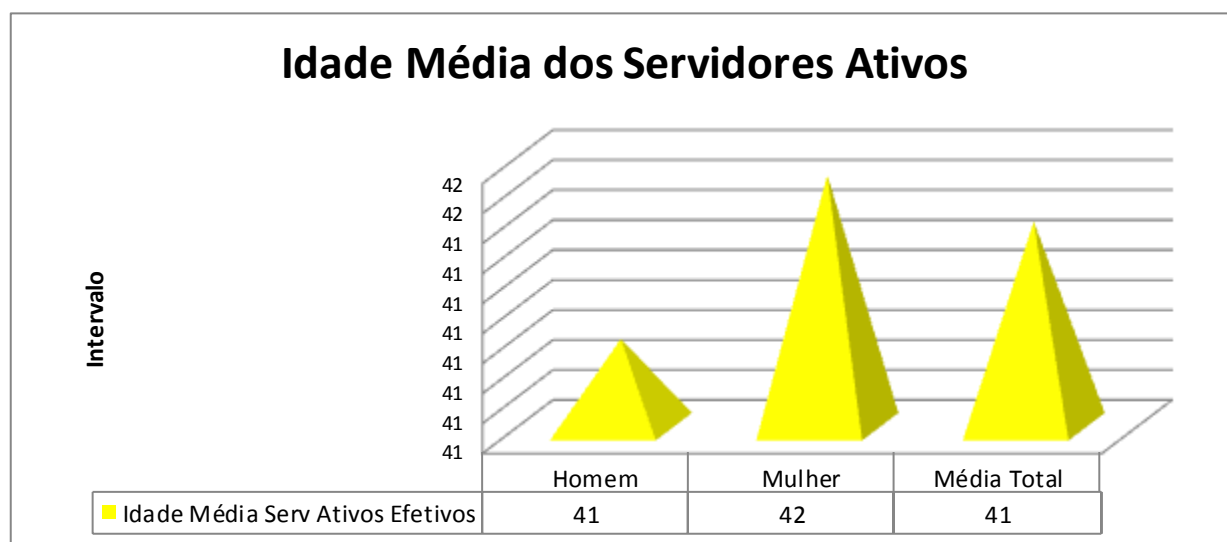
ESTATÍSTICA DA
MASSA DOS
SERVIDORES
ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS

ESTATÍSTICA DA MASSA - SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS / POPULAÇÃO AVALIADA

A seguir os dados correspondentes às condições biométricas da população estudada, dos servidores que terão a probabilidade de serem beneficiados pelo RPPS, o contingente apresenta a seguinte distribuição:

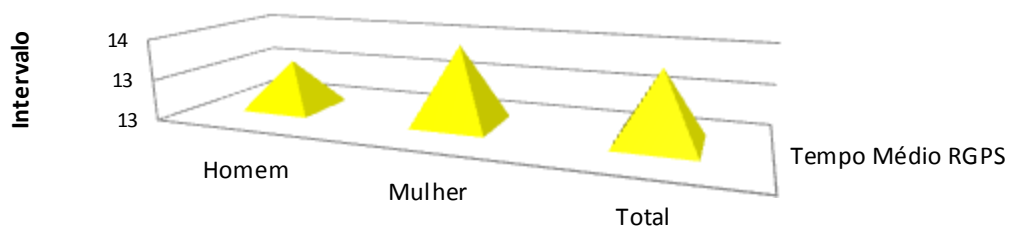


Obs.: Como podemos observar na distribuição da população, por sexo, acima **há uma inferioridade** do servidor sexo masculino em: **39,65%** sobre a do sexo feminino, que hoje indica que teremos um tempo menor na capitalização de recursos, tendo em vista a premissa idade, onde o tempo de contribuição é inferior a 5 anos.



Obs.: Pela faixa etária podemos verificar, teoricamente, que a massa por sexo **já ultrapassou 40** anos, significando que teremos um tempo médio de contribuição, para o RPPS, devendo ser providenciada a Compensação Previdenciária, afim de evitar um aumento do Custo Normal e Suplementar, pois com 70 anos ocorrerão as aposentadorias compulsórias.

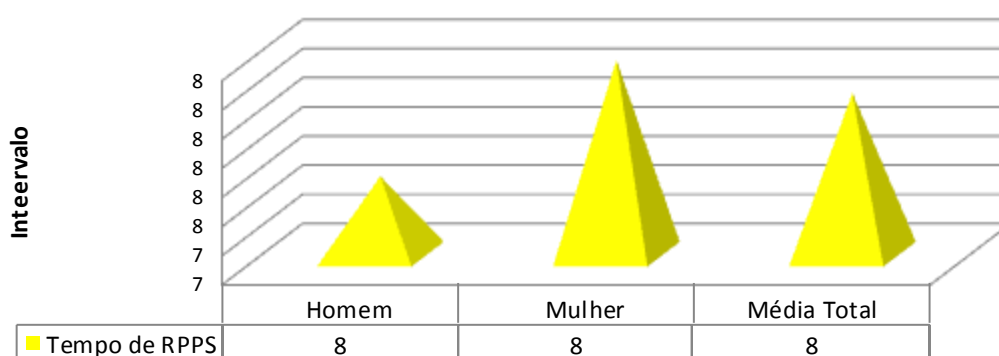
Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos de RGPS



	Homem	Mulher	Total
Tempo Médio RGPS	13	14	14

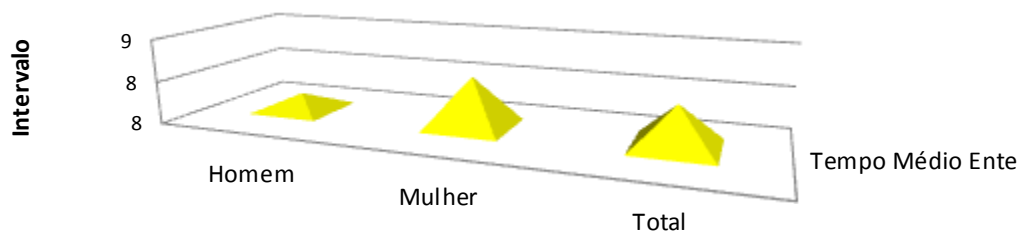
Obs.: Foi adotado o critério de início de idade laboral considerando a média de 20 anos de idade o que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e o cálculo da alíquota do Custo Suplementar, face as características regionais, onde a maioria dos servidores ativos efetivos entraram para o serviço público, normalmente após os 20 anos de idade.

Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos de RPPS



	Homem	Mulher	Média Total
Tempo de RPPS	8	8	8

Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos de Serviço no Ente/Prefeitura

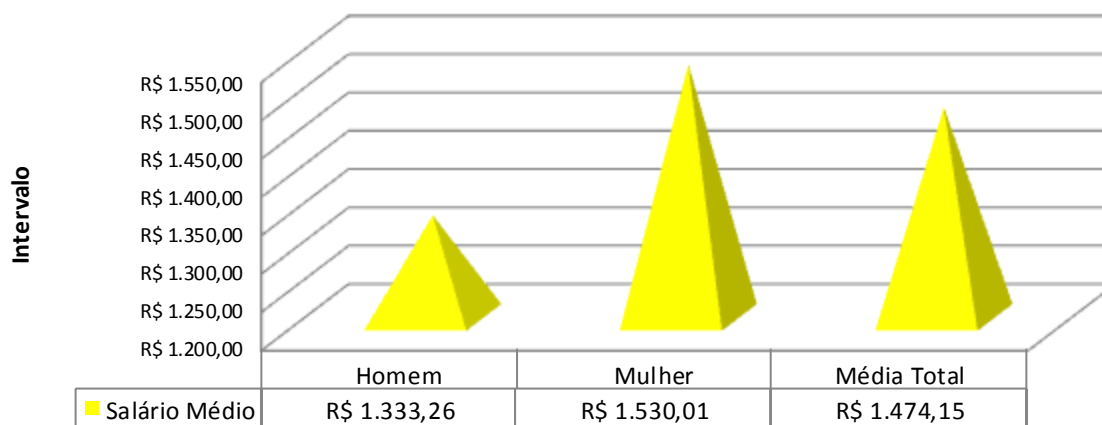


	Homem	Mulher	Total
■ Tempo Médio Ente	8	8	8

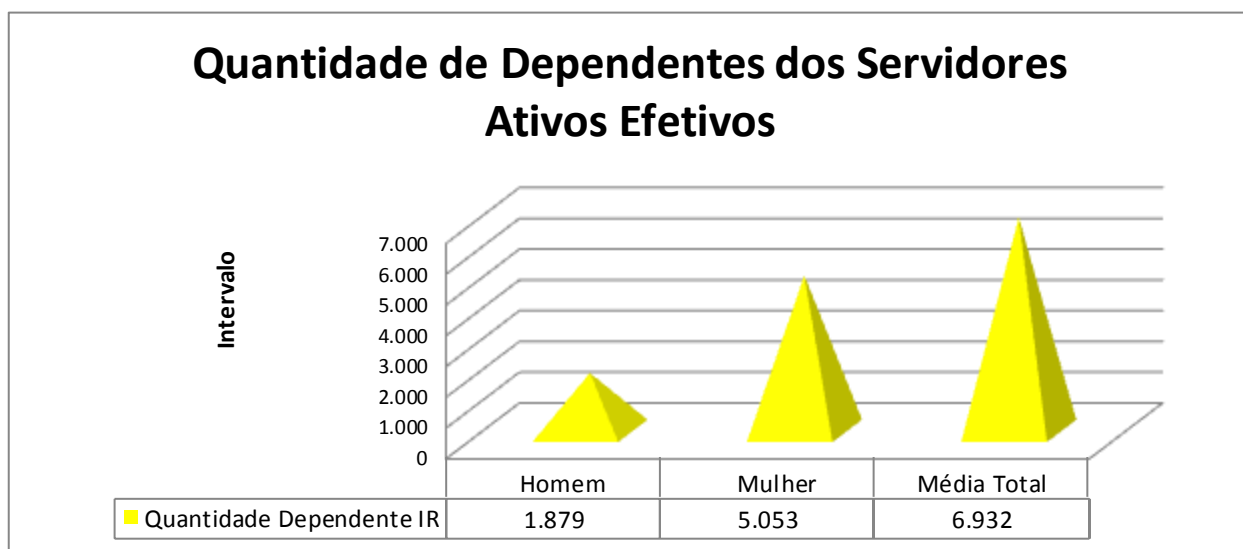
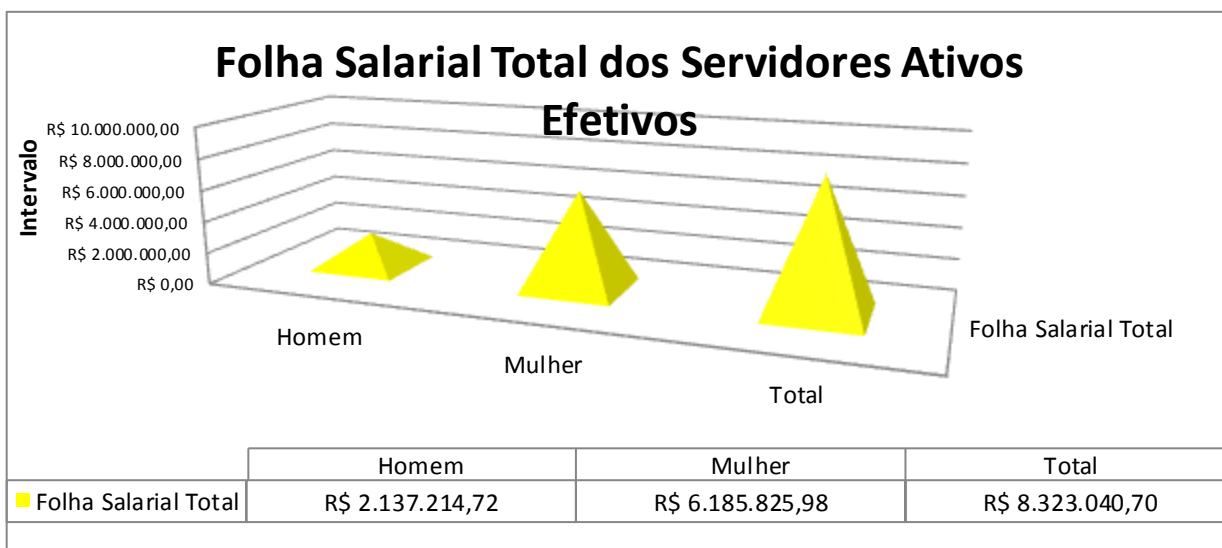
Obs.: Como podemos verificar, tecnicamente, a população avaliada, por sexo um dos critérios para aposentadoria.

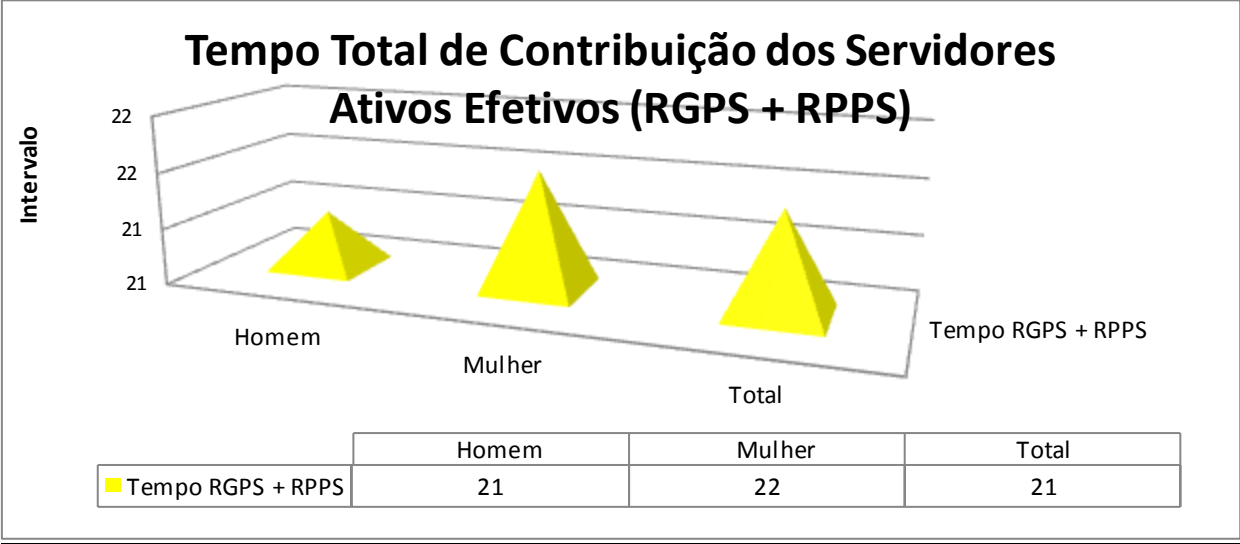
ainda não cumpriu 10 ano

Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos



Obs.: Podemos observar algumas características dos servidores do sexo feminino, ou seja, pela média salarial, o servidor do sexo feminino tem uma remuneração **superior a** a do sexo maculino em **14,76%**





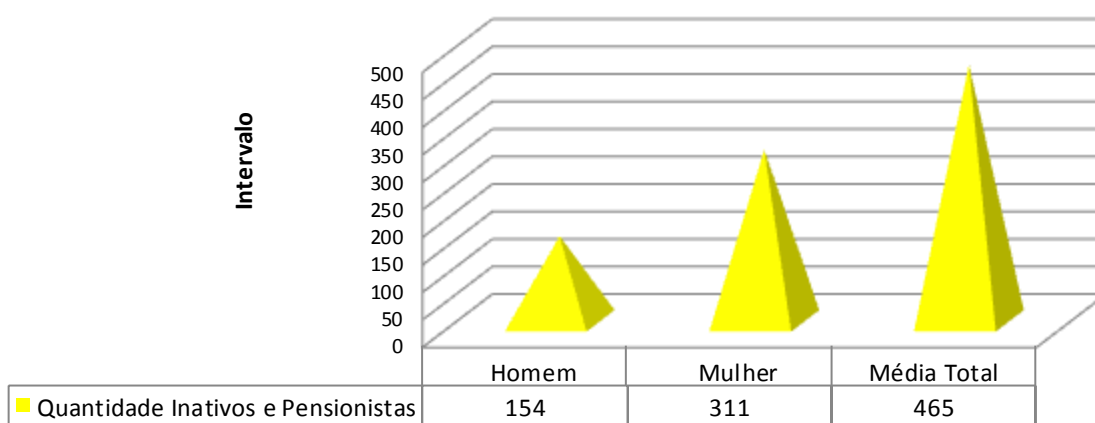
Como podemos observa, teoricamente, teremos apenas da população dos servidores ativos efetivos sexo masculino da população dos servidores ativos efetivos sexo feminino.

14 anos de contribuição
8 anos de contribuição

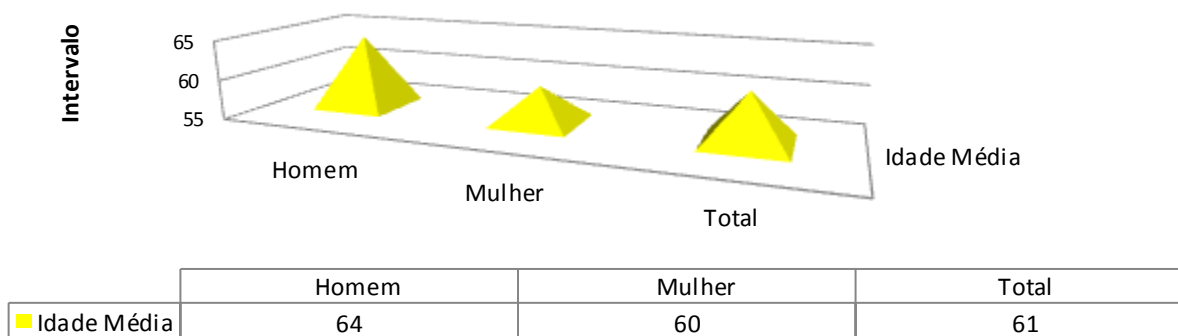
ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

Considerando a data base, o Município concede benefícios previdenciários aos elegíveis ao regime, os Inativos e Pensionistas, representando uma parcela da população **8,24%** dos servidores ativos efetivos, resultando a proporção na ordem de **12** servidores ativos efetivos para cada servidor inativo e pensionista.

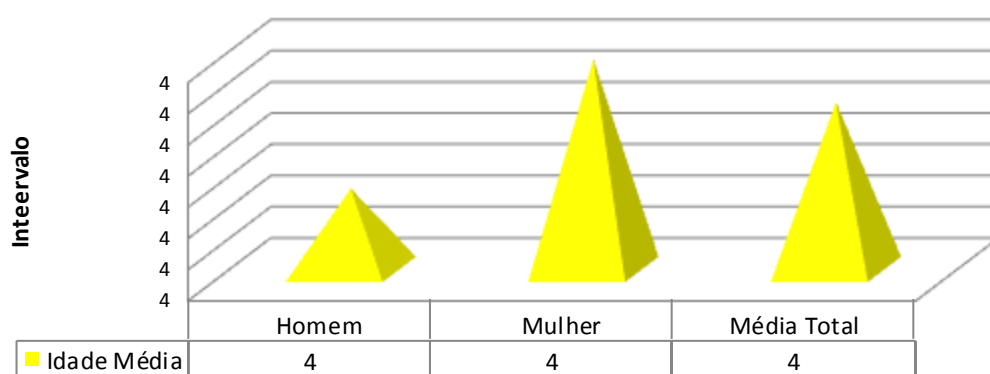
População dos Inativos e Pensionistas



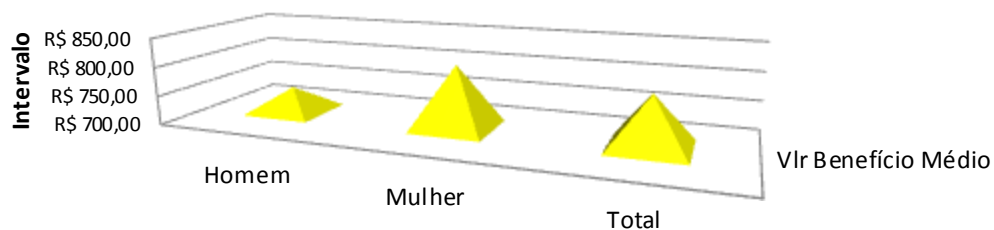
Idade Média dos Servidores Inativos e Pensionistas



Idade Média dos Servidores Inativos e Pensionistas

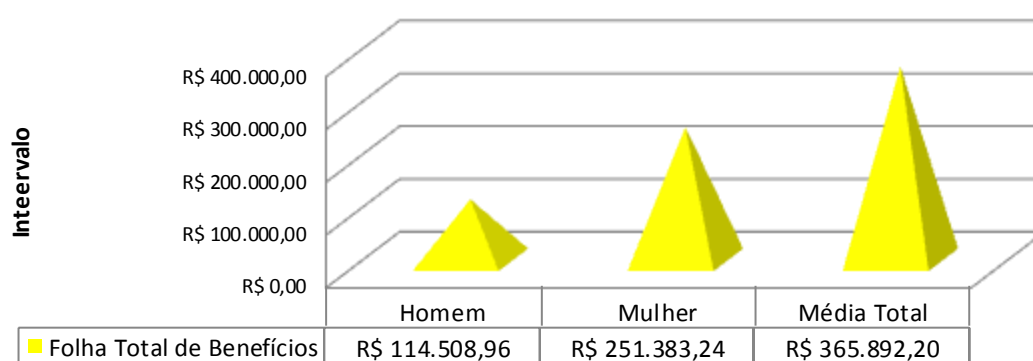


Vlr de Benefício Médio dos Servidores Inativos e Pensionistas

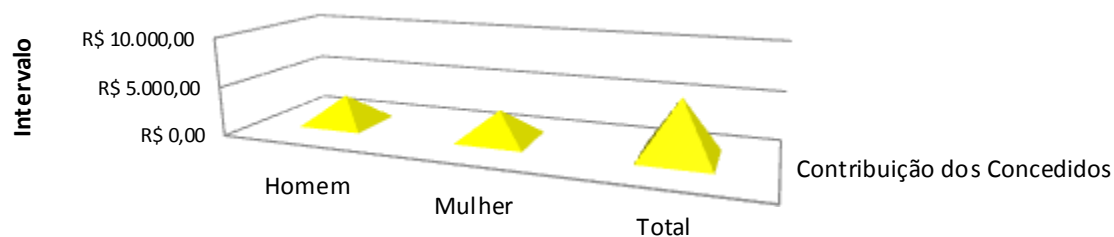


	Homem	Mulher	Total
Vlr Benefício Médio	R\$ 743,56	R\$ 808,31	R\$ 786,86

Folha Total de Benefícios dos Servidores Inativos e Pensionistas

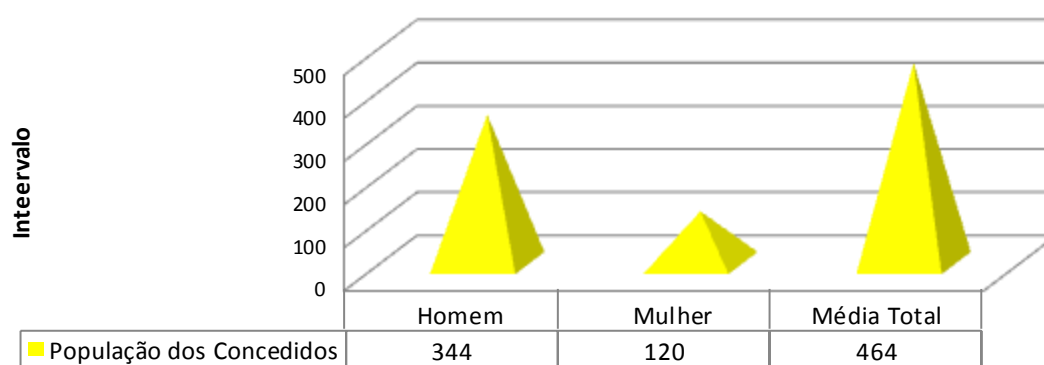


Contribuição dos Servidores Inativos e Pensionistas

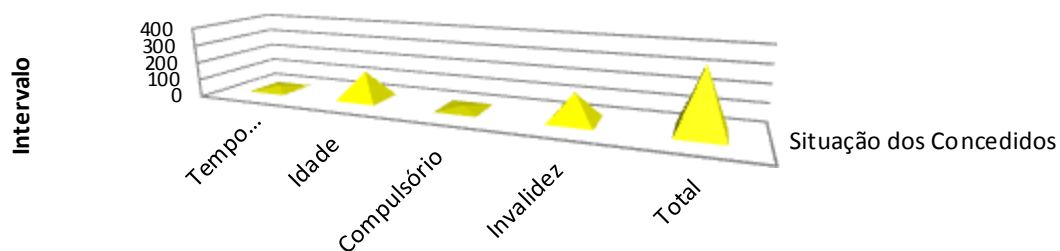


	Homem	Mulher	Total
Contribuição dos Concedidos	R\$ 2.877,45	R\$ 2.877,45	R\$ 5.754,89

Distribuição da População dos Servidores Inativos e Pensionistas

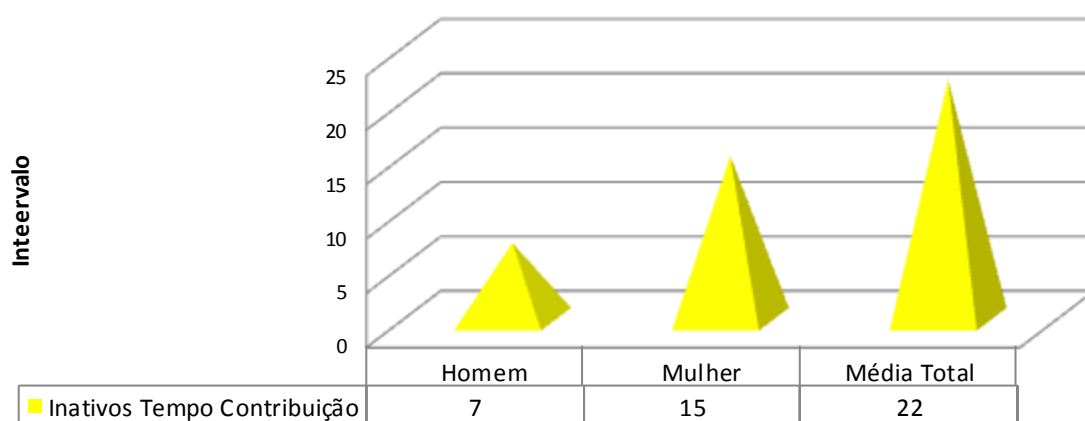


Situação dos Servidores Inativos

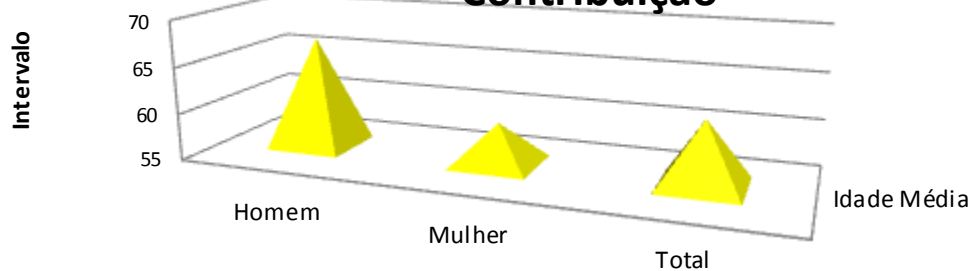


	Tempo Contribuição	Idade	Compulsório	Invalidez	Total
Situação dos Concedidos	22	157	17	148	344

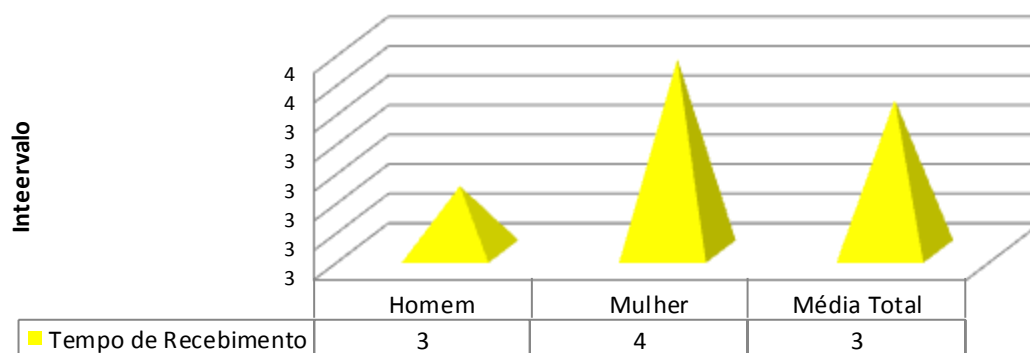
Inativos por Tempo de Contribuição



Idade Média Inativos dos por Tempo de Contribuição



Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição

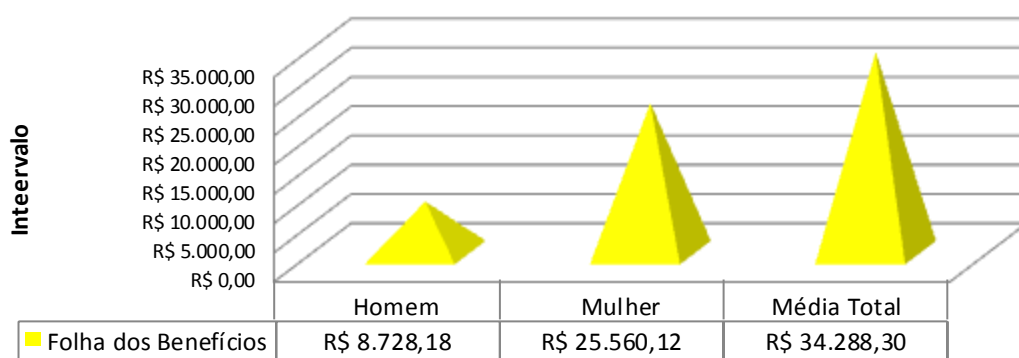


Vlr Médio dos Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição

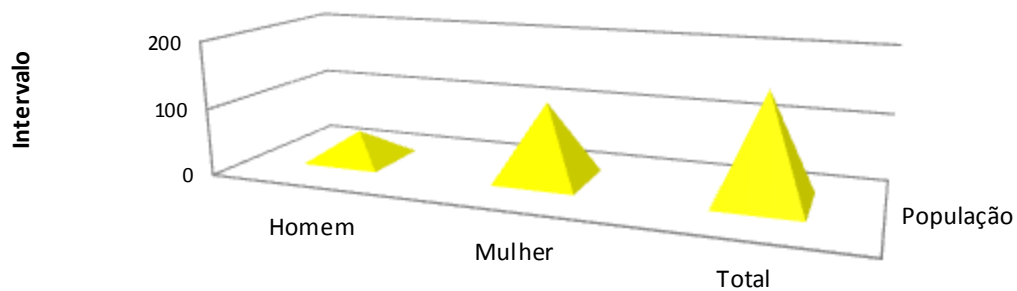


	Homem	Mulher	Total
Vlr Médio Benefícios	R\$ 1.246,88	R\$ 1.704,01	R\$ 1.558,56

Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição



População dos Inativos por Idade

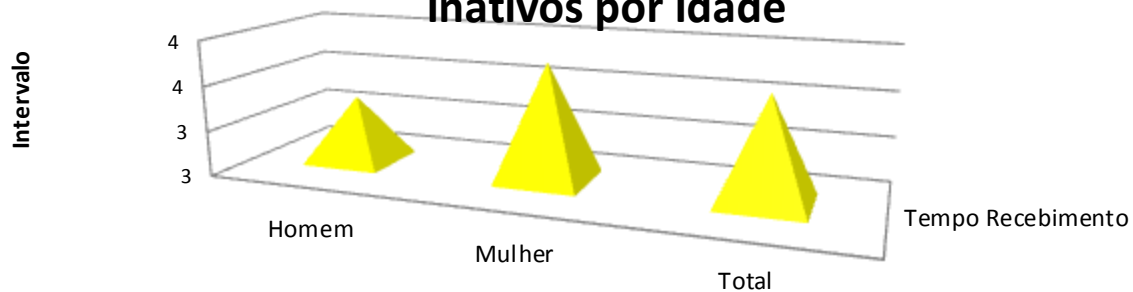


	Homem	Mulher	Total
População	43	114	157

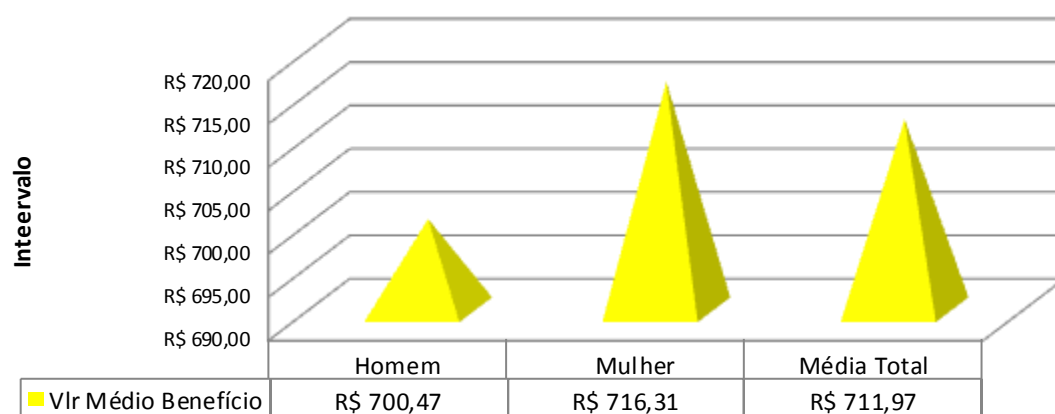
Idade Média dos Inativos por Idade



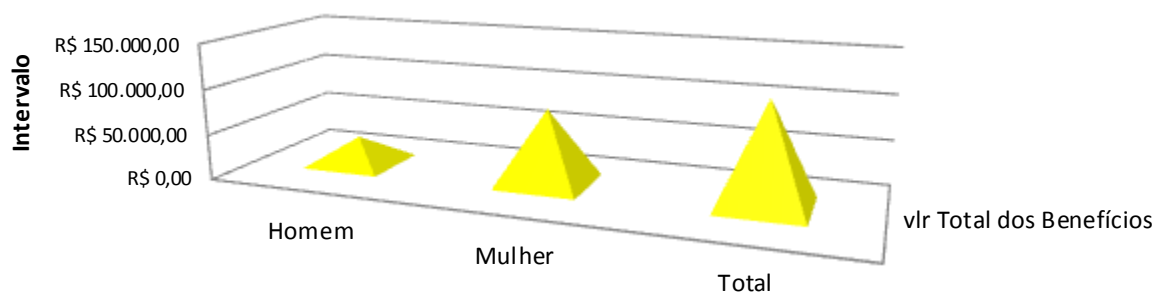
Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Idade



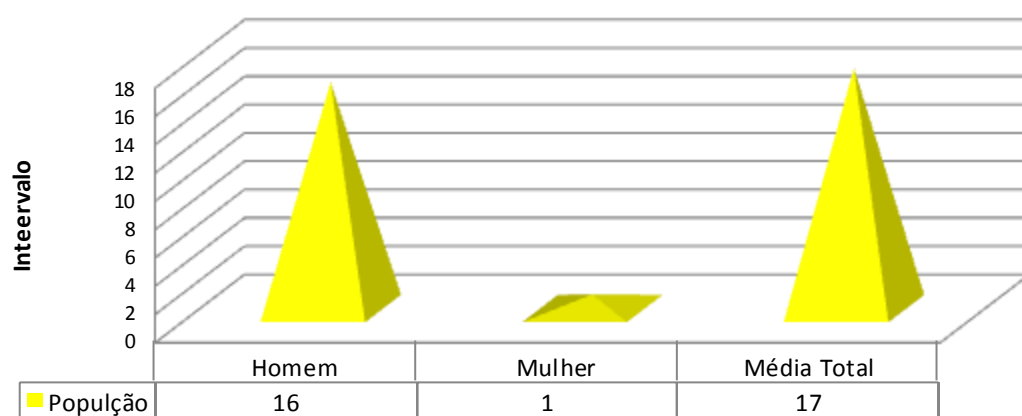
Vlr Médio do Benefício dos Inativos por Idade



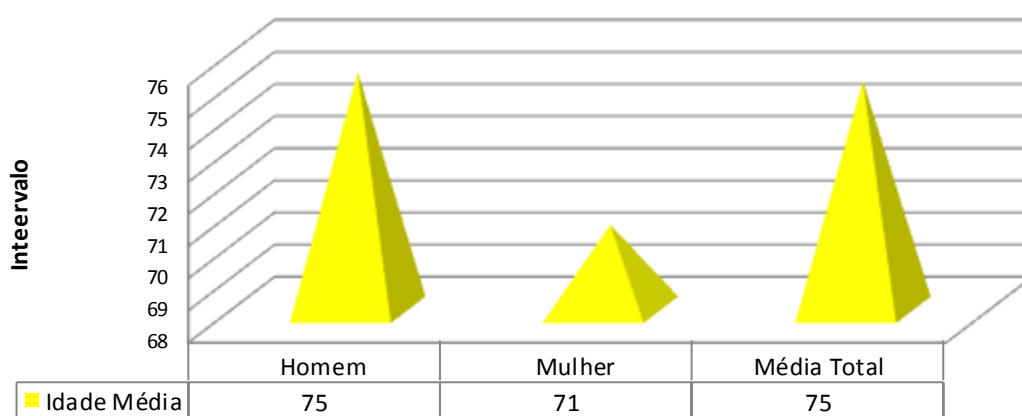
Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Idade



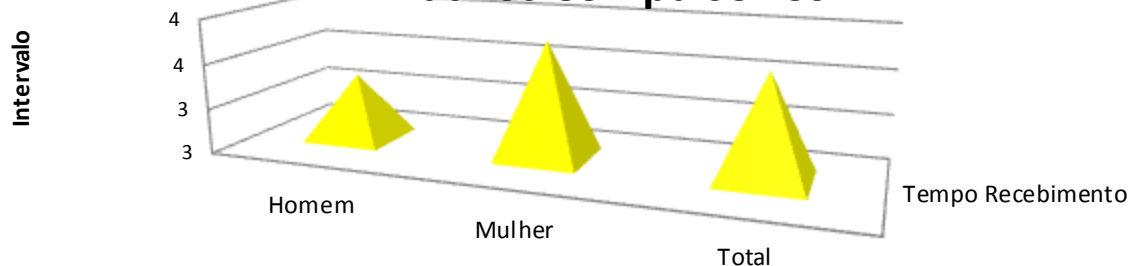
População dos Inativos Compulsórios



Idade Média dos Inativos Compulsórios

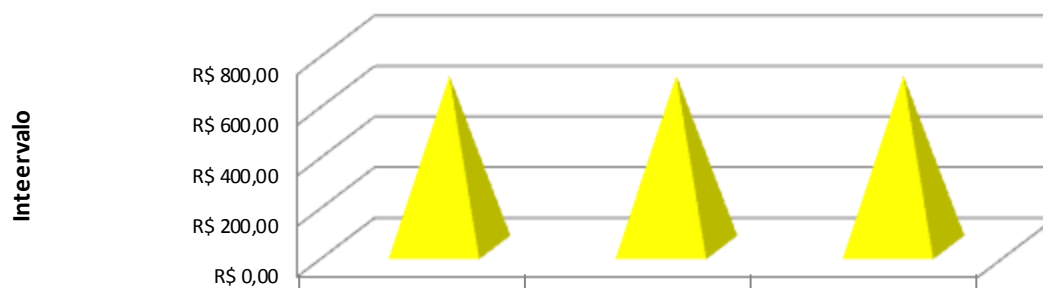


Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos Compulsórios



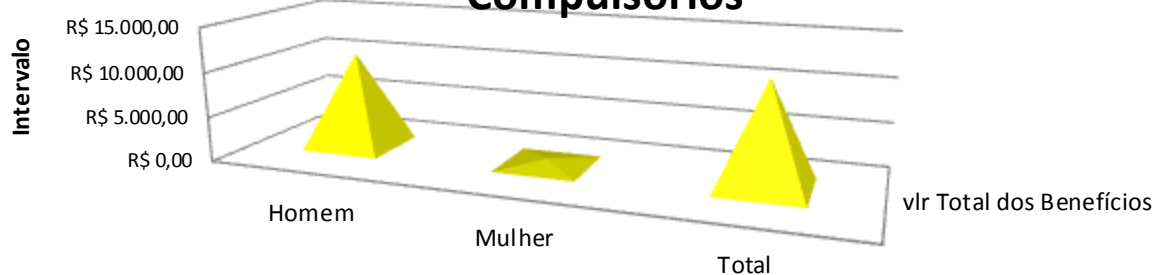
	Homem	Mulher	Total
■ Tempo Recebimento	3	4	4

Vlr Médio do Benefício dos Inativos Compulsórios



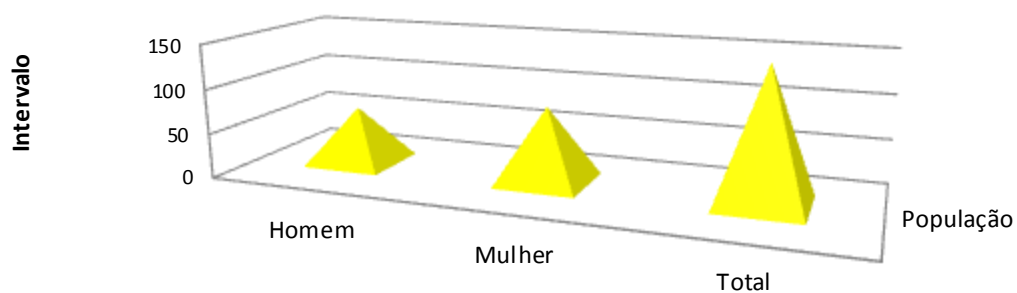
	Homem	Mulher	Média Total
■ Vlr Médio Benefício	R\$ 678,00	R\$ 678,00	R\$ 678,00

Vlr Total dos Benefícios dos Inativos Compulsórios



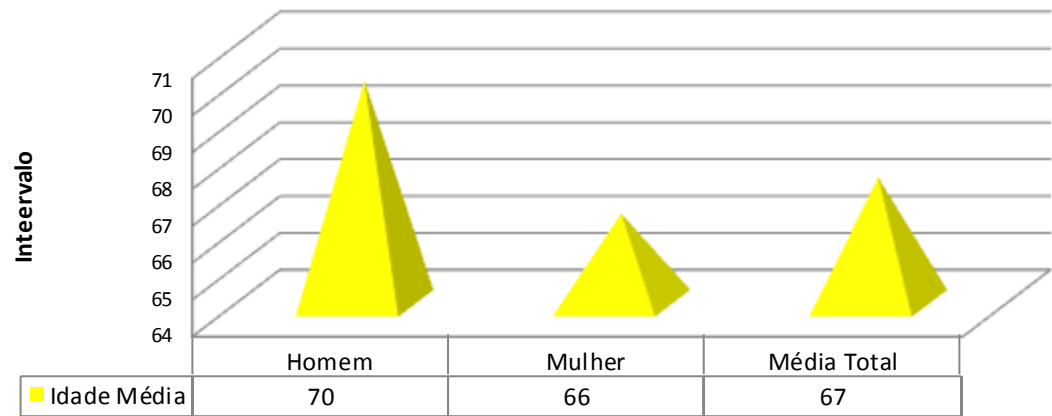
	Homem	Mulher	Total
■ vlr Total dos Benefícios	R\$ 10.848,00	R\$ 678,00	R\$ 11.526,00

População dos Inativos por Invalidez



	Homem	Mulher	Total
■ População	64	84	148

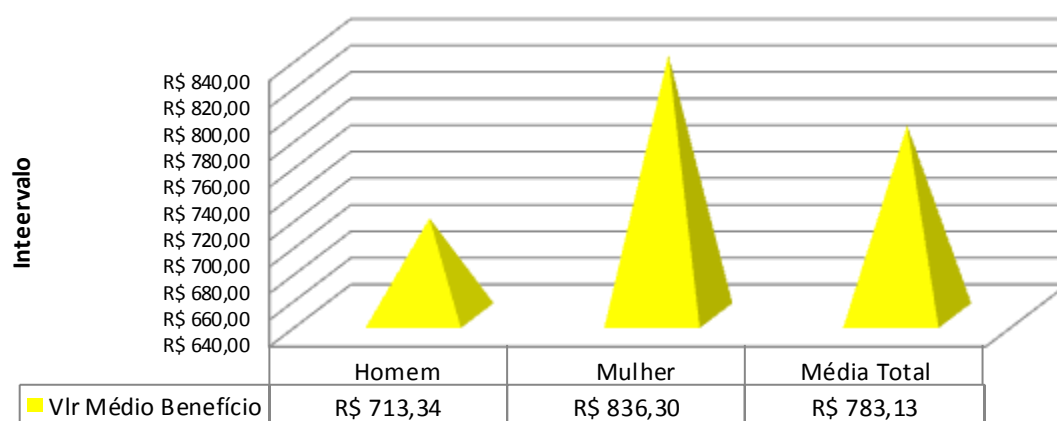
Idade Média dos Inativos por Invalidez



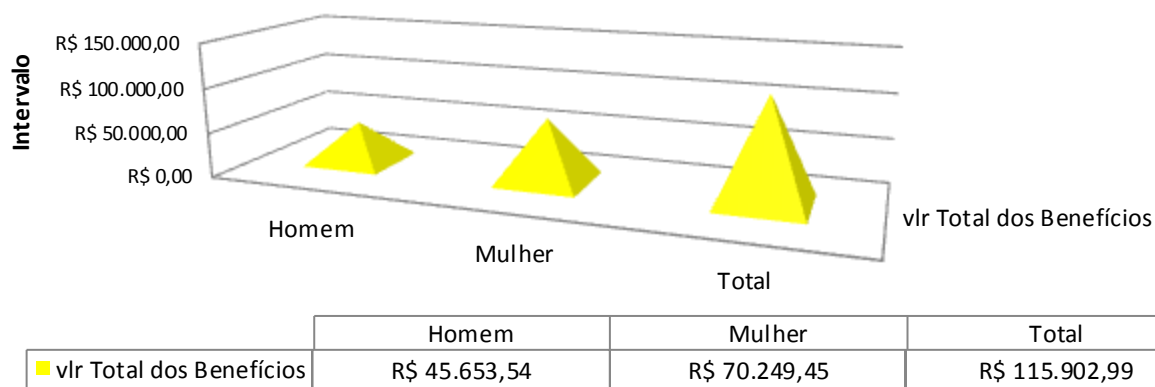
Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Invalidez

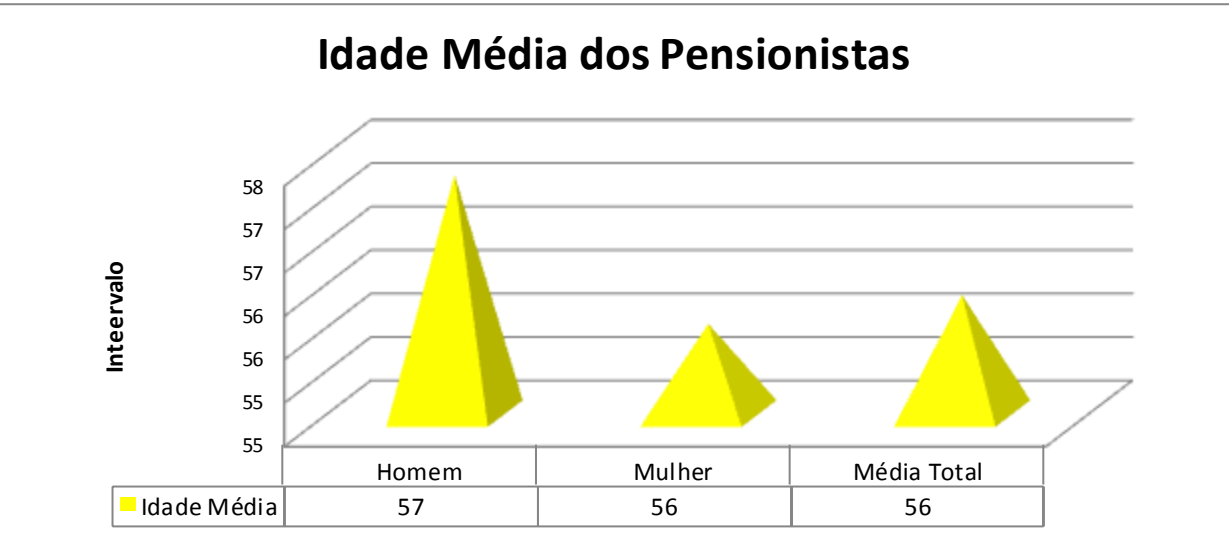
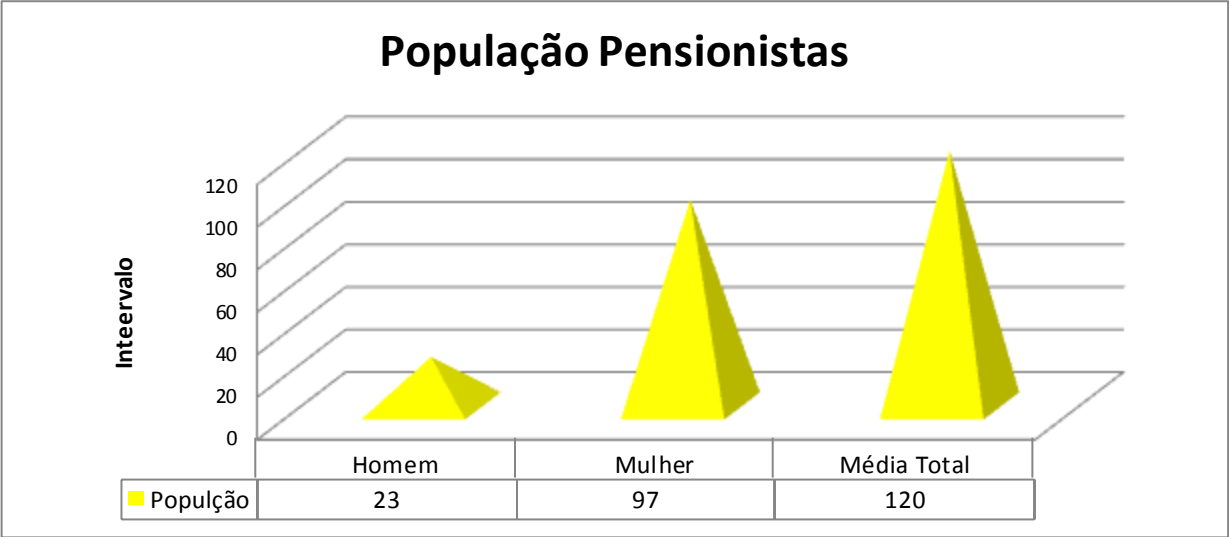


Vlr Médio do Benefício dos Inativos por Invalidez



Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Invalidez



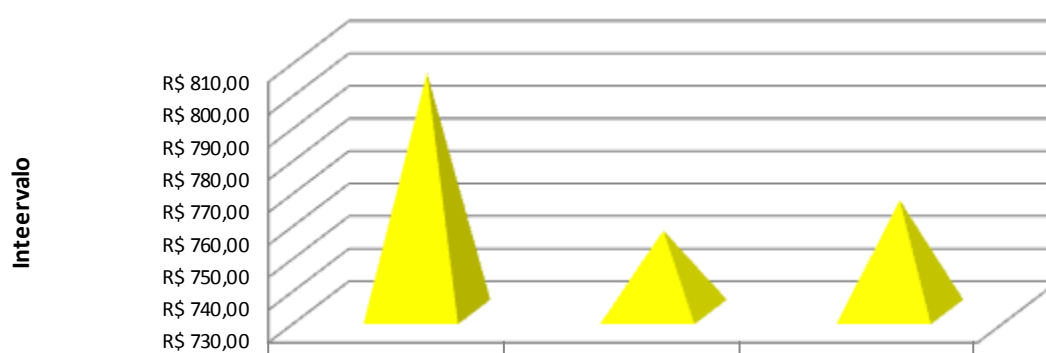


Tempo de Recebimento de Benefícios dos Pensionistas



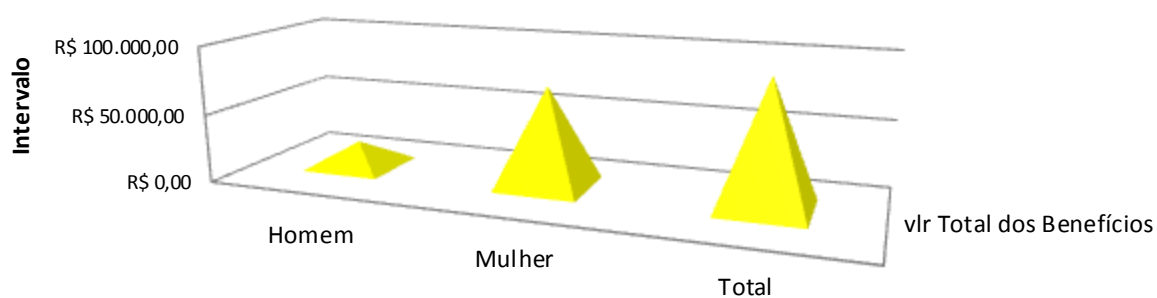
	Homem	Mulher	Total
■ Tempo Recebimento	4	4	4

Vlr Médio do Benefício dos Pensionistas



	Homem	Mulher	Média Total
■ Vlr Médio Benefício	R\$ 803,51	R\$ 755,02	R\$ 764,31

Vlr Total dos Benefícios dos Pensionistas



	Homem	Mulher	Total
■ vlr Total dos Benefícios	R\$ 18.480,83	R\$ 73.236,79	R\$ 91.717,62

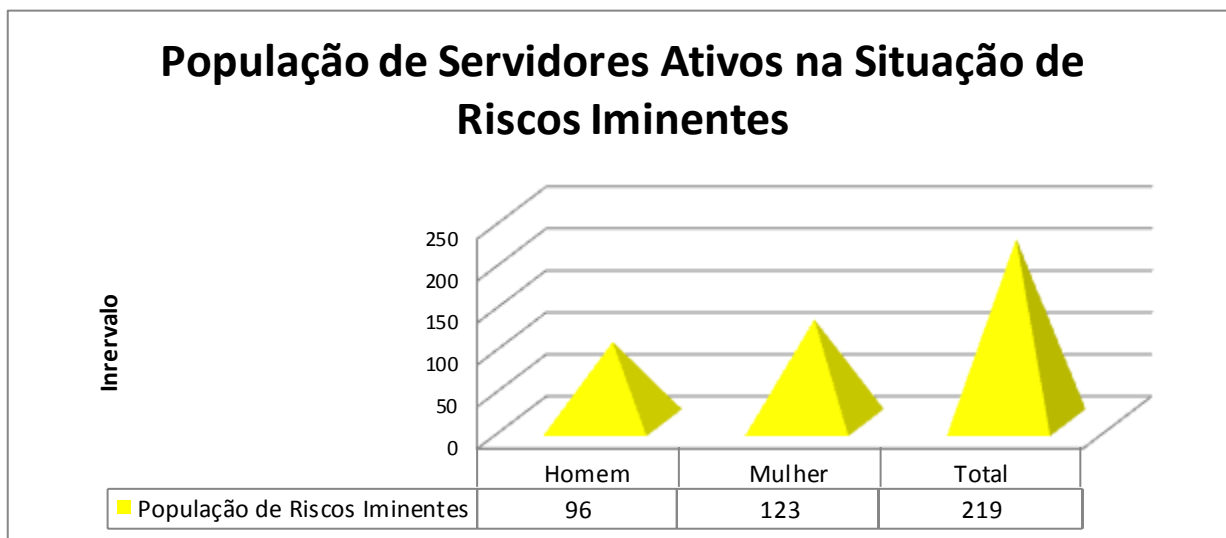
Inativos e Pensionistas Pagos pelo Tesouro Municipal



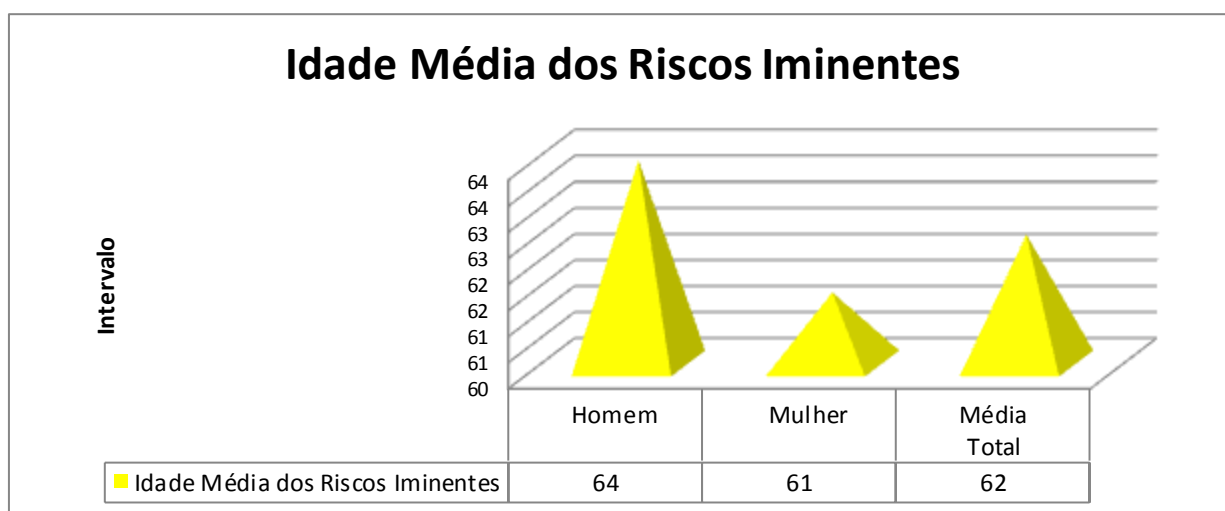
	Homem	Mulher	Total
■ População	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

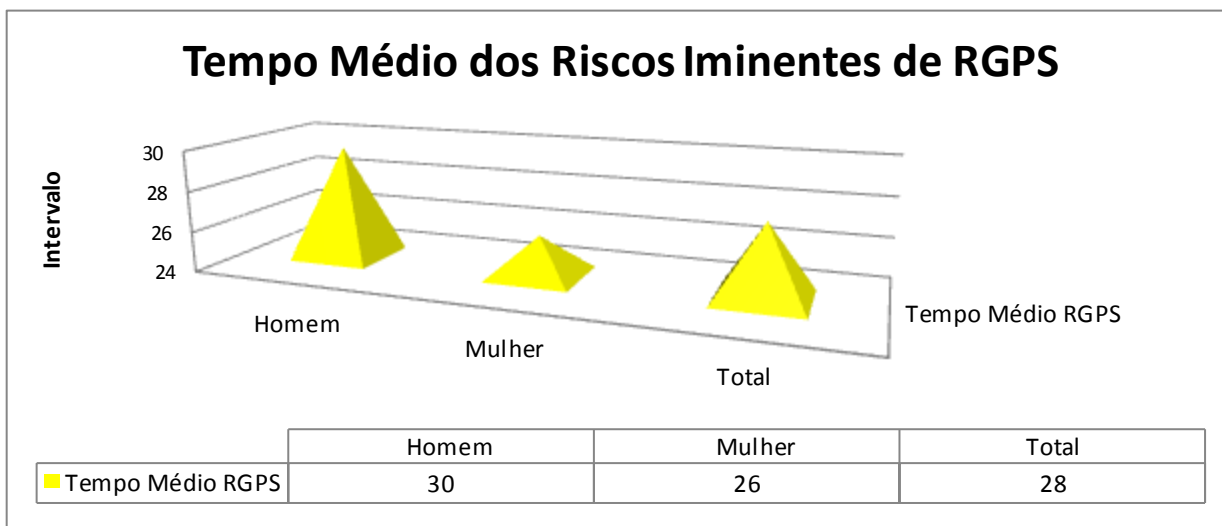
ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO EM RISCOS IMINENTES - BENEFÍCIOS FUTUROS

A seguir estão mencionados os servidores ativos em situação de Riscos Iminentes, estes servidores são aqueles que, por algum motivo, estão em condições de passar para categoria de inativos, majorando a folha de benefícios previdenciários:

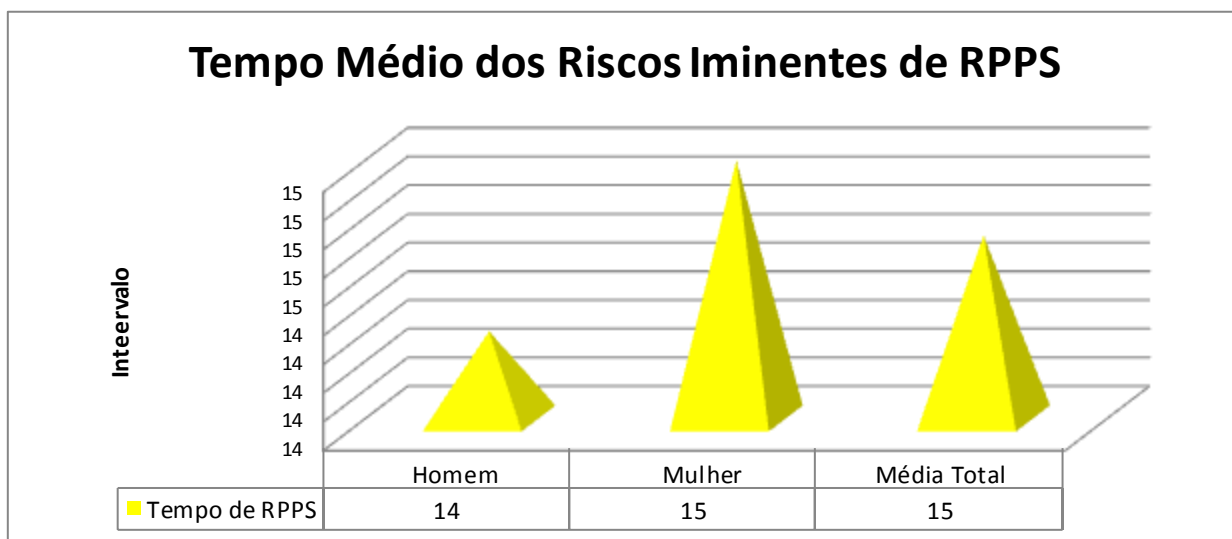


Obs.: Como podemos observar são passíveis de requerer aposentadoria **219** servidores ativos efetivos sendo **96** do sexo masculino e **123** do sexo feminino, ou seja, **3,88%** da população dos servidores ativos efetivos.

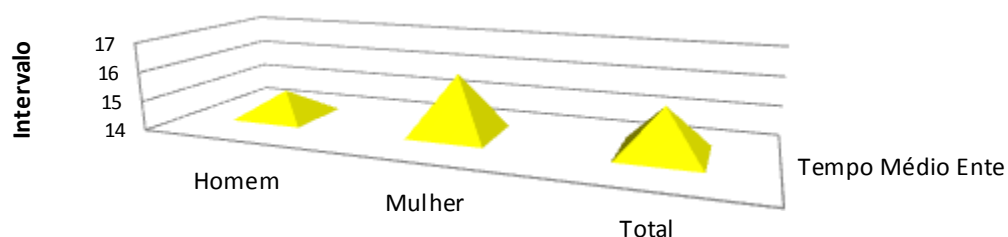




Obs.: Foi adotado o critério de início de idade laboral considerando a média de 20 anos de idade o que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e o cálculo da alíquota do Custo Suplementar, face as características regionais, onde a maioria dos servidores ativos efetivos entraram para o serviço público, normalmente após os 20 anos de idade.



Tempo Médio dos Riscos Iminentes de Serviço no Ente/Prefeitura

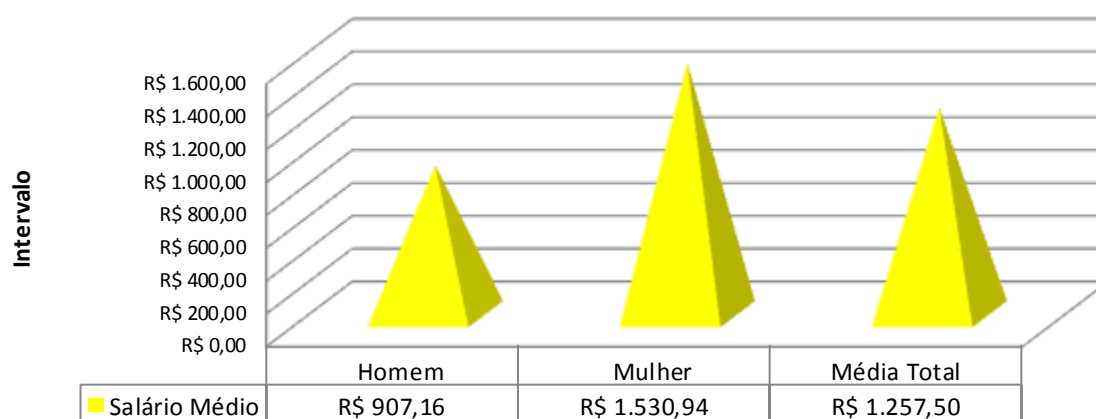


	Homem	Mulher	Total
■ Tempo Médio Ente	15	16	16

Obs.: Como podemos verificar, tecnicamente a população avaliada, por sexo um dos critérios para aposentadoria.

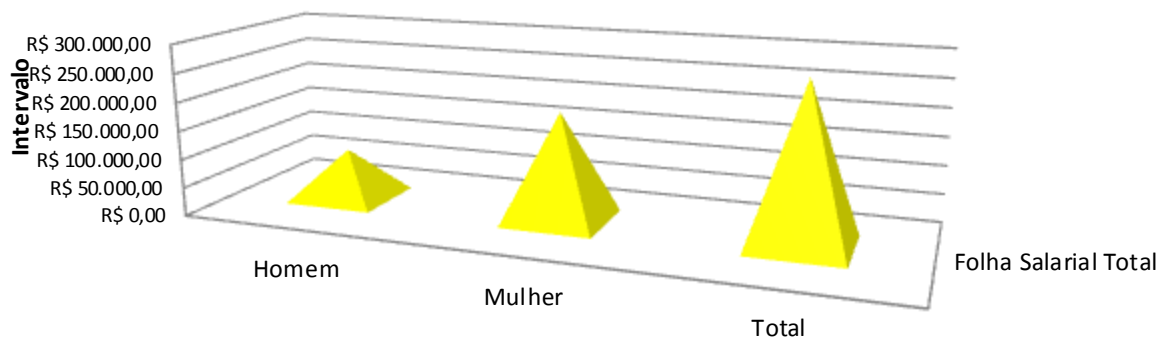
ainda não cumpriu 10 ano

Salário Médio dos Riscos Iminentes



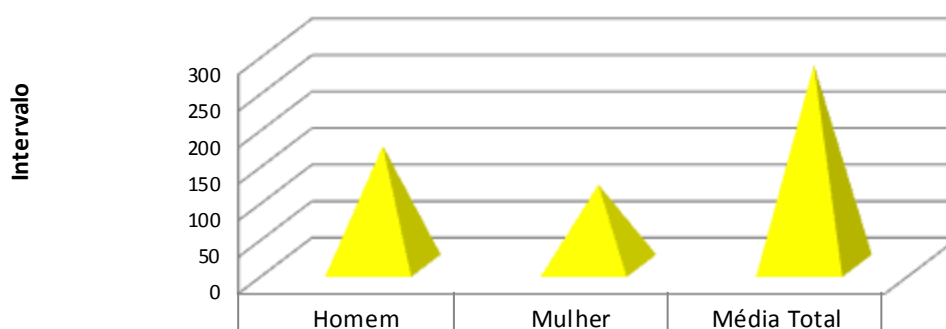
Obs.: Podemos observar algumas características dos servidores do sexo feminino, ou seja, pela média salarial, o servidor do sexo feminino tem uma remuneração **superior a** a do sexo maculino em **14,76%**

Folha Salarial Total dos Riscos Iminentes

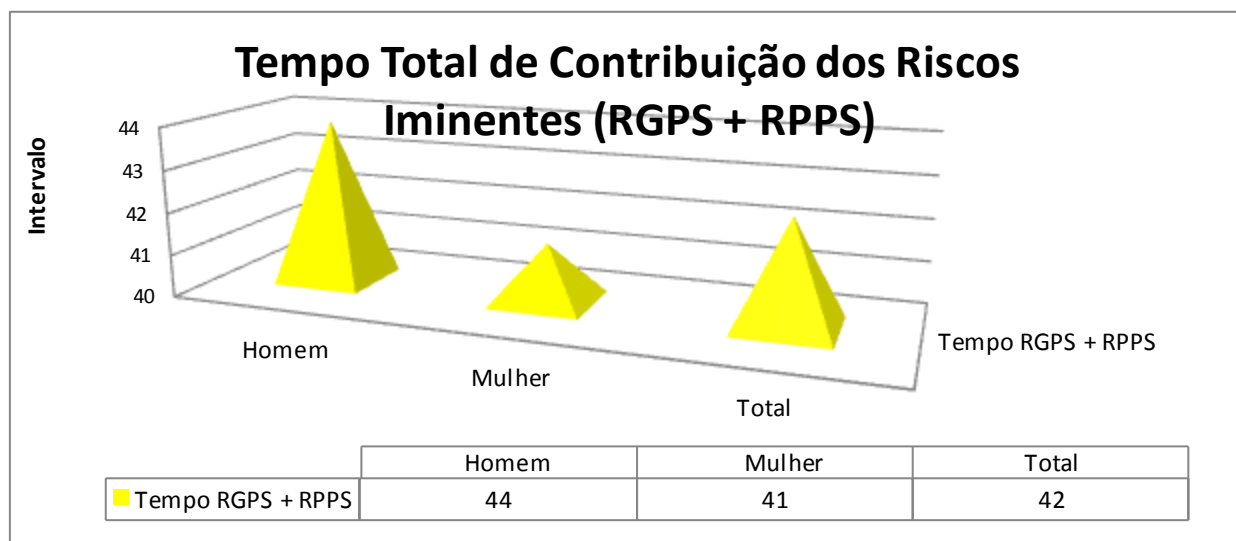


	Homem	Mulher	Total
■ Folha Salarial Total	R\$ 87.087,02	R\$ 188.305,16	R\$ 275.392,18

Quantidade de Dependentes dos Riscos Iminentes



	Homem	Mulher	Média Total
■ Quantidade Dependente IR	164	111	275



Como podemos observa, tecnicamente, teremos totalizando
da população dos servidores ativos efetivos sexo masculino
da população dos servidores ativos efetivos sexo feminino.

44
40

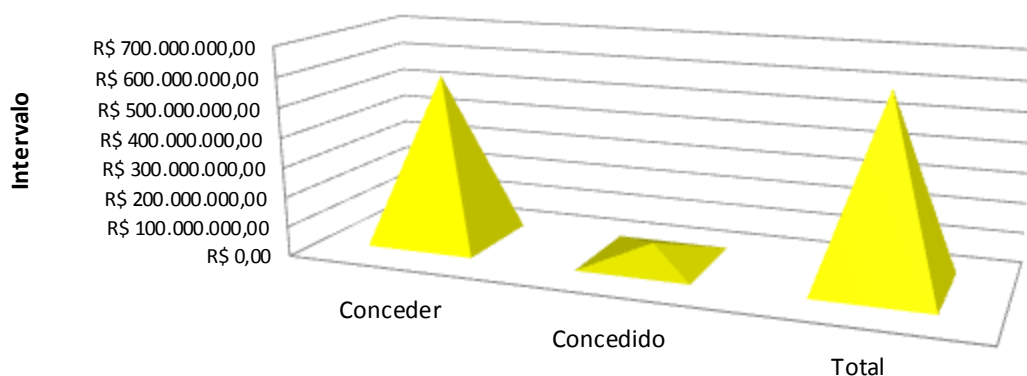
anos de contribuição
anos de contribuição

BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)

Considerando a população analisada, os benefícios futuros foram calculados, chegando-se ao total de:

Benefícios	Valor Presente Benefícios Futuros
Conceder	R\$ 565.512.690,47
Concedido	R\$ 56.129.578,15
Total	R\$ 621.642.268,63

Vlr Presente Total dos Benefícios Futuros



	Conceder	Concedido	Total
■ Vlr dos Benefícios	R\$ 565.512.690,47	R\$ 56.129.578,15	R\$ 621.642.268,63

No quadro a seguir, visualizamos os diferentes valores presente e diferentes benefícios dos servidores ativos efetivos, servidores inativos e pensionistas:

Valor a Amortizar Atuarial	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 44.534.537,51
Benefícios Concedidos	R\$ 10.254.081,13
Provisão Matemática Total	R\$ 54.788.618,64
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 12.708.792,86
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 9.320.775,65
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Concedidos)	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor e Pensionista (Concedidos)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 4.386.314,79
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 5.478.861,86
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 1.967.987,27
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 20.925.886,21

QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES

A população ativa, inativa e pensionista avaliada, com base nas informações apresentadas pela Prefeitura Municipal apresentou a quantidade de servidores ativos efetivos (excluídos os servidores comissionados) dos sexos: masculino e feminino, conforme quadro abaixo, observando a idade média da população ativa avaliada:

Massa dos Servidores Ativos	
Servidores Ativos Masculinos	1603
Servidores Ativos Femininos	4043
Total Servidores Ativos	5646
Idade Média Serv At Masc	41
Idade Média Serv At Fem	42
Idade Média Total	41
Tempo Médio Serviço no Ente	7,98
Tempo Médio Contribuição/RGPS	13,54
Tempo Médio Contribuição/RPPS	7,85
Salário Médio Masculino Mensal	R\$ 1.333,26
Salário Médio Feminino Mensal	R\$ 1.530,01
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.474,15
Salário Total Mensal	R\$ 8.323.040,70

PLANO DE CUSTEIO VIGENTE:

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	Percentual de Contribuição	Receita de Contribuição
Ente	5646	R\$ 8.323.040,70	11,00%	R\$ 915.534,48
Servidor Ativos			11,00%	R\$ 915.534,48
Inativos	344	R\$ 273.496,58	0,00%	R\$ 0,00
Pensionistas	120	R\$ 91.717,62	0,00%	R\$ 0,00
Total	6110	R\$ 8.688.254,90	22,00%	R\$ 1.831.068,95

PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A REAVALIAÇÃO ATUARIAL

O plano de custeio foi elaborado em percentual, da folha total de remuneração dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e para sua apuração utilizou-se Hipóteses e Tábuas Biométricas probabilísticas, que levam em conta as condições da massa (coorte) de servidores: **1** - Calculado à taxa de juros de **5,50%** de juros ao ano; **2** - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados), considerando contribuição dos inativos e pensionistas, caso haja.

CUSTOS ANUAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base	R\$ 8.323.040,70	
Contribuição de Inativos do Tesouro	R\$ 0,00	
Discriminação	Custo Mensal	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 964.224,27	11,59%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 33.292,16	0,40%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 118.686,56	1,43%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 136.581,10	1,64%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 21.806,37	0,26%
Auxílios Diversos	R\$ 223.656,75	2,69%
Custo Total Puro Mensal	R\$ 1.498.247,20	18,00%
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos	R\$ 19.477.213,64	

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 1.637.053,08	1,51%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 56.523,20	0,05%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 201.505,20	0,19%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 231.886,41	0,21%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 37.022,69	0,03%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 2.163.990,58	2,00%

Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas	R\$ 8.688.932,90	
Discriminação	Custo Anual	Taxa
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual	R\$ 2.259.122,56	2,00%
Obs.: A taxa de administração poderá ser até 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.		

RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

A Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado é aquela correspondente, aos compromissos especiais dos segurados existentes, na data de início do regime previdenciário, porém, sem o devido recolhimento de contribuição relativa àquele período anterior, face características biométricas probabilísticas da massa avaliada.

Pela metodologia adotada e está descrita na Nota Técnica Atuarial, abrange também o tempo relativo às contribuições vertidas ao RGPS, no cálculo estimado desta reserva, estão incluídos os valores correspondentes às contribuições previdenciárias recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS); durante o período em que os servidores estiveram vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, adotando-se a premissa de que todos iniciaram a atividade laboral aos 18 anos de idade, caso não exista o cadastro do tempo passado, conforme legislação em vigor.

Esse compromisso é avaliado em **R\$ 247.428.995,01** e desse valor é descontado o total dos ativos financeiros, em **30/12/2013**, de **R\$ 95.443.377,15**; que resulta num compromisso, em **30/12/2013** de **R\$ 151.985.617,86**, considerando o valor dos Benefícios Concedidos de **R\$ 56.129.578,15** e deduzindo-se a estimativa da compensação previdenciária, de **R\$ 62.164.226,86** e o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de **R\$ 13.104.076,52**, em **30/12/2013**, teremos, teoricamente, o valor da reserva a amortizar de **R\$ 132.841.137,74**; conforme dados apresentados pela Prefeitura Municipal.

Valor a Amortizar Atuarial	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 565.512.690,47
Benefícios Concedidos	R\$ 56.129.578,15
Provisão Matemática Total	R\$ 621.642.268,63
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 143.148.159,09
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 174.935.536,37
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Concedidos)	R\$ 2.877,45
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor e Pensionista (Concedidos)	R\$ 2.877,45
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 95.443.377,15
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 62.164.226,86
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 13.104.076,52
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 132.841.137,74

Caso a amortização do Passivo Atuarial ocorra de acordo com a Portaria 7.796 de 28 de agosto de 2000, o seu prazo máximo será de 35 (trinta e cinco) anos, e o percentual a ser incluído no plano de custeio determinado acima está distribuído, conforme quadro a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 1.637.053,08	1,51%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 56.523,20	0,05%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 201.505,20	0,19%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 231.886,41	0,21%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 37.022,69	0,03%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 2.163.990,58	2,00%

RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

Parte da Reserva Matemática relativa ao Tempo de Serviço Passado poderá ser objeto de negociação entre a Prefeitura Municipal e o regime previdenciário ao qual o servidor esteve vinculado, quando da sua transferência para inatividade (compensação financeira entre regimes previdenciários).

VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o valor presente dos salários futuros, totalizando **R\$ 1.050.592.576,47**.

De acordo com o plano de custeio, o valor de contribuição futura, está distribuído, conforme quadro a seguir considerando a taxa normal de contribuição e a taxa de custeio suplementar:

Contribuintes	Valor Presente das Contribuições Futuras
Ente	R\$ 143.148.159,09
Servidores Ativos Efetivos	R\$ 174.935.536,37
Total	R\$ 318.083.695,46

PROJEÇÃO ATUARIAL

A projeção atuarial dos valores financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - RGPS do Município considera apenas a saída dos servidores efetivos, sem a reposição de massa, que está relacionada à aplicação de concurso público determinado em Lei e apurado nas hipóteses atuariais.

O custo encontrado e recomendado para ser aplicado e tende a manter-se estável até a massa atual estacionar, caso as hipóteses biométricas e atuariais não sofreram alterações.

Qualquer modificação das hipóteses utilizadas nesta avaliação impactará diretamente no plano de custeio.

O prazo estimado para essa massa de servidores segundo as hipóteses adotadas para se estacionar será o ano de **2040** levando-se em conta o tempo de serviço passado informado ou não pela Prefeitura Municipal, considerada a atual massa de despesas de benefícios dos inativos e pensionistas.

Salientamos que o cálculo das reservas técnicas deve ser efetuado anualmente, que comparadas com os saldos de ativos e passivos do balanço, permite avaliar como está a gestão do plano de custeio e benefícios do RPPS, pois em período superior dificulta esta análise, tendo em vista outras variáveis, tais como: rotatividade de recursos humanos, alterações no plano de benefícios, alterações nas fontes de custeio que, normalmente são complicadas de se obter.

A seguir apresentamos o quadro demonstrativo da Reserva Matemática e valor a Amortizar:

RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT

Quadro Demonstrativo da Reserva Matemática	
Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados normal)	-R\$ 6.101.955,30
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados normal ou Tempo de Contribuição)	R\$ 2.877,45
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por idade)	-R\$ 17.405.855,27
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 2.877,45
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por compulsória)	-R\$ 1.458.809,32
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado compulsória)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por invalidez)	-R\$ 18.990.826,45
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado invalidez)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$ 12.172.131,82
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 56.123.823,26
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (c3)	-R\$ 565.512.690,47
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (c1)	R\$ 318.083.695,46
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC) (c2)	-R\$ 247.428.995,01
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 56.123.823,26
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 247.428.995,01
Reservas Matemáticas de RMBaC + RMBC	-R\$ 303.552.818,27
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 95.443.377,15
(-) Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	-R\$ 303.552.818,27
Déficit ou Superavit Atuarial	-R\$ 208.109.441,12
Estimativa de Compensação Previdenciária - COMPREV	R\$ 62.164.226,86
Dívida confessada em pagamento	R\$ 13.104.076,52
Dação de Pagamentos e Outros Créditos	R\$ 0,00
Reserva a Amortizar	-R\$ 132.841.137,74

Valor Presente - Somatório de pagamentos futuros trazidos, teoricamente, à data atual, grupo serv. Ativos.

RMBC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento dos benefícios aposentadorias e pensões.

RMBaC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento de benefícios aposentadorias e pensões para os atuais ativos, descontadas as contribuições futuras.

Reserva a Amortizar - Valor necessário para amortizar, teoricamente, o déficit atuarial.

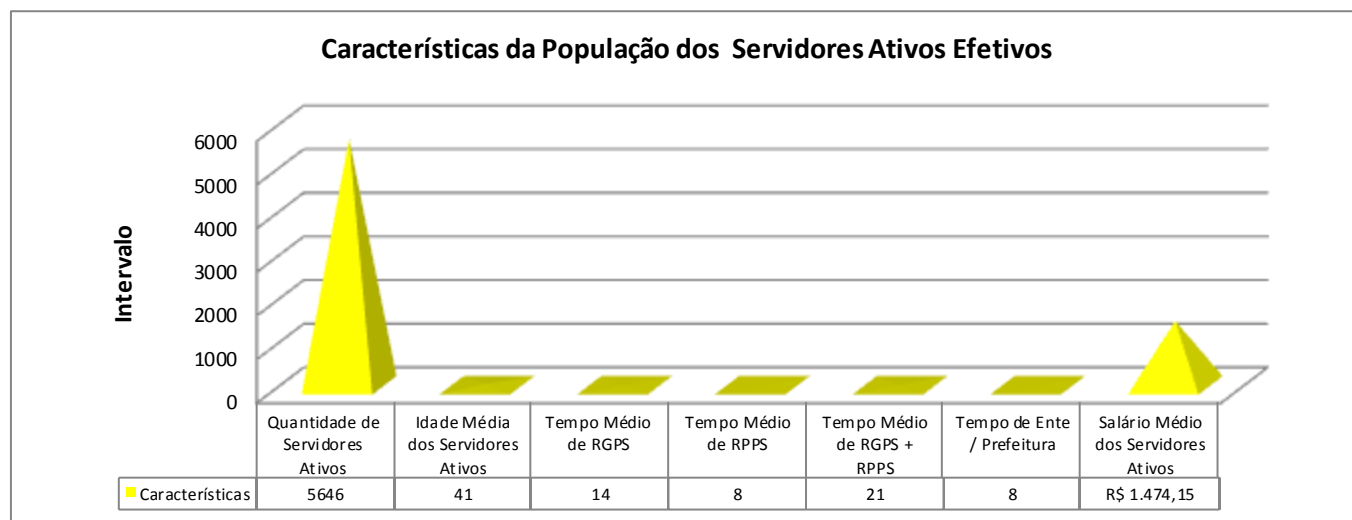
PARECER ATUARIAL

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA** - GO, considerando a análise dos dados cadastrais, conforme quadro abaixo apresenta uma alíquota total **26,89%** de contribuição previdenciária, para custear os compromissos dos futuros benefícios dos servidores ativos efetivos e os atuais benefícios dos inativos e pensionistas, devendo ser considerado, também, a contribuição dos inativos e pensionistas, conforme a Emenda Constitucional nº 41, caso haja, já acrescida da alíquota de custo suplementar, para, teoricamente, manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a taxa de administração de **2%**, para custear as despesas administrativas do Instituto/Fundo de Previdência, **sem considerar o plano de equacionamento do déficit atuarial**.

No quadro abaixo, estão contidos os dados que também contribuíram, para obtenção da alíquota de contribuição previdenciária:

Características da População dos Servidores Ativos Efetivos

Quantidade de Servidores Ativos	5646
Idade Média dos Servidores Ativos	41
Tempo Médio de RGPS	14
Tempo Médio de RPPS	8
Tempo Médio de RGPS + RPPS	21
Tempo de Ente / Prefeitura	8
Salário Médio dos Servidores Ativos	R\$ 1.474,15



Obs.: Os dados acima mencionados foram extraídos do banco de dados apresentado pela Prefeitura Municipal/RPPS.

A população estudada mostra um período de acumulação de reservas que **ainda** não cumpriu os 10 anos, tendo em vista que a maioria da coorte obteve o cumprimento de uma carência legal, ou seja, de **8** anos médios no serviço público e **21** anos de tempo médio total de serviço estimado.

A saída de servidor ativo efetivos por aposentadoria por tempo de contribuição, nos casos que houver, refere-se aos que já cumpriram as carências legais.

A projeção de hoje são, que **219** servidores ativos efetivos, ou seja, **3,88%**, da população ativa, podem, teoricamente, solicitar a passagem para a inatividade, o que acarretará um aumento de **75%** da folha dos assistidos.

Considerando que a base de cálculo é a folha de pagamento dos servidores ativos efetivos (não incluídos comissionados e contratados), aplicando-se as alíquotas definidas na presente avaliação podemos observar que neste instante, **Não** há necessidade de aporte mensal necessidade de aporte, para o equilíbrio Atuarial e Financeiro do RPPS devendo ser acompanhamentos os resultados, anualmente, para que possamos evitar um sacrifício futuro.

Foi satisfatória a base de dados utilizada na avaliação atuarial e os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento + saldo devedor de parcelamento) no valor de **R\$ 95.443.377,15**, cujo valor é relevante e influencia nos resultados, pois reduzem o valor do déficit atuarial necessária para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A Reserva Total Matemática de Benefício a Conceder montam em **R\$ 565.512.690,47**, e as Reserva Total Matemática de benefício concedido em **R\$ 56.129.578,15** deduzindo o ativo financeiro mencionado no parágrafo anterior, resulta na Reserva Matemática Atuarial total de **R\$ 208.115.196,02 não considerando** a compensação previdenciária.

Considerando a estimativa da compensação previdenciária de **R\$ 62.164.226,86** e o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de **R\$ 13.104.076,52**, em **30/12/2013** teremos a Reserva Matemática Líquida Atuarial de **R\$ 132.841.137,74**, ser constituída de acordo com a legislação em vigor.

Valor a Amortizar Atuarial	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 565.512.690,47
Benefícios Concedidos	R\$ 56.129.578,15
Provisão Matemática Total	R\$ 621.642.268,63
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 143.148.159,09
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 174.935.536,37
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Concedidos)	R\$ 2.877,45
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor e Pensionista (Concedidos)	R\$ 2.877,45
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 95.443.377,15
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 62.164.226,86
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 13.104.076,52
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 132.841.137,74

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária tem a finalidade de evitar que o regime concedente seja financeiramente prejudicado, face mecanismo que tem por objetivo distribuir o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários, cujo tempo de filiação foi considerado na concessão do referido benefício a ser pago, o que está estabelecido na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Face ao exposto deve o Instituto ou Fundo de Previdência providenciar junto ao RGPS, as competentes compensações previdenciárias, o que reduzirá o seu Passivo, quantificado como Custo Suplementar constante do presente.

No quadro a seguir, considerando o tempo informado ou estimado de RGPS e o tempo de RPPS, de acordo com a Lei 9717 e as Emendas Constitucionais foi estimado o valor da dívida e o valor da compensação previdenciária, na data base **30/12/2013**; e, para possibilitar uma avaliação mais próxima à realidade, o Instituto / Fundo de Previdência deve manter atualizado o cadastro do Tempo de contribuição anterior ao RPPS.

ESTIMATIVA DA RESERVA A AMORTIZAR - TEMPO PASSADO				
VACFR = VALOR ATUAL DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER				
63,30%	0,00%	14,65%		
19,27%	0,00%	19,27%	Ajuste 30,45% de	63,30%
44,02%	0,00%	33,92%	Dívida Passada Estimada Fundo	
			33,923%	
VACFR	Estimativa Dívida Fundo	Estimativa COMPREV RGPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 247.428.995,01	R\$ 83.935.559,45	R\$ 98.033.419,04	R\$ 98.033.419,04	R\$ 149.395.575,98
CONCEDIDO				
42,76%	0,00%	16,76%		
13,02%	0,00%	13,02%	Ajuste 30,45% de	42,76%
29,74%	0,00%	29,78%	Dívida Passada Estimada Fundo	
			29,781%	
Benefício Concedido	Estimativa Dívida Fundo	Estimativa COMPREV RGPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 56.129.578,15	R\$ 16.716.051,86	R\$ 13.354.707,13	R\$ 13.354.707,13	R\$ 42.774.871,02
VACFR E CONCEDIDO				
VACFR e Concedidos	Estimativa Dívida Fundo	Estimativa COMPREV RGPS	Estimativa da Compensação COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 247.428.995,01	R\$ 83.935.559,45	R\$ 98.033.419,04	R\$ 98.033.419,04	R\$ 247.428.995,01
R\$ 56.129.578,15	R\$ 16.716.051,86	R\$ 13.354.707,13	R\$ 13.354.707,13	R\$ 56.129.578,15
R\$ 303.558.573,17	R\$ 100.651.611,32	R\$ 111.388.126,17	R\$ 111.388.126,17	R\$ 303.558.573,17
			ATIVOS	R\$ 95.443.377,15
Saldo Devedor da Dívida, sendo confessada e será paga			DÍVIDA / RPPS	R\$ 13.104.076,52
Contribuição do Ente e Servidor (Concedidos)				R\$ 5.754,89
§ 5º do Art 11 da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008			COMPREV	R\$ 62.164.226,86
Estimativa da Reserva a Amortizar - Tempo Passado				R\$ 132.841.137,74

Obs.: Os valores deverão ser confirmados, através de levantamento correto do tempo passado.

ALÍQUOTA DE CUSTEIO PREVIDENCIÁRIA

Sem considerar o plano de equacionamento do déficit teremos a alíquota de contribuição previdenciária total de **26,89%**, já acrescida da alíquota do custo suplementar de **8,89%**.

Para os primeiros 5 anos, **considerando** o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, tendo em vista os recursos disponíveis da Prefeitura, teremos uma alíquota total de **22,00%** conforme quadro abaixo, já incluído às despesas administrativas de **2%** e para estabelecer, teoricamente, o equilíbrio atuário e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO**, não há necessidade de aporte.

ALÍQUOTA DE CUSTEIO DO REGIME + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CUSTOS ANUAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base	R\$ 8.323.040,70	
Contribuição de Inativos do Tesouro	R\$ 0,00	
Discriminação	Custo Mensal	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 964.224,27	11,59%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 33.292,16	0,40%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 118.686,56	1,43%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 136.581,10	1,64%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 21.806,37	0,26%
Auxílios Diversos	R\$ 223.656,75	2,69%
Custo Total Puro Mensal	R\$ 1.498.247,20	18,00%
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos	R\$ 19.477.213,64	

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 1.637.053,08	1,51%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 56.523,20	0,05%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 201.505,20	0,19%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 231.886,41	0,21%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 37.022,69	0,03%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 2.163.990,58	2,00%

Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas	R\$ 8.688.932,90	
Discriminação	Custo Anual	Taxa
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual	R\$ 2.259.122,56	2,00%
Obs.: A taxa de administração poderá ser até 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.		

Ressaltamos que não foi realizado o censo dos servidores municipais para aferir o tempo real de serviço passado.

O Município concede os seguintes benefícios:

Discriminação	Quantidade
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	22
Aposentadoria por idade	157
Aposentadoria Compulsórios	17
Aposentadoria por Invalidez	148
Pensão por Morte	120
Totsl de Inativos e Pensionistas	464

Não há previsão para realização de concurso público para o preenchimento de vagas, conforme informações prestadas pelo Fundo Previdenciário.

O estudo atuarial do Regime Geral de Previdência Social do **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO** considerou a existência de ativos em **30/12/2013**, de **R\$ 95.443.377,15**.

A reserva contabilizada pelo Instituto hoje é necessária, mas não suficiente para fazer frente aos seus compromissos previdenciários nos próximos exercícios, ou seja, em conformidade com a legislação vigente é obrigatório reavaliar atuarialmente, os compromissos do Regime Próprio de Previdência Social, pelo menos uma vez por ano adequando as alíquotas de contribuições, que assegurará o equilíbrio financeiro atuarial do sistema.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

- **O** Gestor do Fundo de Previdência deverá manter o cadastro dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) vinculados ao RPPS, desde o momento que começou a contribuir para previdência social (**RGPS e RPPS**), para que na próxima reavaliação atuarial; o tempo correto de serviço passado continue a ser informado, o que acarretará um resultado mais próximo da realidade, e, como sugestão seguem os formulários que facilitarão a coleta de dados.

Como sugestão para um melhor controle dos dados dos servidores a Prefeitura deve procurar implantar o programa gratuito do MPS o [SIPREV/Gestão RPPS - Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS](http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082) (<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082>).

- **O** Instituto de Previdência Municipal deverá garantir pleno acesso dos participantes às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) e inativos nos colegiados e instâncias de decisão em que os interesses sejam objetos de discussão e deliberação.

- Com a possibilidade, teórica, da existência de riscos iminentes, poderá o Município realizar concurso público evitando, preferencialmente, cargos comissionados, certamente refletirá no plano de custeio, com o aumento da folha salarial, acarretando uma receita maior de contribuições previdenciárias e possível redução às taxas contributivas, para massa participante, contratados lembrando que, normalmente, população composta de servidores ativos com idade média acima de 40 anos acarretará, possível aumento da alíquota do Ente.

- Deve providenciar o registro contábil individualizado das contribuições de cada Servidor e do Ente Público, conforme diretrizes gerais, além de identificação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como os encargos incidentes sobre os proventos de pensões pagas;

- Como ferramenta facilitadora do processo, o Instituto poderá manter uma conta corrente, para movimentar o repasse dos 2% para despesa administrativa e outra conta corrente para depósito dos repasses das contribuições previdenciárias, cujo saldo, somente, poderá ser utilizado para pagamento de benefícios previdenciários.

- Qualquer alteração de parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste do mesmo, por parte da Diretoria do Instituto de Previdência do **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA** - GO requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguação do impacto no Plano de Benefícios. A inobservância deste princípio, além de invalidar o Plano de Benefícios, poderá vir a afetar seriamente o Instituto, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes nos quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não haja recursos disponíveis.

- Averiguar também a concessão de benefícios, não oferecendo benefícios para quem não possui direito, observando sempre se o benefício será de caráter integral ou proporcional, de acordo com o tempo e contribuição, mantendo um bom controle em relação aos benefícios temporários, como pensão por morte paga aos filhos não inválidos, auxílios doenças e outros;

- As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto, tendo em vista que as receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a

legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse, ou seja, há não incorporação ao Instituto garantidor de benefícios resultam em déficit futuro, certo e previsível.

- **Os** recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** nos termos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, devendo os Gestores ter qualificação, conforme Portaria MPS 155 de 15 de maio de 2008.

- **A** Avaliação ou Reavaliação Atuarial é baseada nas informações fornecidas pela Prefeitura/RPPS, responsáveis pela veracidade dos mesmos, e, eventuais alterações nesses dados poderão refletir nos resultados das avaliações futuras.

CONCLUSÃO

OPÇÃO

I – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Considerando a metodologia, hipóteses financeiras e biométricas aceitas e dentro da técnica atuarial e da legislação vigente é nosso parecer que as alíquotas de contribuições previdenciárias para honrar os compromissos atuais deverão ser: **11%** para os Servidores, e, **15,89%** para o Ente (já incluída a taxa de Custo Suplementar de **8,89%** e a taxa de administração de **2%**), **se não considerarmos o equacionamento do déficit atuarial, conforme abaixo.**

PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Critério de Razoabilidade do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial	
Déficit Atuarial	R\$ 132.841.137,74
Folha Salarial Mensal	R\$ 8.323.040,70
Folha Salarial Anual	R\$ 108.199.529,16
Taxa Crescimento	3,79%
Taxa Juros	5,50%

Critério de Razoabilidade do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial							
Período	Ano	Folha Pagto Projetada	Alíquota DRAA	Déficit Inicial	Contribuição Suplementar (amortizante) - Valor Atual	Saldo x Juros Atuais	Saldo Final
0	2013	108.199.529,16	2,00%	132.841.137,74	2.163.990,58	7.187.243,09	137.864.390,25
1	2014	112.300.771,47	2,00%	137.864.390,25	2.246.015,43	7.459.010,62	143.077.385,44
2	2015	116.557.469,07	2,00%	143.077.385,44	2.331.149,38	7.741.042,98	148.487.279,04
3	2016	120.975.514,40	2,00%	148.487.279,04	2.419.510,29	8.033.727,28	154.101.496,03
4	2017	125.561.023,25	2,00%	154.101.496,03	2.511.220,47	8.337.465,16	159.927.740,72
5	2018	130.320.343,24	4,00%	159.927.740,72	5.212.813,73	8.509.320,98	163.224.247,98
6	2019	135.260.062,57	4,00%	163.224.247,98	5.410.402,50	8.679.761,50	166.493.606,98
7	2020	140.387.019,19	4,00%	166.493.606,98	5.615.480,77	8.848.296,94	169.726.423,15
8	2021	145.708.310,22	4,00%	169.726.423,15	5.828.332,41	9.014.394,99	172.912.485,73
9	2022	151.231.301,79	4,00%	172.912.485,73	6.049.252,07	9.177.477,85	176.040.711,51
10	2023	156.963.639,25	4,50%	176.040.711,51	7.063.363,77	9.293.754,13	178.271.101,87
11	2024	162.913.257,74	4,50%	178.271.101,87	7.331.096,60	9.401.700,29	180.341.705,57
12	2025	169.088.393,17	4,50%	180.341.705,57	7.608.977,69	9.500.300,03	182.233.027,91
13	2026	175.497.593,64	4,50%	182.233.027,91	7.897.391,71	9.588.459,99	183.924.096,18
14	2027	182.149.731,25	4,50%	183.924.096,18	8.196.737,91	9.665.004,71	185.392.362,98
15	2028	189.054.014,39	5,50%	185.392.362,98	10.397.970,79	9.624.691,57	184.619.083,76
16	2029	196.220.000,51	5,50%	184.619.083,76	10.792.100,03	9.560.484,11	183.387.467,84
17	2030	203.657.609,30	5,50%	183.387.467,84	11.201.168,51	9.470.246,46	181.656.545,79
18	2031	211.377.136,47	5,50%	181.656.545,79	11.625.742,51	9.351.694,18	179.382.497,46
19	2032	219.389.267,97	5,50%	179.382.497,46	12.066.409,74	9.202.384,82	176.518.472,55
20	2033	227.705.094,82	6,50%	176.518.472,55	14.800.831,16	8.894.470,28	170.612.111,66
21	2034	236.336.128,40	6,50%	170.612.111,66	15.361.848,35	8.538.764,48	163.789.027,80
22	2035	245.294.316,46	6,50%	163.789.027,80	15.944.130,57	8.131.469,35	155.976.366,58
23	2036	254.592.059,61	6,50%	155.976.366,58	16.548.483,87	7.668.533,55	147.096.416,25

24	2037	264.242.228,47	6,50%	147.096.416,25	17.175.744,85	7.145.636,93	137.066.308,33
25	2038	274.258.181,57	7,50%	137.066.308,33	20.569.363,62	6.407.331,96	122.904.276,67
26	2039	284.653.783,73	7,50%	122.904.276,67	21.349.033,78	5.585.538,36	107.140.781,25
27	2040	295.443.425,35	7,50%	107.140.781,25	22.158.256,90	4.674.038,84	89.656.563,19
28	2041	306.642.042,27	7,50%	89.656.563,19	22.998.153,17	3.666.212,55	70.324.622,57
29	2042	318.265.136,46	7,50%	70.324.622,57	23.869.885,23	2.555.010,55	49.009.747,89
30	2043	330.328.797,51	7,50%	49.009.747,89	24.774.659,81	1.332.929,84	25.568.017,92
31	2044	342.849.724,84	7,50%	25.568.017,92	25.713.729,36	(8.014,13)	- 153.725,57
32	2045	355.845.250,88	7,50%	-153.725,57	26.688.393,82	(1.476.316,57)	- 28.318.435,96
33	2046	369.333.365,04	7,50%	-28.318.435,96	27.700.002,38	(3.081.014,11)	- 59.099.452,44
34	2047	383.332.738,57	7,50%	-59.099.452,44	28.749.955,39	(4.831.717,43)	- 92.681.125,27
Valor Amortizado				-153.725,57			
No 35º período				-92.681.125,27			

Com base no Art 18 e § 1º Portaria MPS 403, para o **equacionamento do déficit atuarial**, tendo em vista a disponibilidade de recursos da Prefeitura, deve ser adotado o seguinte plano de custeio:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente
1º ao 5º ano	18,00%	2,00%	20,00%	9,00%	11,00%	2%
6º ao 10º ano	18,00%	4,00%	22,00%	11,00%	11,00%	2%
11º ao 15º ano	18,00%	4,50%	22,50%	11,50%	11,00%	2%
16º ao 20º ano	18,00%	5,50%	23,50%	12,50%	11,00%	2%
21º ao 25º ano	18,00%	6,50%	24,50%	13,50%	11,00%	2%
26º ao 31º ano	18,00%	7,50%	25,50%	14,50%	11,00%	2%

No 1º período teremos: Ente: **11,00%** (já acrescida da taxa de administração de **2,00%** e do custo suplementar de **2,00%**) e Servidor: **11,00%**.

Além da participação total de **11,00%**, **Não há necessidade de aporte mensal (0%)** da folha dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime, para constitui a reserva suficiente para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, de **11%**, só serão aplicadas quando devido, sobre excedente do valor fixado na Legislação Vigente.

As alíquotas definidas na presente, também deverão ser aplicadas, observando o art. 195 da Constituição Federal.

Aplicando-se a alíquota definida para do 1º ao 5º período, **TEREMOS** saldo anual a capitalizar, conforme demonstrado no Quadro I (considerando a passagem dos riscos iminentes à elegíveis ao regime próprio de previdência) e **TEREMOS** no Quadro II (sem os riscos iminentes), a seguir:

Quadro I

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 8.323.040,70
% da Alíquota Total Contributiva	20,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 1.664.708,02
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 128.918,76
Aporte Mensal	R\$ 0,00
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 365.892,20
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 275.392,18
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 223.656,30
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 1.013.971,40
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 13.181.628,23

Quadro II

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Sem considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 8.323.040,70
% da Alíquota Total Contributiva	20,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 1.664.708,02
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 128.918,76
Aporte Mensal	R\$ 0,00
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 365.892,20
Vlr Total FI Riscos Iminentes	R\$ 0,00
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 223.656,30
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 1.312.312,93
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 17.060.068,07

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - Sem Compensação Previdenciária								
n(K)	Mês	VASF	VABC	VACF Concedido	PMBC	VABaC	VACF a Conceder	PMB a Conceder
0	dezemb ro	1.050.592.576,47	56.129.578,15	442,68	56.129.135,47	565.512.690,47	(318.083.695,46)	247.428.995,01
1	janeiro	1.047.538.242,01	56.293.236,62	442,68	56.292.793,94	567.161.570,51	(317.158.946,88)	250.002.623,64
2	fevereir o	1.044.492.787,25	56.457.372,28	442,68	56.456.929,59	568.815.258,24	(316.236.886,77)	252.578.371,47
3	março	1.041.456.186,39	56.621.986,50	442,68	56.621.543,82	570.473.767,66	(315.317.507,32)	255.156.260,34
4	abril	1.038.428.413,69	56.787.080,70	442,68	56.786.638,02	572.137.112,85	(314.400.800,74)	257.736.312,11
5	maio	1.035.409.443,48	56.952.656,27	442,68	56.952.213,58	573.805.307,89	(313.486.759,25)	260.318.548,64
6	junho	1.032.399.250,16	57.118.714,61	442,68	57.118.271,92	575.478.366,94	(312.575.375,11)	262.902.991,82
7	julho	1.029.397.808,23	57.285.257,13	442,68	57.284.814,44	577.156.304,16	(311.666.640,59)	265.489.663,57
8	agosto	1.026.405.092,24	57.452.285,24	442,68	57.451.842,55	578.839.133,79	(310.760.547,99)	268.078.585,80
9	setemb ro	1.023.421.076,82	57.619.800,36	442,68	57.619.357,68	580.526.870,09	(309.857.089,62)	270.669.780,47
10	outubro	1.020.445.736,67	57.787.803,91	442,68	57.787.361,22	582.219.527,37	(308.956.257,83)	273.263.269,53
11	novemb ro	1.017.479.046,59	57.956.297,31	442,68	57.955.854,63	583.917.119,97	(308.058.044,99)	275.859.074,98
12	dezemb ro	1.014.520.981,40	58.125.281,99	442,68	58.124.839,31	585.619.662,28	(307.162.443,47)	278.457.218,81

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - Com Compensação Previdenciária										
n(K)	Mês	VASF	VABC	VACF Concedido	VACompF Concedido	PMBC	VABaC	VACF a Conceder	VACompF a Conceder	PMB a Conceder
0	dezemb ro	1.050.592.576,47	56.129.578,15	442,68	5.612.957,82	50.516.177,66	565.512.690,47	(318.083.695,46)	56.551.269,05	190.877.725,97
1	janeiro	1.047.538.242,01	56.293.236,62	442,68	5.629.323,66	50.663.470,28	567.161.570,51	(317.158.946,88)	56.716.157,05	193.286.466,59
2	fevereir o	1.044.492.787,25	56.457.372,28	442,68	5.645.737,23	50.811.192,36	568.815.258,24	(316.236.886,77)	56.881.525,82	195.696.845,64
3	março	1.041.456.186,39	56.621.986,50	442,68	5.662.198,65	50.959.345,17	570.473.767,66	(315.317.507,32)	57.047.376,77	198.108.883,58
4	abril	1.038.428.413,69	56.787.080,70	442,68	5.678.708,07	51.107.929,95	572.137.112,85	(314.400.800,74)	57.213.711,28	200.522.600,82
5	maio	1.035.409.443,48	56.952.656,27	442,68	5.695.265,63	51.256.947,96	573.805.307,89	(313.486.759,25)	57.380.530,79	202.938.017,85
6	junho	1.032.399.250,16	57.118.714,61	442,68	5.711.871,46	51.406.400,46	575.478.366,94	(312.575.375,11)	57.547.836,69	205.355.155,13
7	julho	1.029.397.808,23	57.285.257,13	442,68	5.728.525,71	51.556.288,73	577.156.304,16	(311.666.640,59)	57.715.630,42	207.774.033,15
8	agosto	1.026.405.092,24	57.452.285,24	442,68	5.745.228,52	51.706.614,03	578.839.133,79	(310.760.547,99)	57.883.913,38	210.194.672,42
9	setemb ro	1.023.421.076,82	57.619.800,36	442,68	5.761.980,04	51.857.377,64	580.526.870,09	(309.857.089,62)	58.052.687,01	212.617.093,46
10	outubro	1.020.445.736,67	57.787.803,91	442,68	5.778.780,39	52.008.580,83	582.219.527,37	(308.956.257,83)	58.221.952,74	215.041.316,80
11	novemb ro	1.017.479.046,59	57.956.297,31	442,68	5.795.629,73	52.160.224,89	583.917.119,97	(308.058.044,99)	58.391.712,00	217.467.362,98
12	dezemb ro	1.014.520.981,40	58.125.281,99	442,68	5.812.528,20	52.312.311,11	585.619.662,28	(307.162.443,47)	58.561.966,23	219.895.252,58

OPÇÃO II

II – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Caso o Ente faça opção, a taxa de Custo Suplementar total de **8,89%** poderá ser **fracionada** em parcelas iguais ou gradativas, em no máximo 32 anos, corrigidas, pelo critério da Meta Atuarial, ou seja, pelo **IPCA** ou índice equivalente ou substituto acrescidas de juros atuariais de **0,5 % a.m.**

Podendo o Ente adotar um dos critérios constantes na tabela de Periodicidade para Amortização do Déficit Atuarial, no quadro abaixo, observado a Lei em vigor; até que se tenha uma estabilização biométrica da coorte estudada, o que atenderá e manterá, teoricamente, o equilíbrio Financeiro e Atuarial, de acordo com a Lei 9.717/98 e Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2009.

Parcelas a serem corrigidas pelo IPCA + Juros Atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelas mensal)				
Periodicidade	33 anos ou 396 meses - Valor - R\$	30 anos ou 360 meses - Valor - R\$	25 anos ou 300 meses - Valor - R\$	20 anos ou 240 meses - Valor - R\$
Valor da parcela anual	4.151.285,55	4.428.037,92	5.313.645,51	6.642.056,89
Valor da parcela mensal	319.329,66	369.003,16	442.803,79	553.504,74
Valor total parcelas anuais	132.841.137,74	132.841.137,74	132.841.137,74	132.841.137,74
Valor total parcelas mensais	132.841.137,74	132.841.137,74	132.841.137,74	132.841.137,74
Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelamento mensal).				
Observação: Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada reavaliações atuarias, face possibilidade de alteração considerável da massa atual ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.				

Adotando o aporte de Custo Suplementar no quadro de parcelamento acima mencionado, teremos a alíquota total de **20,00%**, conforme quadro a seguir sendo que o Servidor permanece com a alíquota contributiva de **11,00%** e o Ente com a alíquota total já incluída a taxa de administração de **2,00%** de **9,00%**.

Período	Alíquota Custo Normal	Taxa de Administração	Total
1º ao 35º ano	18,00%	2,00%	20,00%

As taxas definidas na presente poderão ser consideradas, observado o art. 195 da Constituição Federal.

Rentabilidade Anual

Avaliamos a rentabilidade anual dos investimentos do RPPS pela Taxa Interna de Retorno no ano de **2014** foi de **-8,60%** no ano. Se considerarmos a Meta Atuarial medida pelo IPCA temos um indicador de **11,41%** no ano. Como podemos observar a rentabilidade obtida **ficou abaixo da meta atuarial**.

As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto. Receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse resulta em déficit futuro, certo e previsível.

Crescimento Salarial

Nesta e nas últimas avaliações atuariais utilizamos crescimento de **3,79%** a.a. Estaremos acompanhando estes resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado.

Nesta avaliação consideramos crescimento do valor real dos benefícios de aposentados e pensionistas de **3,79% a.a.** Para as próximas avaliações atuariais esta hipótese será acompanhada e se for identificado um efetivo crescimento real ele passará a ser adotado.

Ressaltamos que é de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a veracidade dos dados apresentados para realização da presente avaliação e eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva que ora é de **20,00%** (já incluído o custo suplementar devendo ser incluída a taxa de administração de), considerando a **Opção I** ou (já incluída a taxa de administração de) considerando a **Opção II**, mais o valor das parcelas do fracionamento escolhido.

Goiânia, **terça-feira, 31 de dezembro de 2013.**



Alcir Antonio de Azevedo

Atuário - MIBA 548 – MTPS RJ

Tel.: (62) 9976 1219 Vivo, 9353 031 Claro, 8290 7992 Tim

Ps.: Na página seguinte constam os dados comparativos das 3 últimas Avaliações Atuariais e o Certificado da Nota Técnica.

DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs

Dados Comparativos			
Descrição	2012	2013	2014
Data Base	01/12/2011	30/12/2012	30/12/2013
Data da Avaliação	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2013
Ativo do Plano (c.c + aplicações)	R\$ 69.358.275,44	R\$ 96.145.686,85	R\$ 95.443.377,15
Dívida Apurada Confessada em fase de pagamento	R\$ 9.549.044,33	R\$ 11.262.994,89	R\$ 13.104.076,52
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 616.353.555,59	R\$ 1.046.673.779,19	R\$ 1.050.592.576,47
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	R\$ 460.032.906,70	R\$ 519.859.737,21	R\$ 565.512.690,47
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	R\$ 34.400.843,18	R\$ 42.803.354,33	R\$ 56.129.578,15
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	R\$ 47.806.873,32	R\$ 148.784.858,79	R\$ 143.148.159,09
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	R\$ 47.936.044,62	R\$ 148.783.704,53	R\$ 174.935.536,37
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber (Estimado)	R\$ 47.512.863,00	R\$ 56.266.309,15	R\$ 62.164.226,86
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit (Reservar Amortizar)	-R\$ 281.819.693,50	-R\$ 112.682.532,21	-R\$ 132.841.137,74
Auxílio Doença, Sal. Maternidade, Auxílio Reclusão e Sal. Família (últimos 3 anos)	2011	2012	2013
	R\$ 2.114.577,49	R\$ 2.550.353,76	R\$ 3.386.695,56
Alíquota Auxílios e Sal Fam e Sal Mat.	2,31%	2,04%	2,69%
Alíquota de Contribuição Previdência Normal / Pura (Ente + Servidor)	25,85%	17,23%	18,00%
Alíquota de Custo Suplementar Considerando a Estimativa de Compensação Previdenciária	0,00%	2,76%	2,00%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%
Servidor Ativos Efetivos Masculino	1.478	1.446	1.603
Servidor Ativos Efetivos Feminino	3.671	3.700	4.043
Total	5.149	5.146	5.646
Idade Média em anos do Grupo dos Servidores Ativos Efetivos	41	41	41
Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos	R\$ 1.046,71	R\$ 1.647,72	R\$ 1.474,15
Taxa de Crescimento dos Salários	1,00%	2,72%	3,79%
Inativos	257	291	344
Pensionistas	106	115	120
Total	363	406	464
Salário Médio dos Inativos e Pensionistas	R\$ 620,17	R\$ 502,44	R\$ 786,86
Aporte Mensal Sobre a Folha dos Inativos e Pensionistas	0%	0%	0%
Obs.: NI = Não Informado na Avaliação			

RESULTADO DAS APLICAÇÕES REALIZADAS

Valores Aplicados e Rentabilidade no período de janeiro a dezembro		
Mês	Vlr Aplicado	Vlr da Rentabilidade
jan/13	R\$ 86.150.399,62	R\$ 297.490,46
fev/13	R\$ 87.498.512,44	-R\$ 631.916,55
mar/13	R\$ 88.237.277,35	-R\$ 1.502.695,47
abr/13	R\$ 90.686.496,46	R\$ 1.155.422,69
mai/13	R\$ 88.912.043,12	-R\$ 3.102.864,95
jun/13	R\$ 87.314.533,05	-R\$ 2.810.711,64
jul/13	R\$ 89.674.635,68	R\$ 1.060.514,68
ago/13	R\$ 88.341.554,92	-R\$ 2.614.005,39
set/13	R\$ 90.314.859,31	R\$ 757.613,60
out/13	R\$ 92.647.827,65	R\$ 1.100.592,69
nov/13	R\$ 91.894.514,22	-R\$ 2.276.193,67
dez/13	R\$ 95.443.377,15	R\$ 846.059,45
T o t a l	R\$ 89.759.669,25	-R\$ 7.720.694,10
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2013		-8,60%
Meta Atuarial Anual		11,41%
Resultado acima (+) ou abaixo (-) da meta atuarial		-20,01%
Indexador		IPCA
Como podemos observar a rentabilidade anual média foi de -20,01% ficou abaixo da meta atuarial META ATUARIAL, ou seja: 11,41 % (IPCA + 5,5 % a.a.), devendo o Gestor acompanhar sempre o resultado, mensalmente, para alcançar e superar a meta atuarial, pois será salutar ao RPPS, o que garantirá os compromissos atuais e futuros do regime, objetivo do regime de capitalização.		
Justificativa Técnica: Os RPPS possuía percentual da sua carteira em fundos IMA-B. Estes fundos compram Notas do Tesouro Nacional série B de diversos vencimentos, que paga a inflação no período mais um valor fixo negociado no momento da compra. O IMA-B, por ser negociado no mercado e não ter a necessidade de esperar até o vencimento do fundo, sofre com a oscilação de mercado e com a lei de Oferta x Demanda influenciado pela SELIC. Em épocas de queda na SELIC, os fundos IMA-B tendem a ficar mais interessantes pois investidores que possuíam investimentos em renda fixa atrelada ao CDI terão menores rendimentos no período e por sua vez buscam, nos fundos IMA-B, um retorno melhor que o CDI. Fato este que ocorreu em 2012 e o IMA-B teve um rendimento de 26%. Porém, em épocas de alta da SELIC, os fundos de renda fixa atrelados ao CDI se tornam investimentos mais atrativos e com maior segurança, desta forma, há uma forte fuga dos fundos IMA-B, desvalorizando seu papel. Fato este que ocorreu no ano de 2013 que o índice teve uma queda de 10%. Ainda assim, no acumulado dos dois anos, o IMA-B cresceu 16% enquanto o CDI cresceu 17%.		

TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Informações necessária com base na nova instrução do MPS			
Descrição	Data Base	Quantidade	Vlr
Folha de Salário Contribuição dos Servidores do RPPS no mes:	30/12/2013	5.648	8.002.059,90
Folha de Servidores que aposentaram ao longo do ano	30/12/2013	45	R\$ 31.970,01
Folha de Servidores que faleceram ao longo do ano	30/12/2013	5	R\$ 3.552,22
Folha de Servidores desligado do RPPS ao longo do ano	30/12/2013	0	R\$ -
Folha de Servidores que ingressaram no RPPS ao longo do ano	30/12/2013	510	R\$ 722.565,61
Efeito da recomposição da remuneração dos servidores	30/12/2013		
Informações necessária com base na nova instrução do MPS			
Descrição	Data Base	Quantidade	Vlr
Folha de Salário Contribuição dos Servidores do RPPS no mes:	30/12/2012	5164	R\$ 6.795.975,89
Folha de Servidores que aposentaram ao longo do ano	30/12/2012	35	R\$ 24.126,31
Folha de Servidores que faleceram ao longo do ano	30/12/2012	0	R\$ -
Folha de Servidores desligado do RPPS ao longo do ano	30/12/2012	318	R\$ 534.072,24
Folha de Servidores que ingressaram no RPPS ao longo do ano	30/12/2012	0	R\$ -
Efeito da recomposição da remuneração dos servidores	30/12/2012		
Informações necessária com base na nova instrução do MPS			
Descrição	Data Base	Quantidade	Vlr
Folha de Salário Contribuição dos Servidores do RPPS no mes:	30/12/2011	5094	R\$ 7.257.945,38
Folha de Servidores que aposentaram ao longo do ano	30/12/2011	0	R\$ 37.184,88
Folha de Servidores que faleceram ao longo do ano	30/12/2011	12	R\$ 11.879,67
Folha de Servidores desligado do RPPS ao longo do ano	30/12/2011	152	R\$ 185.041,00
Folha de Servidores que ingressaram no RPPS ao longo do ano	30/12/2011	200	R\$ 158.437,69
Efeito da recomposição da remuneração dos servidores	30/12/2011		
Informações necessária com base na nova instrução do MPS			
Descrição	Data Base	Quantidade	Vlr
Folha de Salário Contribuição dos Servidores do RPPS no mes:	29/12/2010	4849	R\$ 5.809.049,52
Folha de Servidores que aposentaram ao longo do ano	29/12/2010	0	R\$ 12.912,28
Folha de Servidores que faleceram ao longo do ano	29/12/2010	14	R\$ 36.037,34
Folha de Servidores desligado do RPPS ao longo do ano	29/12/2010	223	R\$ 323.398,00
Folha de Servidores que ingressaram no RPPS ao longo do ano	29/12/2010	80	R\$ 56.271,68
Efeito da recomposição da remuneração dos servidores	29/12/2010		R\$ -

Resultado		
Folha Ajustada no mês dez	R\$ 7.315.016,52	
Folha Salário Contribuição Serv mês dez	R\$ 6.286.029,96	
	16,37%	%CS1
Folha Ajustada no mês dez	R\$ 6.286.029,96	
Folha Salário Contribuição Serv mês dez	R\$ 7.257.945,38	
	-13,39%	%CS2
Folha Ajustada no mês dez	R\$ 6.963.531,24	
Folha Salário Contribuição Serv mês dez	R\$ 5.809.049,52	
	19,87%	%CS3
%CS1	16,37%	
%CS2	-13,39%	
%CS3	19,87%	
Média	7,62%	%CSm
PARECER: Como taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano, definido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, foi considerada a diferença da média da evolução dos salários mínimos 2011/2010, 2012/2011 e 2013/2012 e a média da evolução do IPCA 2011/2010, 2012/2011, 2013/2012, que resultou no índice de 3,79%. Face média acima estar fora da realidade. Estaremos acompanhando estes resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado, lembrando que os cálculos atuariais foram realizados com os salários atualizados até a data base da avaliação e a cada avaliação anual os cálculos são ajustados viabilizando o equilíbrio atuarial e financeiros.		

Não foi possível a apuração do índice real, sendo considerado o índice de 3,79%

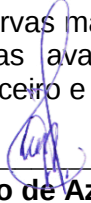
Informar (%) de Aumento Real do Salário	
2011	Não Informado
2012	Não Informado
2013	Não Informado
	#DIV/0!

CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA

Ente Federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE APARECIDA DE GOIÂNIA**
Nome do Plano: **Plano de Previdência 1**
Representante Legal do Ente Federativo: **LUIS ALBERTO MAGUITO VILELA**
Representante Legal da Unidade Gestora: **Eli de Faria**
Atuário Responsável: **Alcir Antonio de Azevedo – MIBA 548 – MTPS RJ**

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial por mim elaborada em **31/12/2013** descreve de formas claras e precisas as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.



Alcir Antonio de Azevedo
Atuário

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **31/12/2013** é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios: **Plano de Previdência 1**, administrado por esta Unidade Gestora, estando ciente de que quaisquer alterações deverão ser objeto de termo aditivo e justificativa técnica a ser apresentada à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

Eli de Faria
Gestor(a)

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **31/12/2013**, é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios **Plano de Previdência 1**, administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social deste Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial em atendimento ao art. 40 da Constituição.

LUIS ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

PROJEÇÃO DE RECEITA E DESPESA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL Geração Atual					
Ano	Receita		Receita Total	Despesa	Superávit ou Déficit
	Ente	Servidor			
2014	11.230.750,95	11.230.750,95	22.461.501,90	8.063.189,90	116.638.100,01
2015	11.187.793,52	11.187.793,52	22.375.587,05	8.637.195,91	138.001.908,21
2016	11.553.484,22	11.553.484,22	23.106.968,43	9.264.558,67	160.644.744,48
2017	11.928.599,46	11.928.599,46	23.857.198,91	10.104.983,12	183.973.074,19
2018	12.297.085,72	12.297.085,72	24.594.171,44	10.857.317,04	208.569.100,63
2019	12.690.743,07	12.690.743,07	25.381.486,15	12.059.431,76	234.103.108,52
2020	13.054.302,56	13.054.302,56	26.108.605,11	13.312.213,37	260.515.824,19
2021	13.429.770,58	13.429.770,58	26.859.541,16	14.461.989,13	287.982.399,50
2022	13.833.697,72	13.833.697,72	27.667.395,43	15.947.657,49	316.281.822,38
2023	14.221.148,41	14.221.148,41	28.442.296,82	18.387.001,05	344.473.271,35
2024	14.528.641,06	14.528.641,06	29.057.282,13	20.988.355,76	372.228.880,60
2025	14.839.012,21	14.839.012,21	29.678.024,41	24.269.620,77	398.850.525,64
2026	15.099.193,10	15.099.193,10	30.198.386,19	28.018.148,06	423.708.195,65
2027	15.331.967,18	15.331.967,18	30.663.934,35	32.338.595,00	446.078.138,72
2028	15.527.207,28	15.527.207,28	31.054.414,56	36.477.530,89	465.868.251,91
2029	15.763.878,42	15.763.878,42	31.527.756,85	41.961.140,54	481.057.622,07
2030	15.884.355,46	15.884.355,46	31.768.710,93	48.024.474,30	491.260.027,91
2031	15.968.852,65	15.968.852,65	31.937.705,31	54.786.682,16	495.430.352,59
2032	16.005.845,85	16.005.845,85	32.011.691,71	63.274.822,87	491.415.890,82
2033	15.889.602,17	15.889.602,17	31.779.204,33	71.319.466,93	478.903.502,21
2034	15.846.203,71	15.846.203,71	31.692.407,42	80.134.210,77	456.801.391,49
2035	15.750.616,97	15.750.616,97	31.501.233,93	90.513.973,11	422.912.728,84
2036	15.521.298,03	15.521.298,03	31.042.596,05	102.467.330,32	374.748.194,66
2037	15.158.356,08	15.158.356,08	30.316.712,16	114.026.770,74	311.649.286,79
2038	14.867.046,18	14.867.046,18	29.734.092,36	127.578.266,94	230.945.822,98
2039	14.400.781,90	14.400.781,90	28.801.563,81	140.632.003,14	131.817.403,91
2040	14.019.104,33	14.019.104,33	28.038.208,67	154.544.358,71	12.561.211,08
2041	13.582.370,48	13.582.370,48	27.164.740,97	170.232.635,21	-129.815.816,55
2042	12.996.551,65	12.996.551,65	25.993.103,30	187.620.991,54	-296.364.300,32
2043	12.270.744,86	12.270.744,86	24.541.489,72	206.258.478,55	-489.314.811,32
2044	11.453.024,32	11.453.024,32	22.906.048,65	225.067.698,99	-710.023.664,46
2045	10.656.531,14	10.656.531,14	21.313.062,29	246.203.979,69	-961.827.629,64
2046	9.658.905,57	9.658.905,57	19.317.811,14	269.796.683,72	-1.248.764.037,70
2047	8.448.122,84	8.448.122,84	16.896.245,67	294.145.245,75	-1.573.346.736,48
2048	7.202.146,93	7.202.146,93	14.404.293,86	320.374.823,91	-1.938.954.089,92
2049	5.805.691,07	5.805.691,07	11.611.382,14	347.365.694,37	-2.348.203.366,70
2050	4.376.531,38	4.376.531,38	8.753.062,76	374.500.097,92	-2.802.957.730,14
2051	2.980.395,11	2.980.395,11	5.960.790,21	402.168.199,20	-3.305.409.675,86
2052	1.578.445,55	1.578.445,55	3.156.891,10	430.169.097,72	-3.857.711.577,69
2053	193.253,69	193.253,69	386.507,37	459.290.524,67	-4.462.839.983,24
2054	0,01	0,01	0,01	487.535.016,26	-5.119.536.439,71
2055	0,01	0,01	0,01	517.260.783,37	-5.830.850.373,22
2056	0,01	0,01	0,01	548.634.460,02	-6.600.499.938,09
2057	0,01	0,01	0,01	578.196.085,58	-7.428.884.262,51
2058	0,01	0,01	0,01	607.881.543,67	-8.318.353.487,05
2059	0,01	0,01	0,01	634.742.622,85	-9.268.398.621,61
2060	0,01	0,01	0,01	661.995.772,65	-10.281.707.832,61
2061	0,01	0,01	0,01	689.717.201,59	-11.361.147.388,44
2062	0,01	0,01	0,01	716.453.695,73	-12.508.238.987,82

2063	0,01	0,01	0,01	743.733.597,12	-13.726.090.350,68
2064	0,01	0,01	0,01	771.924.400,94	-15.018.294.488,50
2065	0,01	0,01	0,01	801.183.761,32	-16.388.738.257,98
2066	0,01	0,01	0,01	831.552.181,30	-17.841.496.347,95
2067	0,01	0,01	0,01	863.071.699,18	-19.380.839.934,34
2068	0,01	0,01	0,01	895.785.946,65	-21.011.245.721,32
2069	0,01	0,01	0,01	929.740.209,28	-22.737.405.385,54
2070	0,01	0,01	0,01	964.981.489,14	-24.564.235.441,12
2071	0,01	0,01	0,01	1.001.558.569,90	-26.496.887.543,53
2072	0,01	0,01	0,01	1.039.522.084,34	-28.540.759.251,64
2073	0,01	0,01	0,01	1.078.924.584,45	-30.701.505.267,74
2074	0,01	0,01	0,01	1.119.820.614,17	-32.985.049.176,36
2075	0,01	0,01	0,01	1.162.266.784,90	-35.397.595.703,59
2076	0,01	0,01	0,01	1.206.321.853,87	-37.945.643.519,38
2077	0,01	0,01	0,01	1.252.046.805,45	-40.635.998.606,51
2078	0,01	0,01	0,01	1.299.504.935,62	-43.475.788.220,67
2079	0,01	0,01	0,01	1.348.761.939,52	-46.472.475.467,30
2080	0,01	0,01	0,01	1.399.886.002,47	-49.633.874.522,00
2081	0,01	0,01	0,01	1.452.947.894,27	-52.968.166.522,09
2082	0,01	0,01	0,01	1.508.021.067,24	-56.483.916.158,63
2083	0,01	0,01	0,01	1.565.181.757,87	-60.190.088.998,95
2084	0,01	0,01	0,01	1.624.509.092,34	-64.096.069.571,36
2085	0,01	0,01	0,01	1.686.085.196,06	-68.211.680.244,85
2086	0,01	0,01	0,01	1.749.995.307,38	-72.547.200.938,13
2087	0,01	0,01	0,01	1.816.327.895,52	-77.113.389.693,67
2088	0,01	0,01	0,01	1.885.174.783,12	-81.921.504.154,13
TOTAL	487.032.053,56	487.032.053,73	974.064.107,11	42.726.893.074,83	43.700.957.181,94

Obs.: Foi considerado um acréscimo da folha dos Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas ao ano de ----->

3,79%

O estacionamento da massa, com a alíquota de contribuição + Custo Suplementar, foi avaliado e ocorrerá em ----->

2040

1,055 foi considerado para crescimento mínimo ao ano do valor da reserva.

Sem a reposição da massa, face ocorrências probabilísticas, a cada ano, haverá uma redução da massa dos ativos efetivos que será extinta **2054** a extinção total da massa (Ativos Efetivos+Inativos+Pensão) **2076**

A projeção de receita/despesas foi calculada, com base na taxa de custo normal + custo suplementar, caso exista dívida apurada, confessada, contabilizada e em fase de pagamento, o saldo devedor atualizado na data base estará pulverizado na coluna

(Superávit ou Déficit), de acordo com a quantidade de parcelas a pagar totalizando ----->

13.104.076,52

na data base

30/12/2013 também foi incluído o saldo de conta corrente e aplicação financeira no valor de ----->

95.443.377,15

caso exista foi considerado ----->

0,00%

de aporte mensal de capital da folha dos Inativos e Pensionistas.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE APARECIDA DE GOIÂNIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
Exercício	Receitas Previdenciárias - (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d = "d" (exercício anterior) + c
2014	22.461.501,90	8.063.189,90	14.398.312,00	116.638.100,01
2015	22.375.587,05	8.637.195,91	13.738.391,14	138.001.908,21
2016	23.106.968,43	9.264.558,67	13.842.409,76	160.644.744,48
2017	23.857.198,91	10.104.983,12	13.752.215,80	183.973.074,19
2018	24.594.171,44	10.857.317,04	13.736.854,40	208.569.100,63
2019	25.381.486,15	12.059.431,76	13.322.054,39	234.103.108,52
2020	26.108.605,11	13.312.213,37	12.796.391,74	260.515.824,19
2021	26.859.541,16	14.461.989,13	12.397.552,03	287.982.399,50
2022	27.667.395,43	15.947.657,49	11.719.737,94	316.281.822,38
2023	28.442.296,82	18.387.001,05	10.055.295,78	344.473.271,35
2024	29.057.282,13	20.988.355,76	8.068.926,37	372.228.880,60
2025	29.678.024,41	24.269.620,77	5.408.403,65	398.850.525,64
2026	30.198.386,19	28.018.148,06	2.180.238,14	423.708.195,65
2027	30.663.934,35	32.338.595,00	- 1.674.660,65	446.078.138,72
2028	31.054.414,56	36.477.530,89	- 5.423.116,32	465.868.251,91
2029	31.527.756,85	41.961.140,54	- 10.433.383,69	481.057.622,07
2030	31.768.710,93	48.024.474,30	- 16.255.763,38	491.260.027,91
2031	31.937.705,31	54.786.682,16	- 22.848.976,85	495.430.352,59
2032	32.011.691,71	63.274.822,87	- 31.263.131,17	491.415.890,82
2033	31.779.204,33	71.319.466,93	- 39.540.262,60	478.903.502,21
2034	31.692.407,42	80.134.210,77	- 48.441.803,35	456.801.391,49
2035	31.501.233,93	90.513.973,11	- 59.012.739,18	422.912.728,84
2036	31.042.596,05	102.467.330,32	- 71.424.734,27	374.748.194,66
2037	30.316.712,16	114.026.770,74	- 83.710.058,58	311.649.286,79
2038	29.734.092,36	127.578.266,94	- 97.844.174,58	230.945.822,98
2039	28.801.563,81	140.632.003,14	- 111.830.439,34	131.817.403,91
2040	28.038.208,67	154.544.358,71	- 126.506.150,04	12.561.211,08
2041	27.164.740,97	170.232.635,21	- 143.067.894,25	-129.815.816,55
2042	25.993.103,30	187.620.991,54	- 161.627.888,24	-296.364.300,32
2043	24.541.489,72	206.258.478,55	- 181.716.988,83	-489.314.811,32
2044	22.906.048,65	225.067.698,99	- 202.161.650,35	-710.023.664,46
2045	21.313.062,29	246.203.979,69	- 224.890.917,40	-961.827.629,64
2046	19.317.811,14	269.796.683,72	- 250.478.872,58	-1.248.764.037,70
2047	16.896.245,67	294.145.245,75	- 277.249.000,07	-1.573.346.736,48
2048	14.404.293,86	320.374.823,91	- 305.970.530,05	-1.938.954.089,92

2049	11.611.382,14	347.365.694,37	-	335.754.312,23	-2.348.203.366,70
2050	8.753.062,76	374.500.097,92	-	365.747.035,16	-2.802.957.730,14
2051	5.960.790,21	402.168.199,20	-	396.207.408,99	-3.305.409.675,86
2052	3.156.891,10	430.169.097,72	-	427.012.206,62	-3.857.711.577,69
2053	386.507,37	459.290.524,67	-	458.904.017,30	-4.462.839.983,24
2054	0,01	487.535.016,26	-	487.535.016,25	-5.119.536.439,71
2055	0,01	517.260.783,37	-	517.260.783,36	-5.830.850.373,22
2056	0,01	548.634.460,02	-	548.634.460,01	-6.600.499.938,09
2057	0,01	578.196.085,58	-	578.196.085,57	-7.428.884.262,51
2058	0,01	607.881.543,67	-	607.881.543,66	-8.318.353.487,05
2059	0,01	634.742.622,85	-	634.742.622,84	-9.268.398.621,61
2060	0,01	661.995.772,65	-	661.995.772,64	-10.281.707.832,61
2061	0,01	689.717.201,59	-	689.717.201,58	-11.361.147.388,44
2062	0,01	716.453.695,73	-	716.453.695,72	-12.508.238.987,82
2063	0,01	743.733.597,12	-	743.733.597,11	-13.726.090.350,68
2064	0,01	771.924.400,94	-	771.924.400,93	-15.018.294.488,50
2065	0,01	801.183.761,32	-	801.183.761,31	-16.388.738.257,98
2066	0,01	831.552.181,30	-	831.552.181,29	-17.841.496.347,95
2067	0,01	863.071.699,18	-	863.071.699,17	-19.380.839.934,34
2068	0,01	895.785.946,65	-	895.785.946,64	-21.011.245.721,32
2069	0,01	929.740.209,28	-	929.740.209,27	-22.737.405.385,54
2070	0,01	964.981.489,14	-	964.981.489,13	-24.564.235.441,12
2071	0,01	1.001.558.569,90	-	1.001.558.569,89	-26.496.887.543,53
2072	0,01	1.039.522.084,34	-	1.039.522.084,33	-28.540.759.251,64
2073	0,01	1.078.924.584,45	-	1.078.924.584,44	-30.701.505.267,74
2074	0,01	1.119.820.614,17	-	1.119.820.614,16	-32.985.049.176,36
2075	0,01	1.162.266.784,90	-	1.162.266.784,89	-35.397.595.703,59
2076	0,01	1.206.321.853,87	-	1.206.321.853,86	-37.945.643.519,38
2077	0,01	1.252.046.805,45	-	1.252.046.805,44	-40.635.998.606,51
2078	0,01	1.299.504.935,62	-	1.299.504.935,61	-43.475.788.220,67
2079	0,01	1.348.761.939,52	-	1.348.761.939,51	-46.472.475.467,30
2080	0,01	1.399.886.002,47	-	1.399.886.002,46	-49.633.874.522,00
2081	0,01	1.452.947.894,27	-	1.452.947.894,26	-52.968.166.522,09
2082	0,01	1.508.021.067,24	-	1.508.021.067,23	-56.483.916.158,63
2083	0,01	1.565.181.757,87	-	1.565.181.757,86	-60.190.088.998,95
2084	0,01	1.624.509.092,34	-	1.624.509.092,33	-64.096.069.571,36
2085	0,01	1.686.085.196,06	-	1.686.085.196,05	-68.211.680.244,85
2086	0,01	1.749.995.307,38	-	1.749.995.307,37	-72.547.200.938,13
2087	0,01	1.816.327.895,52	-	1.816.327.895,51	-77.113.389.693,67
2088	0,01	1.885.174.783,12	-	1.885.174.783,11	-81.921.504.154,13
Total	974.064.107,11	42.726.893.074,83		-41.752.828.967,72	-1.148.591.669.457,73

RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				
REGISTRO	IDADE	REMUNERAÇÃO	TIPO BENEF.	RESERVA
14103	61	R\$ 678,00	2	R\$ 119.982,02
9116	62	R\$ 3.461,64	2	R\$ 600.756,21
675	62	R\$ 1.876,54	2	R\$ 325.667,33
13824	69	R\$ 678,00	2	R\$ 100.512,15
24	72	R\$ 678,00	2	R\$ 95.498,66
11487	72	R\$ 678,00	2	R\$ 95.498,66
19	70	R\$ 678,00	2	R\$ 98.026,50
4242	55	R\$ 3.106,64	2	R\$ 606.606,60
16584	58	R\$ 1.335,13	2	R\$ 249.148,20
4302	56	R\$ 678,00	2	R\$ 130.508,19
920	56	R\$ 825,46	2	R\$ 161.180,40
566	59	R\$ 678,00	2	R\$ 124.414,40
647	57	R\$ 1.876,15	2	R\$ 361.140,03
3588	58	R\$ 678,00	2	R\$ 126.521,37
658	58	R\$ 697,06	2	R\$ 130.078,15
798	58	R\$ 826,32	2	R\$ 154.199,32
3446	66	R\$ 678,00	2	R\$ 110.407,25
16626	67	R\$ 1.925,70	2	R\$ 306.546,90
840	66	R\$ 3.489,29	2	R\$ 568.204,89
13246	55	R\$ 4.621,83	2	R\$ 901.369,47
13243	61	R\$ 3.466,54	2	R\$ 613.454,97
839	61	R\$ 678,00	2	R\$ 122.233,60
477	71	R\$ 1.010,65	3	R\$ 146.121,66
13547	73	R\$ 678,00	3	R\$ 90.323,20
14049	68	R\$ 678,00	3	R\$ 102.978,32
2207	70	R\$ 793,40	3	R\$ 114.711,25
975	67	R\$ 678,00	3	R\$ 107.928,96
13332	71	R\$ 678,00	3	R\$ 98.026,50
14213	70	R\$ 678,00	3	R\$ 100.512,15
2046	67	R\$ 678,00	3	R\$ 105.449,11
13537	67	R\$ 678,00	3	R\$ 105.449,11
13950	68	R\$ 678,00	3	R\$ 105.449,11
13625	66	R\$ 678,00	3	R\$ 110.407,25
1850	71	R\$ 678,00	3	R\$ 95.498,66
13475	69	R\$ 678,00	3	R\$ 102.978,32
13502	68	R\$ 678,00	3	R\$ 102.978,32
1988	69	R\$ 678,00	3	R\$ 102.978,32

13473	66	R\$ 678,00	3	R\$ 107.928,96
13393	70	R\$ 678,00	3	R\$ 98.026,50
1823	71	R\$ 678,00	3	R\$ 98.026,50
13411	69	R\$ 678,00	3	R\$ 102.978,32
13552	69	R\$ 678,00	3	R\$ 102.978,32
13506	67	R\$ 678,00	3	R\$ 107.928,96
7176	66	R\$ 678,00	3	R\$ 107.928,96
14131	70	R\$ 678,00	3	R\$ 98.026,50
13507	69	R\$ 678,00	3	R\$ 102.978,32
174	67	R\$ 678,00	3	R\$ 107.928,96
13858	66	R\$ 678,00	3	R\$ 107.928,96
13491	72	R\$ 678,00	3	R\$ 95.498,66
13898	71	R\$ 678,00	3	R\$ 98.026,50
2524	67	R\$ 678,00	3	R\$ 105.449,11
13418	68	R\$ 678,00	3	R\$ 102.978,32
1870	71	R\$ 678,00	3	R\$ 95.498,66
13457	69	R\$ 678,00	3	R\$ 100.512,15
14551	72	R\$ 678,00	3	R\$ 95.498,66
16530	75	R\$ 678,00	3	R\$ 87.703,06
13582	73	R\$ 678,00	3	R\$ 92.929,56
10596	71	R\$ 678,00	3	R\$ 95.498,66
13977	75	R\$ 678,00	3	R\$ 87.703,06
529	72	R\$ 1.196,36	3	R\$ 168.511,47
17397	71	R\$ 678,00	3	R\$ 95.498,66
16550	78	R\$ 678,00	3	R\$ 79.661,16
16532	78	R\$ 678,00	3	R\$ 79.661,16
16537	85	R\$ 678,00	3	R\$ 60.300,73
14237	61	R\$ 678,00	3	R\$ 122.233,60
14141	25	R\$ 678,00	3	R\$ 161.409,69
3783	66	R\$ 678,00	3	R\$ 110.407,25
1883	63	R\$ 678,00	3	R\$ 117.664,66
1999	66	R\$ 678,00	3	R\$ 107.928,96
3445	62	R\$ 678,00	3	R\$ 117.664,66
1085	64	R\$ 678,00	3	R\$ 112.865,48
14218	71	R\$ 678,00	3	R\$ 98.026,50
3804	65	R\$ 678,00	3	R\$ 110.407,25
356	65	R\$ 678,00	3	R\$ 112.865,48
11401	64	R\$ 678,00	3	R\$ 112.865,48
665	65	R\$ 678,00	3	R\$ 110.407,25
11453	62	R\$ 678,00	3	R\$ 119.982,02
483	66	R\$ 678,00	3	R\$ 107.928,96
402	64	R\$ 678,00	3	R\$ 115.288,98
2241	65	R\$ 678,00	3	R\$ 112.865,48
390	65	R\$ 678,00	3	R\$ 112.865,48
848	65	R\$ 678,00	3	R\$ 112.865,48
11493	64	R\$ 678,00	3	R\$ 115.288,98
4310	63	R\$ 678,00	3	R\$ 115.288,98
3811	60	R\$ 678,00	3	R\$ 122.233,60

388	64	R\$ 678,00	3	R\$ 112.865,48
1795	64	R\$ 678,00	3	R\$ 115.288,98
2907	65	R\$ 678,00	3	R\$ 112.865,48
664	62	R\$ 678,00	3	R\$ 117.664,66
7900	61	R\$ 678,00	3	R\$ 119.982,02
1077	61	R\$ 678,00	3	R\$ 119.982,02
11394	63	R\$ 678,00	3	R\$ 117.664,66
4272	63	R\$ 678,00	3	R\$ 115.288,98
157	61	R\$ 678,00	3	R\$ 119.982,02
1805	65	R\$ 678,00	3	R\$ 112.865,48
9260	66	R\$ 678,00	3	R\$ 110.407,25
4088	66	R\$ 678,00	3	R\$ 107.928,96
14052	66	R\$ 678,00	3	R\$ 110.407,25
14078	65	R\$ 678,00	3	R\$ 112.865,48
587	63	R\$ 678,00	3	R\$ 115.288,98
929	61	R\$ 678,00	3	R\$ 122.233,60
11519	61	R\$ 678,00	3	R\$ 122.233,60
3782	64	R\$ 678,00	3	R\$ 112.865,48
9171	61	R\$ 678,00	3	R\$ 122.233,60
11471	62	R\$ 678,00	3	R\$ 119.982,02
591	61	R\$ 678,00	3	R\$ 119.982,02
448	67	R\$ 678,00	3	R\$ 107.928,96
2011	63	R\$ 678,00	3	R\$ 115.288,98
13958	61	R\$ 339,00	3	R\$ 119.982,02
386	64	R\$ 678,00	3	R\$ 112.865,48
8916	62	R\$ 678,00	3	R\$ 119.982,02
1364	64	R\$ 678,00	3	R\$ 115.288,98
375	65	R\$ 678,00	3	R\$ 112.865,48
674	63	R\$ 678,00	3	R\$ 117.664,66
931	67	R\$ 678,00	3	R\$ 105.449,11
7896	66	R\$ 678,00	3	R\$ 110.407,25
7993	62	R\$ 678,00	3	R\$ 119.982,02
4305	66	R\$ 678,00	3	R\$ 107.928,96
13927	63	R\$ 678,00	3	R\$ 115.288,98
3435	62	R\$ 678,00	3	R\$ 119.982,02
2393	62	R\$ 678,00	3	R\$ 117.664,66
7897	63	R\$ 678,00	3	R\$ 115.288,98
422	67	R\$ 678,00	3	R\$ 105.449,11
14149	64	R\$ 678,00	3	R\$ 115.288,98
3802	64	R\$ 678,00	3	R\$ 115.288,98
11419	63	R\$ 678,00	3	R\$ 117.664,66
18259	65	R\$ 678,00	3	R\$ 110.407,25
13369	62	R\$ 678,00	3	R\$ 117.664,66
1417	68	R\$ 678,00	3	R\$ 105.449,11
2416	68	R\$ 678,00	3	R\$ 105.449,11
4289	63	R\$ 678,00	3	R\$ 115.288,98
2259	68	R\$ 678,00	3	R\$ 102.978,32
3797	65	R\$ 678,00	3	R\$ 112.865,48

1845	65	R\$ 678,00	3	R\$ 112.865,48
16627	68	R\$ 678,00	3	R\$ 102.978,32
14582	66	R\$ 678,00	3	R\$ 110.407,25
1129	69	R\$ 678,00	3	R\$ 102.978,32
3444	67	R\$ 678,00	3	R\$ 107.928,96
255	69	R\$ 678,00	3	R\$ 102.978,32
1847	69	R\$ 678,00	3	R\$ 102.978,32
16003	68	R\$ 678,00	3	R\$ 105.449,11
13309	66	R\$ 678,00	3	R\$ 107.928,96
2668	63	R\$ 678,00	3	R\$ 115.288,98
437	69	R\$ 678,00	3	R\$ 100.512,15
14111	64	R\$ 678,00	3	R\$ 112.865,48
2507	67	R\$ 678,00	3	R\$ 105.449,11
660	69	R\$ 678,00	3	R\$ 100.512,15
1035	69	R\$ 678,00	3	R\$ 100.512,15
16577	70	R\$ 707,41	3	R\$ 104.872,12
16578	70	R\$ 678,00	3	R\$ 100.512,15
11481	66	R\$ 678,00	3	R\$ 107.928,96
16529	70	R\$ 678,00	3	R\$ 100.512,15
694	65	R\$ 5.331,11	3	R\$ 844.415,23
8925	66	R\$ 678,00	3	R\$ 110.407,25
1527	71	R\$ 678,00	3	R\$ 98.026,50
607	68	R\$ 678,00	3	R\$ 105.449,11
4259	68	R\$ 678,00	3	R\$ 105.449,11
16567	71	R\$ 678,00	3	R\$ 95.498,66
16534	71	R\$ 678,00	3	R\$ 95.498,66
14051	71	R\$ 678,00	3	R\$ 98.026,50
16560	72	R\$ 678,00	3	R\$ 95.498,66
16536	72	R\$ 678,00	3	R\$ 95.498,66
16554	72	R\$ 678,00	3	R\$ 95.498,66
2413	69	R\$ 678,00	3	R\$ 102.978,32
4306	72	R\$ 678,00	3	R\$ 92.929,56
16559	73	R\$ 678,00	3	R\$ 92.929,56
14520	70	R\$ 678,00	3	R\$ 100.512,15
16558	74	R\$ 678,00	3	R\$ 90.323,20
16553	74	R\$ 678,00	3	R\$ 90.323,20
16568	75	R\$ 678,00	3	R\$ 87.703,06
16585	75	R\$ 678,00	3	R\$ 87.703,06
16538	76	R\$ 678,00	3	R\$ 82.371,60
426	77	R\$ 678,00	3	R\$ 82.371,60
4441	77	R\$ 678,00	3	R\$ 82.371,60
16542	78	R\$ 701,36	3	R\$ 82.405,83
16547	79	R\$ 678,00	3	R\$ 74.187,11
16562	80	R\$ 678,00	3	R\$ 74.187,11
185	82	R\$ 678,00	3	R\$ 68.671,39
464	82	R\$ 678,00	3	R\$ 65.896,97
13496	75	R\$ 678,00	4	R\$ 87.703,06
13345	72	R\$ 678,00	4	R\$ 92.929,56

14040	72	R\$ 678,00	4	R\$ 95.498,66
13871	74	R\$ 678,00	4	R\$ 87.703,06
14522	72	R\$ 678,00	4	R\$ 92.929,56
13665	76	R\$ 678,00	4	R\$ 82.371,60
13357	72	R\$ 678,00	4	R\$ 95.498,66
13412	71	R\$ 678,00	4	R\$ 98.026,50
2013	71	R\$ 678,00	4	R\$ 95.498,66
13650	73	R\$ 678,00	4	R\$ 90.323,20
14236	78	R\$ 678,00	4	R\$ 79.661,16
1045	78	R\$ 678,00	4	R\$ 76.931,33
1008	78	R\$ 678,00	4	R\$ 76.931,33
16551	81	R\$ 678,00	4	R\$ 71.433,70
16557	82	R\$ 678,00	4	R\$ 68.671,39
16535	82	R\$ 678,00	4	R\$ 68.671,39
16606	71	R\$ 678,00	4	R\$ 98.026,50
13346	59	R\$ 684,20	5	R\$ 111.524,23
1864	65	R\$ 678,00	5	R\$ 96.817,26
13619	53	R\$ 678,00	5	R\$ 120.910,36
16288	55	R\$ 678,00	5	R\$ 116.835,37
13511	66	R\$ 678,00	5	R\$ 92.172,33
13544	38	R\$ 678,00	5	R\$ 139.789,88
16549	57	R\$ 678,00	5	R\$ 112.630,22
16541	81	R\$ 678,00	5	R\$ 54.172,07
13377	46	R\$ 678,00	5	R\$ 134.313,69
13433	66	R\$ 678,00	5	R\$ 92.172,33
13338	55	R\$ 678,00	5	R\$ 116.835,37
26	62	R\$ 678,00	5	R\$ 101.580,07
13380	63	R\$ 678,00	5	R\$ 101.580,07
17399	40	R\$ 701,36	5	R\$ 144.221,79
14211	73	R\$ 678,00	5	R\$ 78.990,58
13492	48	R\$ 678,00	5	R\$ 129.973,27
13489	66	R\$ 678,00	5	R\$ 94.463,40
37	57	R\$ 1.097,37	5	R\$ 185.714,05
1402	62	R\$ 678,00	5	R\$ 101.580,07
16548	53	R\$ 678,00	5	R\$ 120.910,36
2090	61	R\$ 678,00	5	R\$ 103.900,36
423	43	R\$ 678,00	5	R\$ 136.559,78
14548	70	R\$ 678,00	5	R\$ 85.769,23
13592	57	R\$ 678,00	5	R\$ 112.630,22
1858	71	R\$ 727,37	5	R\$ 89.711,36
2089	68	R\$ 1.588,04	5	R\$ 205.787,13
16629	58	R\$ 678,00	5	R\$ 112.630,22
17170	60	R\$ 678,00	5	R\$ 106.159,20
16531	63	R\$ 678,00	5	R\$ 101.580,07
150	53	R\$ 792,67	5	R\$ 141.359,91
16569	73	R\$ 678,00	5	R\$ 76.515,12
13556	63	R\$ 678,00	5	R\$ 101.580,07
13664	71	R\$ 678,00	5	R\$ 83.622,23

13961	59	R\$ 678,00	5	R\$ 110.513,63
14074	57	R\$ 678,00	5	R\$ 114.741,72
1991	67	R\$ 678,00	5	R\$ 89.974,99
13533	64	R\$ 745,80	5	R\$ 106.498,99
729	51	R\$ 678,00	5	R\$ 124.755,61
16592	72	R\$ 678,00	5	R\$ 78.990,58
14563	56	R\$ 678,00	5	R\$ 116.835,37
14217	52	R\$ 678,00	5	R\$ 122.863,65
13333	76	R\$ 678,00	5	R\$ 71.353,73
13591	52	R\$ 678,00	5	R\$ 122.863,65
13626	56	R\$ 678,00	5	R\$ 114.741,72
13498	67	R\$ 678,00	5	R\$ 89.974,99
13359	67	R\$ 678,00	5	R\$ 92.172,33
17343	50	R\$ 701,36	5	R\$ 130.934,36
3581	51	R\$ 678,00	5	R\$ 124.755,61
824	63	R\$ 678,00	5	R\$ 99.205,81
13371	58	R\$ 678,00	5	R\$ 112.630,22
13340	64	R\$ 678,00	5	R\$ 96.817,26
1591	67	R\$ 678,00	5	R\$ 89.974,99
13438	72	R\$ 678,00	5	R\$ 81.360,93
16572	70	R\$ 678,00	5	R\$ 85.769,23
13458	52	R\$ 678,00	5	R\$ 122.863,65
15428	62	R\$ 678,00	5	R\$ 101.580,07
13330	61	R\$ 678,00	5	R\$ 103.900,36
789	55	R\$ 678,00	5	R\$ 116.835,37
18825	40	R\$ 724,72	5	R\$ 149.025,35
13894	55	R\$ 678,00	5	R\$ 116.835,37
13366	72	R\$ 678,00	5	R\$ 81.360,93
2343	61	R\$ 1.049,31	5	R\$ 160.801,90
993	49	R\$ 792,67	5	R\$ 151.955,62
1070	64	R\$ 792,67	5	R\$ 113.191,95
4307	51	R\$ 678,00	5	R\$ 124.755,61
8481	54	R\$ 726,62	5	R\$ 127.421,75
14521	34	R\$ 678,00	5	R\$ 139.491,93
9438	58	R\$ 701,36	5	R\$ 116.510,81
17101	46	R\$ 678,00	5	R\$ 132.988,47
1567	64	R\$ 1.719,48	5	R\$ 245.538,86
9268	56	R\$ 726,62	5	R\$ 125.213,75
626	53	R\$ 1.471,75	5	R\$ 262.462,87
16540	73	R\$ 678,00	5	R\$ 76.515,12
8171	57	R\$ 678,00	5	R\$ 114.741,72
1028	64	R\$ 678,00	5	R\$ 99.205,81
9259	54	R\$ 678,00	5	R\$ 120.910,36
13888	54	R\$ 701,36	5	R\$ 125.076,24
2792	50	R\$ 678,00	5	R\$ 128.317,17
14169	68	R\$ 678,00	5	R\$ 89.974,99
16571	52	R\$ 678,00	5	R\$ 124.755,61
14589	34	R\$ 876,80	5	R\$ 180.393,10

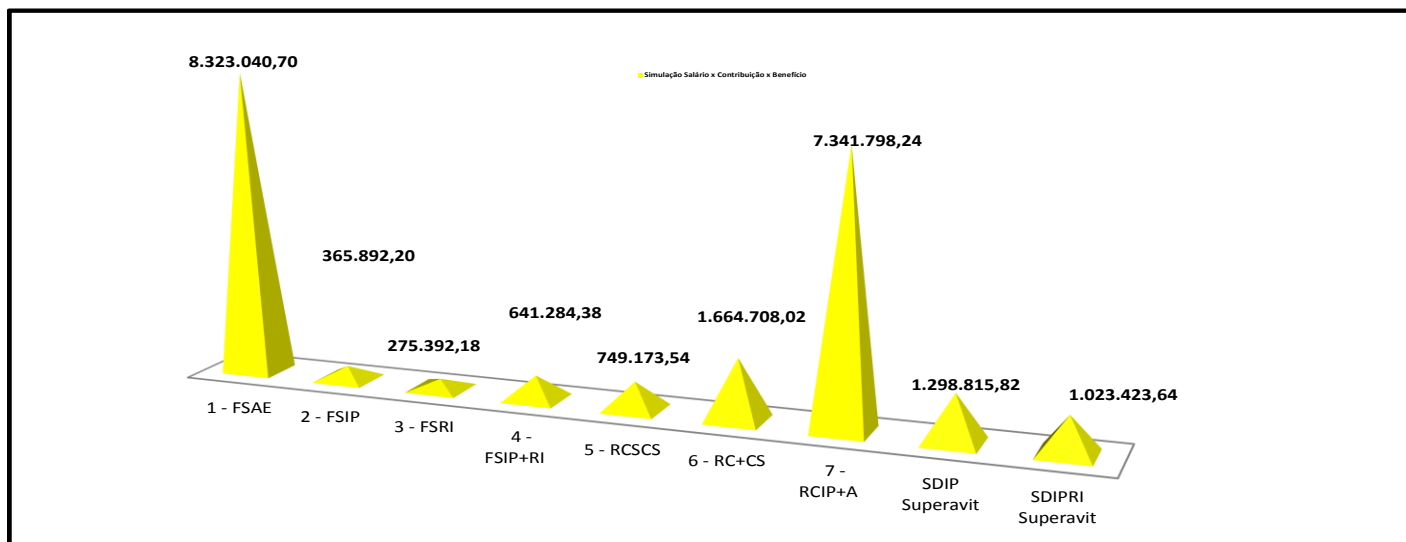
14071	36	R\$ 701,36	5	R\$ 144.942,23
12925	49	R\$ 678,00	5	R\$ 129.973,27
702	68	R\$ 3.026,82	5	R\$ 401.678,61
16954	65	R\$ 678,00	5	R\$ 96.817,26
16544	65	R\$ 678,00	5	R\$ 96.817,26
1013	54	R\$ 746,40	5	R\$ 130.890,42
1786	48	R\$ 759,64	5	R\$ 145.623,74
16566	60	R\$ 678,00	5	R\$ 106.159,20
642	56	R\$ 1.063,43	5	R\$ 183.254,04
4281	66	R\$ 678,00	5	R\$ 92.172,33
4293	72	R\$ 678,00	5	R\$ 81.360,93
2503	67	R\$ 678,00	5	R\$ 92.172,33
16594	71	R\$ 678,00	5	R\$ 83.622,23
16555	68	R\$ 678,00	5	R\$ 89.974,99
521	69	R\$ 1.632,61	5	R\$ 206.530,54
14591	56	R\$ 678,00	5	R\$ 114.741,72
9313	53	R\$ 1.060,00	5	R\$ 189.033,90
7029	36	R\$ 932,53	5	R\$ 192.715,55
7877	42	R\$ 745,80	5	R\$ 152.088,66
853	50	R\$ 678,00	5	R\$ 126.573,36
16595	70	R\$ 678,00	5	R\$ 83.622,23
17177	55	R\$ 678,00	5	R\$ 116.835,37
4262	60	R\$ 678,00	5	R\$ 108.357,91
429	51	R\$ 2.307,39	5	R\$ 430.758,28
8097	53	R\$ 1.677,87	5	R\$ 299.221,05
8030	61	R\$ 1.728,95	5	R\$ 270.713,80
17040	60	R\$ 678,00	5	R\$ 106.159,20
17109	60	R\$ 678,00	5	R\$ 108.357,91
14583	50	R\$ 678,00	5	R\$ 128.317,17
915	55	R\$ 678,00	5	R\$ 116.835,37
13872	54	R\$ 701,36	5	R\$ 125.076,24
14180	50	R\$ 678,00	5	R\$ 126.573,36
3821	57	R\$ 759,64	5	R\$ 126.192,36
3583	63	R\$ 678,00	5	R\$ 99.205,81
15685	58	R\$ 1.237,97	5	R\$ 205.653,14
14539	60	R\$ 678,00	5	R\$ 108.357,91
13934	64	R\$ 678,00	5	R\$ 99.205,81
13402	58	R\$ 678,00	5	R\$ 110.513,63
9187	50	R\$ 678,00	5	R\$ 126.573,36
23648	32	R\$ 701,36	5	R\$ 143.029,19
16545	56	R\$ 678,00	5	R\$ 116.835,37
3806	59	R\$ 678,00	5	R\$ 110.513,63
16503	55	R\$ 678,00	5	R\$ 116.835,37
538	60	R\$ 678,00	5	R\$ 106.159,20
5911	55	R\$ 726,62	5	R\$ 125.213,75
16570	76	R\$ 678,00	5	R\$ 68.594,73
11498	48	R\$ 678,00	5	R\$ 131.535,48
13113	38	R\$ 726,62	5	R\$ 149.814,34

17166	42	R\$ 678,00	5	R\$ 138.262,42
9345	49	R\$ 1.295,68	5	R\$ 245.218,27
15695	56	R\$ 678,00	5	R\$ 116.835,37
8152	45	R\$ 1.115,55	5	R\$ 220.993,57
18321	45	R\$ 1.131,28	5	R\$ 224.109,73
12961	55	R\$ 1.256,58	5	R\$ 216.538,34
4273	50	R\$ 678,00	5	R\$ 128.317,17
14041	43	R\$ 678,00	5	R\$ 136.559,78
1220	56	R\$ 678,00	5	R\$ 114.741,72
13125	50	R\$ 678,00	5	R\$ 128.317,17
11403	56	R\$ 678,00	5	R\$ 114.741,72
21699	30	R\$ 678,00	5	R\$ 136.359,99
14579	68	R\$ 678,00	5	R\$ 87.859,04
14168	60	R\$ 678,00	5	R\$ 108.357,91
16583	61	R\$ 678,00	5	R\$ 106.159,20
11517	46	R\$ 678,00	5	R\$ 134.313,69
17083	46	R\$ 678,00	5	R\$ 132.988,47
14046	58	R\$ 678,00	5	R\$ 112.630,22
16589	48	R\$ 678,00	5	R\$ 129.973,27
413	67	R\$ 678,00	6	R\$ 54.595,80
985	51	R\$ 678,00	6	R\$ 116.775,37
8865	71	R\$ 678,00	6	R\$ 43.178,98
9193	52	R\$ 678,00	6	R\$ 112.869,13
9441	46	R\$ 1.228,26	6	R\$ 220.515,21
10523	49	R\$ 678,00	6	R\$ 118.321,39
11391	57	R\$ 678,00	6	R\$ 101.745,05
12137	61	R\$ 678,00	6	R\$ 81.610,11
12671	73	R\$ 678,00	6	R\$ 37.799,91
14011	57	R\$ 998,63	6	R\$ 144.727,16
16517	81	R\$ 678,00	6	R\$ 27.224,71
16564	51	R\$ 678,00	6	R\$ 116.775,37
25031	66	R\$ 678,00	6	R\$ 54.595,80
78041	53	R\$ 1.102,49	6	R\$ 183.535,53
105731	45	R\$ 678,00	6	R\$ 121.724,48
140271	53	R\$ 678,00	6	R\$ 112.869,13
165521	74	R\$ 678,00	6	R\$ 37.799,91
1971912	52	R\$ 1.091,31	6	R\$ 181.674,35
1971928	66	R\$ 678,00	6	R\$ 54.595,80
1971931	51	R\$ 726,62	6	R\$ 123.208,22
1971936	45	R\$ 1.807,52	6	R\$ 324.927,04
1971946	50	R\$ 678,00	6	R\$ 116.775,37
1971951	48	R\$ 678,00	6	R\$ 119.592,98
1971956	64	R\$ 678,00	6	R\$ 71.629,54
7	26	R\$ 678,00	6	R\$ 77.539,21
64	53	R\$ 678,00	6	R\$ 110.490,63
102	54	R\$ 1.971,62	6	R\$ 321.306,09
995	50	R\$ 678,00	6	R\$ 116.775,37
1862	74	R\$ 678,00	6	R\$ 37.351,65

2056	50	R\$ 678,00	6	R\$ 118.321,39
2311	76	R\$ 678,00	6	R\$ 34.433,41
2356	57	R\$ 678,00	6	R\$ 101.745,05
3893	71	R\$ 678,00	6	R\$ 43.178,98
4917	79	R\$ 903,68	6	R\$ 40.115,42
5809	41	R\$ 678,00	6	R\$ 120.690,75
5861	46	R\$ 678,00	6	R\$ 121.724,48
6302	69	R\$ 678,00	6	R\$ 46.097,22
7625	69	R\$ 678,00	6	R\$ 44.642,68
7651	47	R\$ 678,00	6	R\$ 120.571,82
8674	65	R\$ 678,00	6	R\$ 60.551,21
8867	50	R\$ 678,00	6	R\$ 118.321,39
8868	60	R\$ 678,00	6	R\$ 86.184,15
8869	65	R\$ 678,00	6	R\$ 60.551,21
8977	57	R\$ 678,00	6	R\$ 98.259,63
10235	65	R\$ 678,00	6	R\$ 66.232,17
10289	34	R\$ 678,00	6	R\$ 105.413,44
10553	51	R\$ 757,84	6	R\$ 128.501,99
10554	65	R\$ 757,84	6	R\$ 74.031,54
10615	71	R\$ 678,00	6	R\$ 41.724,44
11231	36	R\$ 678,00	6	R\$ 110.893,14
11362	61	R\$ 1.923,94	6	R\$ 231.582,52
11384	58	R\$ 678,00	6	R\$ 94.518,06
12415	69	R\$ 678,00	6	R\$ 46.097,22
12787	82	R\$ 678,00	6	R\$ 25.788,46
12788	59	R\$ 1.154,35	6	R\$ 154.071,51
13288	54	R\$ 678,00	6	R\$ 107.855,98
13447	60	R\$ 678,00	6	R\$ 90.492,90
13476	64	R\$ 678,00	6	R\$ 66.232,17
13559	51	R\$ 678,00	6	R\$ 116.775,37
13570	43	R\$ 678,00	6	R\$ 121.376,85
13608	56	R\$ 678,00	6	R\$ 104.937,74
13886	66	R\$ 678,00	6	R\$ 54.595,80
13945	56	R\$ 678,00	6	R\$ 104.937,74
14075	54	R\$ 678,00	6	R\$ 110.490,63
14110	39	R\$ 678,00	6	R\$ 117.040,66
14774	30	R\$ 678,00	6	R\$ 95.121,84
14866	84	R\$ 678,00	6	R\$ 22.925,11
15253	53	R\$ 1.422,81	6	R\$ 231.868,98
15386	71	R\$ 678,00	6	R\$ 43.178,98
15388	40	R\$ 1.561,16	6	R\$ 275.732,39
16436	69	R\$ 678,00	6	R\$ 44.642,68
16575	34	R\$ 701,36	6	R\$ 112.026,31
17341	36	R\$ 678,00	6	R\$ 113.216,76
17342	30	R\$ 678,00	6	R\$ 91.133,27
18612	28	R\$ 678,00	6	R\$ 86.879,41
20821	79	R\$ 678,00	6	R\$ 30.097,22
21931	54	R\$ 1.430,82	6	R\$ 233.174,34

132801	62	R\$ 941,38	6	R\$ 106.580,91
134851	72	R\$ 678,00	6	R\$ 41.724,44
136761	62	R\$ 678,00	6	R\$ 76.761,62
138821	25	R\$ 678,00	6	R\$ 67.092,09
140471	54	R\$ 339,00	6	R\$ 107.855,98
140472	39	R\$ 339,00	6	R\$ 117.040,66
141371	57	R\$ 678,00	6	R\$ 98.259,63
161321	49	R\$ 678,00	6	R\$ 119.592,98
165691	71	R\$ 678,00	6	R\$ 41.724,44
174021	51	R\$ 226,00	6	R\$ 114.964,04
174022	56	R\$ 226,00	6	R\$ 104.937,74
174023	31	R\$ 226,00	6	R\$ 95.121,84
182300	34	R\$ 124,40	6	R\$ 108.295,09
184311	56	R\$ 1.010,65	6	R\$ 151.664,66
1971914	65	R\$ 678,00	6	R\$ 66.232,17
1971917	23	R\$ 941,38	6	R\$ 77.125,40
1971918	64	R\$ 678,00	6	R\$ 66.232,17
1971919	58	R\$ 678,00	6	R\$ 98.259,63
1971920	70	R\$ 678,00	6	R\$ 44.642,68
1971921	74	R\$ 678,00	6	R\$ 37.799,91
1971922	76	R\$ 678,00	6	R\$ 35.887,96
1971923	51	R\$ 678,00	6	R\$ 114.964,04
1971924	27	R\$ 452,00	6	R\$ 77.539,21
1971925	57	R\$ 678,00	6	R\$ 98.259,63
1971926	41	R\$ 226,00	6	R\$ 119.748,49
1971927	30	R\$ 678,00	6	R\$ 91.133,27
1971929	57	R\$ 678,00	6	R\$ 101.745,05
1971930	53	R\$ 1.397,86	6	R\$ 227.802,99
1971932	85	R\$ 678,00	6	R\$ 21.488,86
1971934	20	R\$ 3.277,04	6	R\$ 207.330,26
1971937	50	R\$ 1.083,32	6	R\$ 186.585,68
1971939	55	R\$ 1.218,12	6	R\$ 193.778,06
1971943	51	R\$ 678,00	6	R\$ 116.775,37
1971944	64	R\$ 1.027,62	6	R\$ 100.385,70
1971945	60	R\$ 339,00	6	R\$ 86.184,15
1971954	62	R\$ 745,80	6	R\$ 89.771,12
1971955	41	R\$ 678,00	6	R\$ 119.748,49
1971957	80	R\$ 678,00	6	R\$ 28.651,82
1971958	70	R\$ 339,00	6	R\$ 43.178,98
1971959	75	R\$ 678,00	6	R\$ 35.887,96
1971960	77	R\$ 678,00	6	R\$ 32.988,01
1971961	76	R\$ 678,00	6	R\$ 34.433,41
1971962	48	R\$ 711,90	6	R\$ 126.600,41
1971963	44	R\$ 711,90	6	R\$ 127.849,13
Total	61	R\$ 678,00	-	R\$ 56.129.578,15

SIMULAÇÃO: SALÁRIO x
CONTRIBUIÇÃO x
BENEFÍCIO



Obs.: 1 - FSAE = Folha Salarial dos Ativos Efetivos, 2 - FSIP = Folha Salarial dos Inativos e Pensionistas, 3 - FSRI = Folha Salarial dos Riscos Iminentes, 4 - FSIP+RI = Folha Salarial dos Inativos e Pensionista + dos Riscos Iminentes, 5 - RCSCS = Receita de Contribuição sem Custo Suplementar, 6 - RC+CS = Receita de Contribuição com Custo Suplementar, 7 - RCIP+A = Receita de Contribuição de Inativos e Pensionistas mais Ativos Financeiros, Inativos e Pensionistas, SDIP ou DDIP = Superavit ou Deficit Deduzindo Folha de Inativos e Pensionistas e SDIPRI ou DDIPRI = Superavit ou Deficit Deduzindo Folha de Inativos Pensionistas e Riscos Iminentes

Observação:

Como podemos observar, agregando-se a taxa de Custeio do Tempo Passado, teoricamente

TEREMOS	R\$ 13.181.628,23	de saldo a capitalizar, com os riscos iminentes e
TEREMOS	R\$ 17.060.068,07	de saldo a capitalizar, sem os riscos iminentes.

O que manterá o equilíbrio financeiro e atuarial, de acordo com a Lei nº 9717/98 e a Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS 403 de 10/12/2008 será a aplicação das taxas de custeio do Ente: **9,00%** e do Servidor: **11%**, já incluída a Taxa de Custeio Suplementar de :

2,00%

O total **20,00%** calculado, encontra-se num patamar razoável pelo fato de um deficit existente, correspondente ao tempo passado, devendo ser incluída a taxa de administração de 2%, calculada sobre a Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas do RPPS, do ano anterior, para o exercício em vigor.

Deve anualmente ser realizadas reavaliações atuariais, para análise da esbiliação biométrica da coorte, afim de evitar um possível sacrifício futuro, o que viabilizará e manterá o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.

FICHA DE CADASTRO DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO																																	
Matrícula				Nome (Beneficiário)																													
Data Nascimento			Tipo Sanguíneo		Sexo		Raça / Cor				Nacionalidade										Ano Chegada												
Dia		Mês		Ano				1-Masculino 2-Feminino																									
Grau Escolar				Naturalidade																								Estado Civil					
Pai																																	
Mãe																																	
DOCUMENTAÇÃO																																	
Carteira de Trabalho				Série		UF		R.G. (Identidade)				Órgão de Emissão				Data Emissão				UF													
Número								Número								Dia				Mês		Ano											
C.P.F.						Tipo		Número				Título de Eleitor				Zona		Seção															
1-PIS 2-PASEP												Número																					
C.N.H.						Categoria		Certificado de Reservista																									
Número								Número																									
ENDEREÇO																																	
Logradouro																								Número									
Complemento												Bairro																					
Cidade												UF		C.E.P.				Telefone															
INFORMAÇÕES TRABALHISTAS																																	
Órgão de Origem																Seção																	
Decreto de Nomeação												Edital do Concurso										Data de Admissão				Vínculo							
																						Dia				Mês		Ano		Empregatício			
Matrícula Previdência				Resolução do Tribunal										Data de Exoneração				Decreto de Exoneração															
														Dia				Mês		Ano													
Data de Rescisão				Causa da Rescisão																								Situação					
Dia				Mês		Ano																											
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS																																	
Banco Número				Nome																													
Agência Número				Nome																													
Conta Corrente Número																Poupança Número																	

DEPENDENTE

Nome (1º - Dependente)														
Data Nascimento			Sexo	Vínculo (Parentesco)			Inválido?	Estudante?	Salário Família?	I.R.R.F.?				
Dia	Mês	Ano	1-Masculino 2-Feminino				1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não				
Nome (2º - Dependente)														
Data Nascimento			Sexo	Vínculo (Parentesco)			Inválido?	Estudante?	Salário Família?	I.R.R.F.?				
Dia	Mês	Ano	1-Masculino 2-Feminino				1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não				
Nome (3º - Dependente)														
Data Nascimento			Sexo	Vínculo (Parentesco)			Inválido?	Estudante?	Salário Família?	I.R.R.F.?				
Dia	Mês	Ano	1-Masculino 2-Feminino				1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não				
Nome (4º - Dependente)														
Data Nascimento			Sexo	Vínculo (Parentesco)			Inválido?	Estudante?	Salário Família?	I.R.R.F.?				
Dia	Mês	Ano	1-Masculino 2-Feminino				1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não				
Nome (5º - Dependente)														
Data Nascimento			Sexo	Vínculo (Parentesco)			Inválido?	Estudante?	Salário Família?	I.R.R.F.?				
Dia	Mês	Ano	1-Masculino 2-Feminino				1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não				

TEMPO DE SERVIÇO

Nome (1ª - Empresa)														
C.N.P.J.						Data Inicio			Data Final			Professor?	Serviço Público?	
						Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	
Nome (2ª - Empresa)														
C.N.P.J.						Data Inicio			Data Final			Professor?	Serviço Público?	
						Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	
Nome (3ª - Empresa)														
C.N.P.J.						Data Inicio			Data Final			Professor?	Serviço Público?	
						Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	
Nome (4ª - Empresa)														
C.N.P.J.						Data Inicio			Data Final			Professor?	Serviço Público?	
						Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	
Nome (5ª - Empresa)														
C.N.P.J.						Data Inicio			Data Final			Professor?	Serviço Público?	
						Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	
Nome (6ª - Empresa)														
C.N.P.J.						Data Inicio			Data Final			Professor?	Serviço Público?	
						Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	

FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS APOSENTADOS / INATIVOS

DADOS PESSOAIS																																		
01- NOME DO APOSENTADO																																		
02 - TIPO DE APOSENTADORIA																				03 - DATA DE NASCIMENTO														
04 - MATRÍCULA															05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO																			
06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO																				07 - SEXO					08 - CARGO: É PROFESSOR									
R\$																				M					F					S				
DADOS PROFISSIONAIS																																		
09 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO															10 - DATA DE ADMISSÃO NA PREFEITURA																			
11 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL																																		
R\$																																		
DADOS DOS DEPENDENTES																																		
12 - DATA DE NASCIMENTO CÔNJUGE																																		
13 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS																																		
															14 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO																			
15 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																																		
16 - DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																																		
17 - DATA															DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS										18 - ASSINATURA									

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos .

FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS PENSIONISTAS

DADOS PESSOAIS																													
01- NOME DO (A) PENSIONISTA																													
02 - SITUAÇÃO EM QUE SE DEU A PENSÃO																				03 - DATA DE NASCIMENTO									
04 – MATRÍCULA															05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO														
06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO																				07 - SEXO									
R\$																				M F									

DADOS DO SERVIDOR FALECIDO																													
08 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO															09 - DATA DE ADMISSÃO														
10 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL																				11 – SEXO									
R\$																				M F									
12 - DATA DE NASCIMENTO										13 - CARGO DO SERVIDOR FALECIDO																			

DADOS DOS DEPENDENTES																													
14 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS																													
															15 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO														
16 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																													
17- DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																													

18 - DATA	DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS	19 – ASSINATURA

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos .

ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO (Art. 3º da EC 41/03)

Regras aplicáveis ao servidor titular de cargo efetivo que preencheu todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003 mantidos os direitos à última remuneração até 19/02/04.

1ª hipótese APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidores (Não Professor)

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

1ª hipótese APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidoras (Não Professora)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);

- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

2ª hipótese
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS
PROPORCIONAIS.
HOMEM

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

2ª hipótese
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS
PROPORCIONAIS.
MULHER

Todas as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 -
PROVENTOS PROPORCIONAIS.
HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 10950 (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 -
PROVENTOS PROPORCIONAIS.
MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO
Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS
HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO
Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS
MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA PERMANENTE
(art. 40, § 1º, Inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal)

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 31/12/2003, ou àquele que não optou pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF.
HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real;

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF.
MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste para manutenção do valor real na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS
PROPORCIONAIS.
HOMEM**

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS
MULHER**

Todos as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de Cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003
HOMEM**

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;

- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003 MULHER

Todos as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima; 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);

- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

**TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO
(art. 2º da EC 41/03)**

1 – PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%
2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006		
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%
3 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003. ** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		
4 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006*		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%
* - Valem as mesmas observações do quadro nº. 03.		

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Para servidores ativos efetivos que completarem 70 anos de idade, cuja aposentadoria no serviço público é obrigatória, e o valor do benefício será proporcional ao tempo total de contribuição, calculado pela média

aritmética simples das 80 % (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, de acordo com o índice em vigor para atualização dos salários de contribuição desde julho de 1994.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Terão direito ao benefício de invalidez, os servidores ativos efetivos que tornarem inválidos permanentemente, cujo provento será calculado por meio da média aritmética simples e será proporcional ao tempo de contribuição, exceto a invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, conforme a lei em vigor.

PENSÃO POR MORTE

Para os dependentes dos servidores ativos efetivos ou inativos, decorrente do óbito deste, cujo valor da pensão por morte será o equivalente a remuneração do servidor quando data do falecimento e corresponderá:

- Salário do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito até o limite máximo para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, se o óbito ocorrer quando o servidor ativo efetivo falecer ainda em atividade.
- Valor do benefício recebido pelo servidor inativo na data anterior ao óbito até o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

AUXÍLIO - DOENÇA

Benefício devido ao servidor ativo efetivo afastado da atividade por motivo de acidente ou doença, que será pago pelo Instituto a partir do 16º dia de afastamento, tendo a duração máxima de 24 meses, cujo valor do auxílio – doença será igual a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, tendo como finalidade compensar a perda financeira pelo afastamento do trabalho.

AUXÍLIO - RECLUSÃO

Benefício pago aos dependentes dos servidores efetivos, enquanto este permanecer recluso e até a sentença transitada em julgada que configure a condenação, cujo valor será correspondente a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, observado os critérios estipulados para o Regime Geral Previdência Social - RPPS.

SALÁRIO – FAMÍLIA

Devido ao servidor efetivo e inativo, por filho com idade até 14 anos incompletos ou inválidos, para servidores com remuneração até o limite estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SALÁRIO - MATERNIDADE

Devido a servidora gestante, durante o período de até 120 dias, a contar a partir do parto ou de 28 dias antes. O valor do salário maternidade será equivalente ao valor da remuneração da servidora efetiva na data do evento.

MODELO DO PROJETO DE LEI OU DECRETO

FIXANDO ALÍQUOTA

LEI ou DECRETO MUNICIPAL Nº xxxx/XXXX

*Altera o(s) art.(s) **xxx** da **Lei ou Decreto** Municipal nº **xxxx/XXXX**, que trata(m) das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de APARECIDA DE GOIÂNIA - GO , no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de APARECIDA DE GOIÂNIA - GO aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei ou Decreto**:

Art. 1º. A **Lei ou Decreto** municipal nº **xxxx**, de **XXXX**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. **xx**. A contribuição previdenciária de que trata o inciso **x** do art. **xx** desta **Lei ou Decreto**, de responsabilidade do ente, será de **9,00%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de **2014**.

§ **xx** (ou art. **xx**). Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2014** a **2045**.

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	2,00%
2019	a	2023	4,00%
2024	a	2028	4,50%
2029	a	2033	5,50%
2034	a	2038	6,50%
2039	a	2045	7,50%

Art. 3º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária de **22,00%**, incluído o custeio suplementar e a taxa de administração **2%** do Art. **xx** acima mencionado, sendo **11,00%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **11,00%** serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 4º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de **2014**, serão exigidas a partir **do primeiro dia do mês seguinte** ao da publicação desta **lei ou decreto**.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta **Lei ou Decreto** entrará em vigor no dia 1º do mês seguinte a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(NOME DO PREFEITO)

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia ____ de _____ de _____, a **Lei ou Decreto** Municipal nº _____ de ____ de _____ de _____, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme DRAA **2014**.

MODELO DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº ____/____

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, altera o dispositivo, da Lei Complementar nº., de xx de xxxxxxxxx de xxxx, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de 2013**.

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “**equilíbrio atuarial e financeiro**”.

Assim, a Lei nº 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;

2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;

3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;

4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a esta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do Município de **APARECIDA DE GOIÂNIA - GO** a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à **APARECIDA DE GOIÂNIA - GO** uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA -
GO, aos **xx** dias do mês de **xxxxxxxxxx** do ano de **xxxx**.

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 3.922, de 25
de novembro de 2010.

RESOLUCAO 3.922

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2010, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

R E S O L V E U :

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Seção I**Da Alocação dos Recursos e da Política de Investimentos****Subseção I****Da Alocação dos Recursos**

Art.2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa;

II - renda variável; e

III - imóveis.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:

I - as disponibilidades oriundas das receitas e de capital;

II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - as aplicações financeiras;

IV - os títulos e os valores mobiliários;

V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Subseção II Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

Seção II

Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis.

Subseção I

Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira

considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de

crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Subseção II Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela

Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção III
Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Seção III
Dos Limites Gerais e da Gestão

Subseção I
Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em

um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo único. A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

Subseção II Da Gestão

Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Art. 16. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades

reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Seção IV Das Disposições Gerais

Subseção I Do Agente Custodiante

Art. 17. Salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção II Das Outras Contratações

Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Subseção III Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 19. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante.

Subseção IV Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil,

controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

Subseção V Dos Enquadramentos

Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Art. 22. Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.

Subseção VI Das Vedações

Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

(Publicada no DOU de 25/08/2011 e retificada no DOU de 26/08/2011)

Atualizada em 02/05/2012

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 1º Os responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comprovar a elaboração da política anual de investimentos dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos desses regimes, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 1º A estrutura do DPIN será disponibilizada pela SPPS na página do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>, até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPS.

§ 3º O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 1º A comprovação de que trata o caput ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do DPIN e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR.

§ 2º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerá as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 3º Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN dispondo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, devem observar as seguintes:

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: I - quando as aplicações dos recursos forem realizadas por intermédio de entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

- a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;
 - b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;
 - c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e
 - d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha.
- VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como: (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de

outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br). (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012) Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 4º É vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

Art. 5º A documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata esta Portaria e a Resolução do CMN disposta sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

Art. 6º A certificação de que trata o art. 2º deverá ser comprovada pelos entes federativos cujos recursos dos RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do CMN, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O valor dos recursos do RPPS de que trata o caput será aferido pelos DAIR relativos aos meses de junho e dezembro de cada exercício.

§ 2º A comprovação da exigência de certificação será realizada até o dia 31 de dezembro, quando o alcance do limite for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30 de junho, quando observado até dezembro do exercício anterior.

§ 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPPS, pelo ente federativo, por meio do DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPS, pelo ente federativo, na forma por ela estabelecida.

Art. 7º Os artigos 5º e 7º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

XVI -

d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;

.....

g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

.....

§ 8º Deverá ser informado, nos Demonstrativos de que trata o inciso XVI deste artigo, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz. (NR)

Art. 7º.....

§ 2º Além dos critérios previstos no caput, permanece exigível o envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e do Comprovante do Repasse e Recolhimento, previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso XVI do art. 5º, relativos às competências anteriores à vinculação ao RGPS." (NR).

Art. 8º O artigo 22 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS." (NR)

Art. 9º A SPPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 9º A SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos relativos às disposições desta Portaria serão dirimidos pelo titular da SPPS.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2008 e a Portaria MPS nº 345, de 28 de dezembro de 2009, republicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I - ECONOMIA E FINANÇAS

Conceitos Básicos

Política monetária, fiscal e cambial

Índices e indicadores

Taxas de juros nominal, real, equivalente

Capitalização

Índices de referência (benchmark)

II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Autoridades monetárias

Tesouro Nacional

Banco Central do Brasil

Comissão de Valores Mobiliários

Órgãos reguladores

III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos

Crédito Imobiliário

Financeiras

Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias

Distribuidoras de valores

Bolsas de valores - BOVESPA

Bolsas de mercadorias - BM&F

IV - MERCADO DE CAPITAIS

Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário

Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, commercial papers, bônus

Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2

Mercados a vista, a termo, futuro e de opções

Volatilidade - conceito

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

Liquidação de operações em bolsas de valores

V - MERCADO FINANCEIRO

Títulos de renda fixa
Títulos Públicos e Privados
Operações definitivas e compromissadas
Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC
Marcação a mercado da carteira de ativos
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários

VI - MERCADO DE DERIVATIVOS

Conceituação de derivativos Estrutura operacional da BM&F
Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de opções e swaps
Contratos derivativos financeiros e de agropecuários
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários

VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO

Principais fundos existentes em mercado
Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência
Classificação e definições legais
Regulamentos/regulação
Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributário

Dados Auxiliares ao Plano de Conta

DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS

OBJETIVO

O presente tem por objetivo de apresentar dados auxiliares extraídos dos Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, devendo o Contador** responsável verificar possíveis inconsistências de valores, tendo em vista que os resultados foram encontrados com base em dados levantados pela Prefeitura / RPPS.

BALANÇO ATUARIAL

Balanco Técnico Atuarial - Base de Dados >>>>>>>>>>>		30/12/2013	
Ativo Atuarial		Passivo Atuarial	
Ativo do Plano (c.c + aplicações)	95.443.377,15	Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	565.512.690,47
Dívida Apurada Confessada em fase de pagamento	13.104.076,52	Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	56.129.578,15
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	143.151.036,53		
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	174.938.413,82		
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber (Estimado)	62.164.226,86		
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit (Reservar Amortizar)	(132.841.137,74)		

Projeção das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses, a partir da data da avaliação (instante zero), em consonância com a planificação contábil.:

Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios Concedidos:

Mês k	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
0	50.516.177,66	56.129.578,15	221,34	221,34	-	5.612.957,82	-
1	50.663.470,28	56.293.236,62	221,34	221,34	-	5.629.323,66	-
2	50.811.192,36	56.457.372,28	221,34	221,34	-	5.645.737,23	-
3	50.959.345,17	56.621.986,50	221,34	221,34	-	5.662.198,65	-
4	51.107.929,95	56.787.080,70	221,34	221,34	-	5.678.708,07	-
5	51.256.947,96	56.952.656,27	221,34	221,34	-	5.695.265,63	-
6	51.406.400,46	57.118.714,61	221,34	221,34	-	5.711.871,46	-
7	51.556.288,73	57.285.257,13	221,34	221,34	-	5.728.525,71	-
8	51.706.614,03	57.452.285,24	221,34	221,34	-	5.745.228,52	-
9	51.857.377,64	57.619.800,36	221,34	221,34	-	5.761.980,04	-
10	52.008.580,83	57.787.803,91	221,34	221,34	-	5.778.780,39	-
11	52.160.224,89	57.956.297,31	221,34	221,34	-	5.795.629,73	-
12	52.312.311,11	58.125.281,99	221,34	221,34	-	5.812.528,20	-

2.2.7.2.1.03.00 PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
 APOSENTADORIAS/
 2.2.7.2.1.03.01 PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.03.06 (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios a Conceder:

Mês k	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
0	190.568.474,66	565.512.690,47	143.148.159,09	174.935.536,37	56.551.269,05	128.918,76	180.332,55	-
1	192.977.215,28	567.161.570,51	142.731.991,71	174.426.955,16	56.716.157,05	128.918,76	180.332,55	-
2	195.387.594,34	568.815.258,24	142.317.034,24	173.919.852,53	56.881.525,82	128.918,76	180.332,55	-
3	197.799.632,27	570.473.767,66	141.903.283,15	173.414.224,17	57.047.376,77	128.918,76	180.332,55	-
4	200.213.349,52	572.137.112,85	141.490.734,94	172.910.065,80	57.213.711,28	128.918,76	180.332,55	-
5	202.628.766,54	573.805.307,89	141.079.386,11	172.407.373,15	57.380.530,79	128.918,76	180.332,55	-
6	205.045.903,82	575.478.366,94	140.669.233,17	171.906.141,94	57.547.836,69	128.918,76	180.332,55	-
7	207.464.781,85	577.156.304,16	140.260.272,65	171.406.367,94	57.715.630,42	128.918,76	180.332,55	-
8	209.885.421,12	578.839.133,79	139.852.501,08	170.908.046,91	57.883.913,38	128.918,76	180.332,55	-
9	212.307.842,15	580.526.870,09	139.445.915,00	170.411.174,62	58.052.687,01	128.918,76	180.332,55	-
10	214.732.065,49	582.219.527,37	139.040.510,97	169.915.746,86	58.221.952,74	128.918,76	180.332,55	-
11								

	217.158.111,67	583.917.119,97	138.636.285,55	169.421.759,44	58.391.712,00	128.918,76	180.332,55	-
12	219.586.001,27	585.619.662,28	138.233.235,32	168.929.208,16	58.561.966,23	128.918,76	180.332,55	-

2.2.7.2.1.04.00 PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
 2.2.7.2.1.04.01 APOSENTADORIAS
 /PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
 2.2.7.2.1.04.05 (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
 2.2.7.2.1.05.00 PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
 2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Não faz parte do projeto lei ou decreto – dados do atuário apenas, ignorar página

§ **xx** Além da participação da parte total do Ente de **24,00%**; **O Ente deve efetuar aporte de capital mensal correspondente a 0% da folha dos inativos e pensionistas**, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.